

LEDLUXE INDUSTRIA
COMERCIO IMP E EXP
EIRELI





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360002149-7	11.178.569/0001-68	25/09/2009	23/09/2009

Endereço Completo:

AVENIDA PROTASIO ALVES 6505 CONJ 1 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 91310-003 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:

1) COMERCIO NO ATACADO E NO VAREJO, A MONTAGEM E AINDUSTRIA, INCLUSIVE A IMPORTACAO E EXPORTACAO, DEEQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS, LUMINARIAS, LAMPADAS, MATERIAIS DE ILUMINACAO E DEMAIS PRODUTOS PARA USODOMESTICO. 2) COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTACAO EEXPORTACAO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE USO NA CONSTRUCAOCIVIL 3) FABRICACAO DE APARELHOS PARA DISTRIBUICAO DECONTROLE DE ENERGIA 4) FABRICACAO DE EMBALAGENS MATERIALPLASTICA 5) COMERCIO NO ATACADO E NO VAREJO, INCLUSIVE AIMPORTACAO E EXPORTACAO, DE PLACAS E PAINEIS SOLARESDESTINADOS A GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUINDO OSACESSORIOS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, TAIS COMO ASBATERIAS, CONVERSORES DE ENERGIA, TOMADAS, INTERRUPTORES EDEMAIS CONECTORES ELETRICOS, BEM COMO OS MATERIAISELETRICOS E ELETRONICOS UTILIZADOS NOS SISTEMAS DE ENERGIASOLAR. 6) MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS 7) SERVICOS DE ENGENHARIA

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 1.157.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS	(Lei Complementar nº123/06)	
Capital Integralizado: R\$ 1.157.000,00		
UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS		

Titular/Administrador

CPF/NIRE Nome

826.158.020-20 FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Tér. Mandato Função

xxxxxxx TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/09/2022

Número: 8445104

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior

Nire

Número Aprovação

UF

Tipo Movimentação

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

4310794082-1

43600021497

xx

TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C220003089439 e visualize a certidão)



22/407.785-6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
XXXXXXXX	XXXXXXXX	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 231, SAL 1401, BAIRRO CENTRO HISTORICO , 20030-905, RIO DE JANEIRO/RJ

NADA MAIS#

Porto Alegre, 29 de Novembro de 2022 17:05

JOSE TADEU JACOVELY
SECRETARIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220003089439 e visualize a certidão)



22/407.785-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - CAGE

Rua Siqueira Campos, nº 1044 - Sala 426-B - Centro
90010-001 - Porto Alegre - RS
Fones: 51 3214-5215 ou 3214-5218
E-mail: dcce.cage@sefaz.rs.gov.br



CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

Certificado Nº: 92241 **Processo:** 000000-00.00/00-0

Período de Validade: 26/06/2022 até 30/06/2023

CNPJ Nº: 11.178.569/0001-68

Razão Social: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP

Endereço: AVENIDA PROTASIO ALVES, 6505 / CONJ 1
PETRÓPOLIS - 91310-003 - PORTO ALEGRE - RS

Atividade Principal: 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, com base nas demonstrações contábeis assinadas por **LILIANA KIAMLOF, CRC 4337904**, concede o presente Certificado, atestando, na forma que dispõe o Decreto Estadual 36.601/96, que a empresa acima identificada possui capacidade financeira relativa para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual.

Para fins do disposto no art. 31 da Lei 8.666/93 e conforme as demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2021, a empresa ora certificada apresenta:

- Receita Bruta Anual no valor de \$ 153.039,79 *.
- Capital Social Integralizado no valor de \$ 1.157.000,00.
- Patrimônio Líquido no valor de \$ 687.662,59.

Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis, do Parecer de Auditoria e do Anexo II, de que tratam o Decreto estadual nº 36.601/96 e a Instrução Normativa CAGE nº 2/96.



* Excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos nos termos do § 1º do art. 3º da LC 123/2006.

Constatando-se, a qualquer tempo, irregularidades nas informações fornecidas pela empresa, este certificado perderá imediatamente sua validade.

Código de Autenticação: **8390236765**

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

11.178.569/0001-68

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.0Z99.ADAJ.J0L0.J9DH.S8LP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



ALVARÁ Nº **50442317**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

NOME FANTASIA

LEDLUXE DO BRASIL

ENDEREÇO

7977218 - AV. PROTASIO ALVES 6505
CONJ 1

ATIVIDADES

2.02.01.13.01.00 - MATERIAL ELETRICO
2.02.01.11.00.00 - MAQUINAS,VEICULOS E EQUIPAMENTOS
2.01.02.08.00.00 - MATERIAL ELETRICO
2.01.03.04.02.00 - LOJA DE ARTIGOS DE DECORACAO

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 18 H
AREA - 40 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 23 de Novembro de 2020.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente. Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Gerson Amauri Diehl Reckziegel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 937.876.850-49 e portador do RG n. 5067608256, residente e domiciliado neste município, atesta para os devidos fins e sob as penas da Lei que a empresa **LEDLUXE INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ n. 11.178.569/0001-68, localizada na av. Protásio Alves, 6505, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, **forneceu para este município luminárias LED para iluminação pública**, objeto do pregão eletrônico 46/2022, sendo que forneceu os produtos no prazo estipulado e atendeu o disposto em edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Crissiumal-RS 01 de dezembro de 2022


Gelson Amauri Reckziegel
Sec. Mun. de Obras

Gelson A. D. Reckziegel
Secretário Municipal de Obras



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessada para fins de prova que a empresa **LEDLUXE INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 11.178.569/0001-68, forneceu satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.338/0001-81, situada na Avenida JK, 1962, centro, Floresta do Araguaia – PA. Representado neste ato pela Exma. Prefeita Municipal a Srª Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago.

Demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação dos materiais abaixo especificados em plenas condições de uso e no prazo de entrega estabelecido.

PRODUTOS
LUMINARIA PUBLICA LED 100W
LUMINARIA PUBLICA LED 150W

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Floresta do Araguaia – PA, 12 de Dezembro de 2022

MISRAEL SOUSA DOS SANTOS:03972153201
Assinado de forma digital por
MISRAEL SOUSA DOS SANTOS:03972153201
Dados: 2022.12.12 16:42:09 -03'00'

Misrael Sousa dos Santos
Diretor Departamento de Compras
Decreto nº 016/2021



	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	H	Identificação do Processo
	SECRETARIA DA FAZENDA	N.º:	
	CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE	Data:	
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.			

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
Razão/Denominação Social LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP		Natureza Jurídica 230-5 - EMPRESA INDIV DE RESPO	CGC/TE 02905677777
CNPJ 11.178.569/0001-68	CNAE 46.73-7-00	Atividade Principal Comércio atacadista de material elétrico	SE G
Endereço (rua, avenida, praça, etc.) AVENIDA PROTASIO ALVES		Número 6505	Complemento CONJ 1
Bairro PETRÓPOLIS	Cidade PORTO ALEGRE	UF RS	CEP 91310-003
Representante Legal (Nome) FELIPE DOS ANJOS MARTINS		E-Mail FELIPE@LEDLUXE.COM.BR	

B INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC			
Período de Apuração 01/01/2021 a 31/12/2021	Transcrição no Livro Diário n.º: Registrado na(o): sob o n.º: data:		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade			
Nome LILIANA KIAMILOF		Categ. Profissional Contador	Registro no CRC 4337904
Endereço (rua, avenida, praça, etc.) CHAVES BARCELOS		Número 27	Complemento CONJ. 402
Bairro CENTRO HISTÓRICO	Cidade PORTO ALEGRE	UF RS	CEP 91030-120
E-Mail contabil10@lkcontabilidade.com.br			
Identificação da Auditoria Independente			
Nome		Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
E-Mail			

C BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		D ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)		ÍNDICE	Valor	Nota	Peso
1. ATIVO	1.658.990,04	1	LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{AC}{PC}$	4,129	9	0,3
1.1 ATIVO CIRCULANTE - AC	416.310,26	2	LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	1,591	7	0,2
1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC	1.242.679,78	3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO = $\frac{INV+IM+TAN}{PL}$	0,164	10	0,1
2. PASSIVO	1.658.990,04	4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO = $\frac{PC}{PL}$	0,146	8	0,2
2.1 PASSIVO CIRCULANTE - PC	100.804,32	5	ENDIVIDAMENTO GERAL = $\frac{PC + PELP}{PL}$	1,412	5	0,2
2.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC	870.523,13	NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA =			
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	687.662,59	E	RESULTADO DA ANÁLISE			
2.3.1 Capital Social Integralizado	1.157.000,00					

F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Nome	Matrícula

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR
FELIPE DOS ANJOS MARTINS:82615802020 Assinado de forma digital por FELIPE DOS ANJOS MARTINS:82615802020 Dados: 2022.06.20 14:28:49 -03'00'	LILIANA KIAMILOF:42290961000 Assinado de forma digital por LILIANA KIAMILOF:42290961000 Dados: 2022.06.14 17:23:28 -03'00'	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**

CPF/CNPJ: **11.178.569/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:34 do dia 28/11/2022 , com validade até o dia 28/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1TuxKO3EPv5fLvcZU0JJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**

CPF/CNPJ: **826.158.020-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:01:23 do dia 28/11/2022 , com validade até o dia 28/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SHJ7KkEXuuC14ld5RWvR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**

CPF/CNPJ: **826.158.020-20**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:01:23 do dia 28/11/2022 , com validade até o dia 28/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nEhnYeRTRdazXAFwSlh5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE FORNECIMENTO

N.º 772

Brasília, 21 de novembro de 2022

As Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletrobras Eletronorte S.A., inscrita no CNPJ 00.357.038/0001-16, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, com sede Av. Protásio Alves, 6.505 – Conjunto 1 - Bairro Alto Petrópolis – CEP 91.310-003 – Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.178.569/0001-68, forneceu e executou o objeto abaixo, atendendo de forma **satisfatória**, o estabelecido no Contrato de n.º 4500059253.

1. Objeto:

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de luminária para o almoxarifado de Araraquara, incluindo todas as providências necessárias para sua entrega na modalidade "CIP Local de Destino", conforme INCOTERMS 2000, segundo disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

2. Dados do contrato:

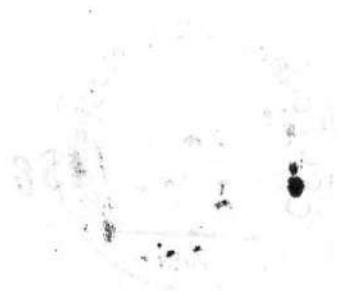
Contrato/ Aditivo	Valor do Contrato R\$	Data de Assinat.	Vigência Contratual		Execução dos serviços	
			Início	Fim	Início	Fim
Contrato	38.199,22	18.08.2022	18.08.2022	17.10.2022	18.08.2022	02.09.2022

3. Informações Adicionais:

Item	Descrição detalhada	Quant.	Un	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
01	LUMINÁRIA LED 150W – SEM BASE PARA RELÉ; •Potência Nominal: 150W; •Fluxo Luminoso mínimo (lm): 16.500; •Eficiência Luminosa mínima Led (lm/W): 110; •Expectativa de Vida Útil Mínima (h): 50.000; •Temperatura de Cor (k): 5.000; •Tensão nominal da rede de alimentação: 100 a 277vca; •Aplicação: Poste cônico duplo de iluminação Pública; •Corpo e alojamento em liga de alumínio injetado sob alta pressão com aletas dissipadoras de calor; •Suporte com duplo sistema para encaixe em poste, braço ou suportes com diâmetro de Ø48 a Ø60,3mm; •Parafusos e arruelas fabricados em aço inox; •Refrator em lente plana de cristal temperado, resistência mecânica IK-08; •Lentes óticas em PMMA de alta eficiência; •Acabamento padrão: Pintura epóxi na cor cinza claro; •Fonte de luz SMD com LED HIGH POWER NICHIA conforme diretrizes da LM-80 +TM21; •Grau de proteção mínima IP-66 total; •Proteção contra surto externo ao driver 10 Kv; •SEM BASE PARA RELÉ; •Garantia: 5 ANOS; •Certificação Inmetro	100	Un	Perfect Led - PLK150w	360,37	36.037,00
Valor total da Contratação						36.037,00

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETROBRAS ELETRONORTE S.A. - CNPJ 00.357.038/0001-16
Quadra SEPN 504, Ed. CENTRO CORPORATIVO PORTINARI, Bloco D - Asa Norte 70.730-524 – Brasília/DF
(61) 3429-6033 email: cadastrodefornecedor@eletronorte.com.br - Site: www.eletronorte.com.br





ATESTADO DE FORNECIMENTO

N.º 772

Brasília, 21 de novembro de 2022

Para obter informações mais detalhadas (quantidade e especificação dos serviços executados e ou material fornecido) sobre o objeto do contrato constante neste Atestado, solicitar ao fornecedor a via do contrato mencionado e/ou a planilha de quantidade e preço.

Atenciosamente,

Manoel Sobrinho
Nazareno Rodrigues

Assinado de forma digital por Manoel
Sobrinho Nazareno Rodrigues
Dados: 2022.11.22 17:13:52 -03'00'

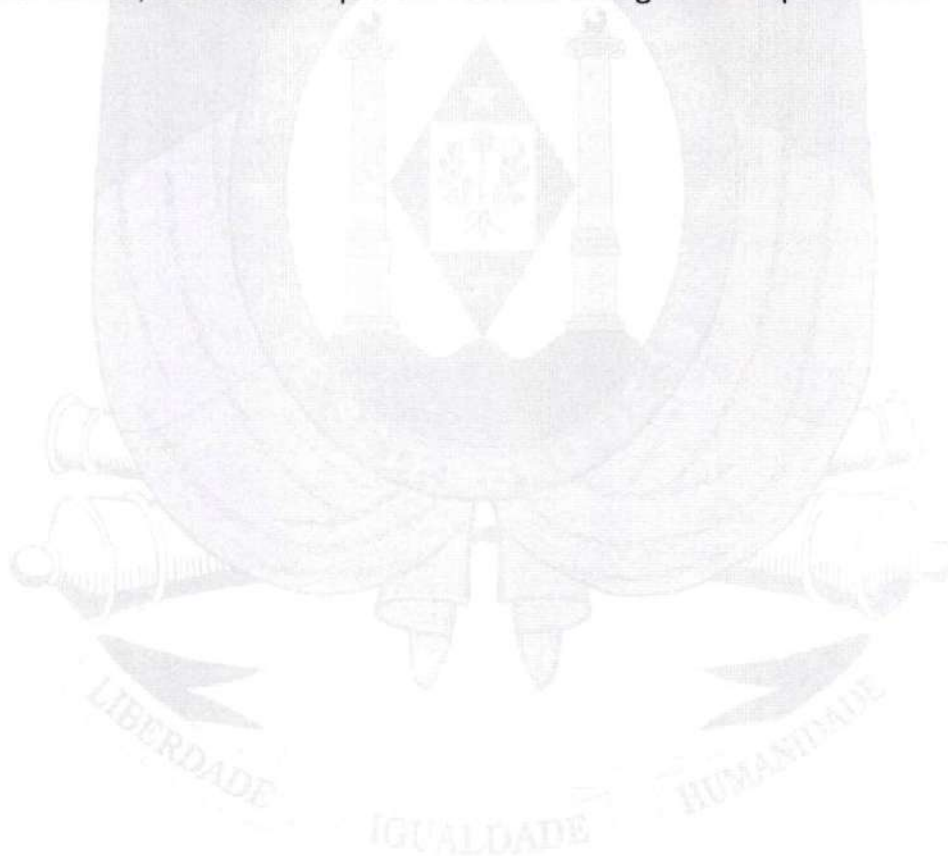
MANOEL SOBRINHO NAZARENO RODRIGUES
Departamento de Gestão de Contratos e Fornecedores - GPSC
Responsável pela Emissão do Atestado

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **22/461.132-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA), NIRE 4360002149-7, CNPJ 11.178.569/0001-68, ATIVA, com sede na AVENIDA PROTASIO ALVES, 6505, CONJ 1, BAIRRO PETROPOLIS, PORTO ALEGRE/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:







Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
INSCRICAO	25/09/2009	43107940821	X
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	25/09/2009	3189025	X
ALTERACAO - TRANSFORMACAO	06/11/2012	3714741	X
ENQUADRAMENTO DE EPP	06/11/2012	3714743	X
ATO CONSTITUTIVO - EIRELI - TRANSFORMACAO	06/11/2012	43600021497	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	15/01/2013	3743681	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	06/01/2014	3894730	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	24/09/2014	4000078	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	30/10/2014	4020215	X
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/12/2014	4040979	X
ALTERACAO - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	18/03/2015	4080116	X
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	23/03/2015	4082438	X
ALTERACAO - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	27/07/2016	4311620	01/07/2016
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	08/11/2016	4359259	24/09/2016
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	14/05/2018	4749394	03/05/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	15/04/2019	5010414	09/04/2019
ALTERACAO - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	13/04/2020	7154988	19/02/2020
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	29/09/2022	8445104	16/09/2022

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

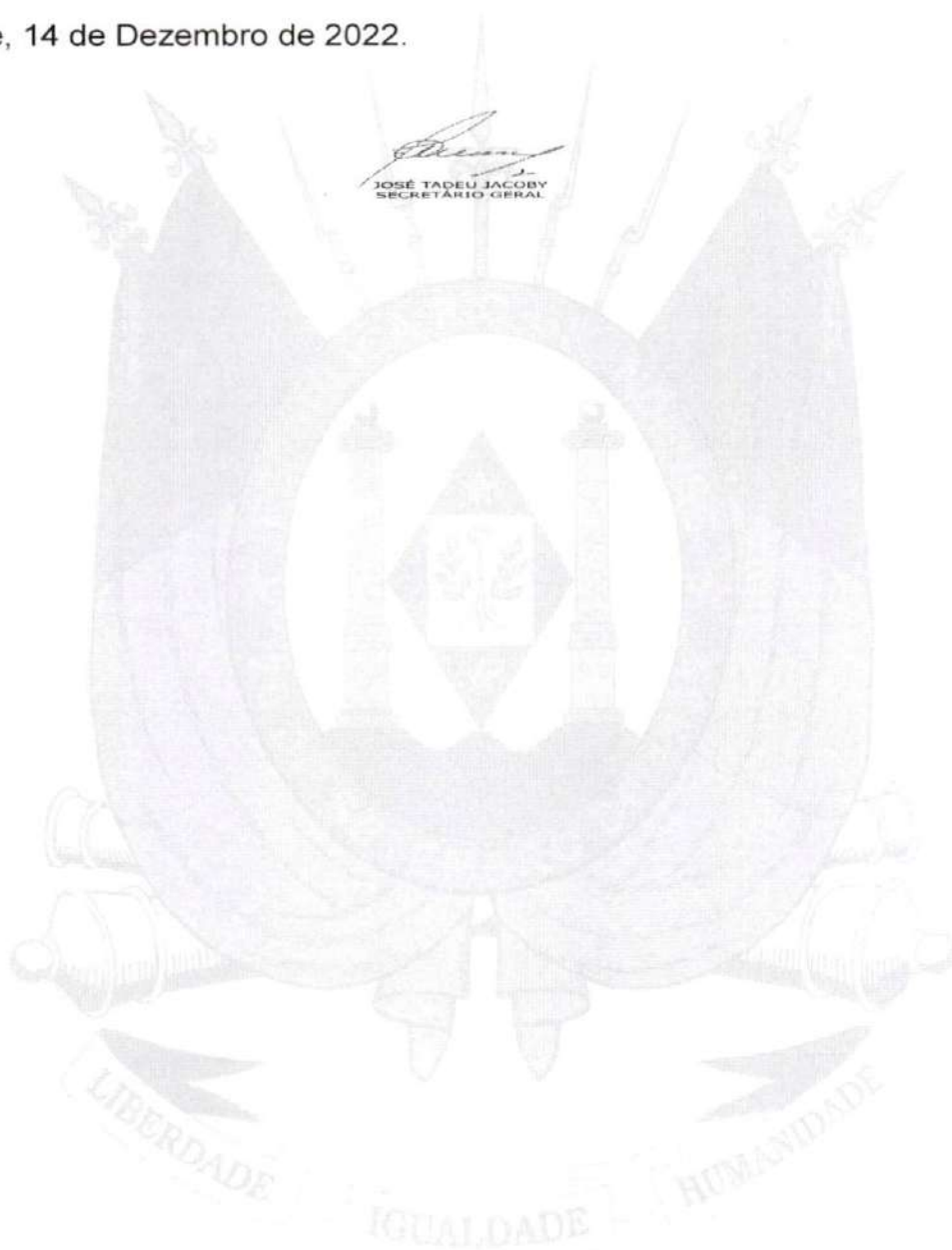


Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 14 de Dezembro de 2022.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)



Esta certidão é válida até: **30/10/2022**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 594.122.2.4

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 11.178.569/0001-68

*Certificamos para os devidos fins que o contribuinte acima identificado constou inscrito no cadastro fiscal do ISSQN desde 23/08/2016 até **22/09/2017**, quando **foi procedida a baixa da referida inscrição**.*

Certidão emitida pela Internet em 30/09/2022 às 15:08:50, com base na situação cadastral do contribuinte nesta data.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando a **Inscrição 594.122.2.4** e o código de autenticação **59CBE5BF0A7C**.

Certidão expedida gratuitamente.



Situação na data: 30/09/2022

Identificação			
CAD ICMS	096/3674161		
CNPJ	11.178.569/0001-68		
Razão Social	LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI		
Nome	LEDLUXE		
Fantasia			
Endereço			
Logradouro	AV PROTASIO ALVES		
Número	6505	Complemento	CONJ 01
Bairro/Distrito	PETROPOLIS		
Município	PORTO ALEGRE	U.F.	RS
CEP	91310-003	Telefone	
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	1ª DRE - PORTO ALEGRE
Natureza Jurídica	2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE L		
CNAE Fiscal Principal	2222-6/00 - FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO		
CNAE Fiscal	2731-7/00 - FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA		
CNAE Fiscal	2740-6/01 - FABRICACAO DE LAMPADAS		
Data Abertura	09/08/2016		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 06/11/2012		

Classificação das atividades Econômicas
5 - INDUSTRIA DE MONTAGEM
7 - COMERCIO ATACADISTA
8 - COMERCIO VAREJISTA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Administrativo nº 00.080/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ledluxe Indústria Comercio Importação e Exportação EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.178.569/0001-68, com sede à av. Protásio Alves, 6505 – conjunto 1- Bairro Alto Petrópolis –, CEP 91310-003, Porto Alegre/RS por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe dos Anjos Martins, portador da Carteira de Identidade nº 3077905622 SSP/ RS e do CPF nº 826.158.020-20, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 031/2022, instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

FELIPE DOS ANJOS

MARTINS:8261580202

0

Assinado de forma digital por
FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:8261580202
Dados: 2022.12.19 21:23:57 -03'00'

Felipe dos Anjos Martins
CI 3077905622 SSP/RS
CPF 826.158.020-20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200683387

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

26 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/319.777-7 e o código de segurança 2P1w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

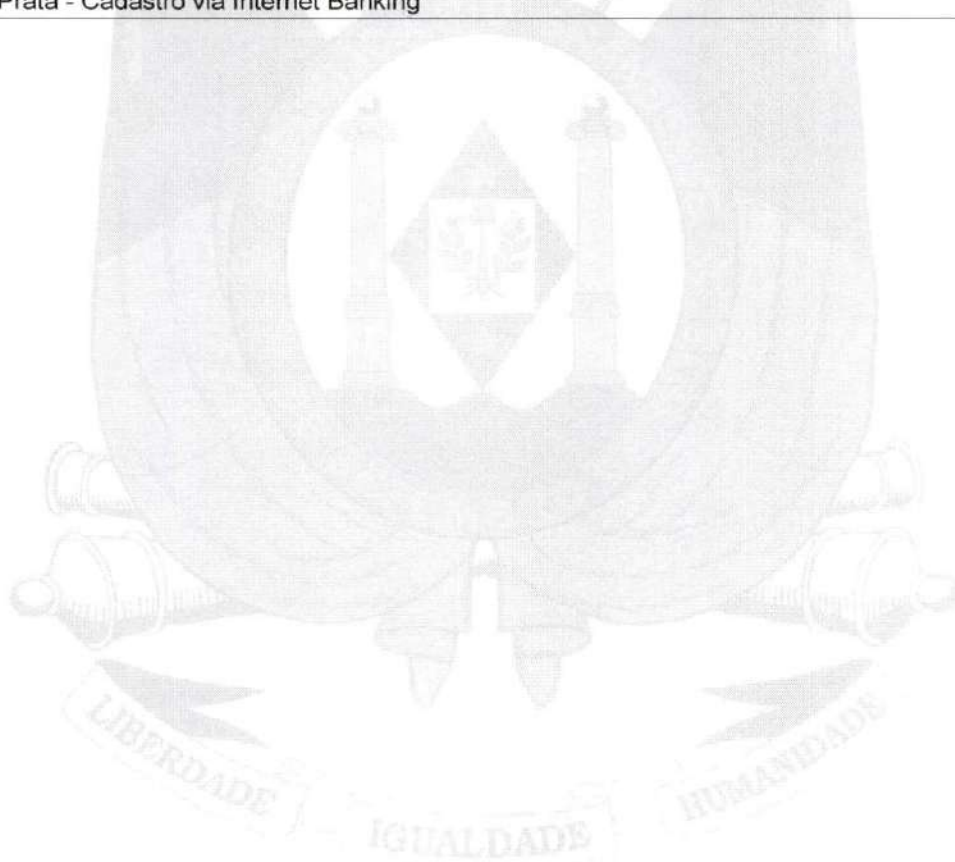
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/319.777-7	RSP2200683387	19/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/319.777-7 e o código de segurança 2P1w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ 11.178.569/0001-68
NIRE 43600021497

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS).

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, conjunto 1, Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração do objeto social

Altera-se o objeto social da sociedade que passa a ser:

- 1) Comercio no atacado e no varejo, a montagem e a indústria, inclusive a importação e exportação, de equipamentos elétricos e eletrônicos, luminárias, lâmpadas, materiais de iluminação e demais produtos para uso doméstico, 2) comercio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil 3) fabricação de aparelhos para distribuição de controle de energia 4) fabricação de embalagens material plástica 5) comercio no atacado e no varejo, inclusive a importação e exportação, de placas e painéis solares destinados a geração de energia elétrica, incluindo os acessórios e equipamentos complementares, tais como as baterias, conversores de energia, tomadas, interruptores e demais conectores elétricos, bem como os materiais elétricos e eletrônicos utilizados nos sistemas de energia solar. 6) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas 7) serviços de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da consolidação

Em virtude das alterações acima efetuadas, delibera consolidar o Ato Constitutivo da referida sociedade, que passará a ter a seguinte alteração:



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ 11.178.569/0001-68
NIRE 43600021497



I - DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE E FORO

O nome empresarial é LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, conjunto 1, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003.. O foro para dirimir as questões oriundas do ato constitutivo será o da jurisdição da sede da empresa. A empresa adota nome fantasia "LEDLUXE DO BRASIL".

II – TIPO JURÍDICO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NORMA LEGAL SUPLETIVA

A empresa é do tipo jurídico "EIRELI", regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

III – CAPITAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O capital é de R\$ 1.157.000,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil reais), dividido em 11.570 (onze mil quinhentas e setenta quotas), ao valor unitário de R\$100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital, que responde exclusivamente pela sua integralização. O titular não responde pelas dívidas da empresa, respeitado o direito de terceiros.

IV – OBJETO EMPRESARIAL

O objeto da empresa compreende: 11) Comercio no atacado e no varejo, a montagem e a indústria, inclusive a importação e exportação, de equipamentos elétricos e eletrônicos, luminárias, lâmpadas, materiais de iluminação e demais produtos para uso doméstico, 2) comercio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil 3) fabricação de aparelhos para distribuição de controle de energia 4) fabricação de embalagens material plástica 5) comercio no atacado e no varejo, inclusive a importação e exportação, de placas e painéis solares destinados a geração de energia elétrica, incluindo os acessórios e equipamentos complementares, tais como as baterias, conversores de energia, tomadas, interruptores e demais conectores elétricos, bem como os materiais elétricos e eletrônicos utilizados nos sistemas de energia solar. 6) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas 7) serviços de engenharia.







V – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VI – ADMINISTRAÇÃO

O empresário titular, Sr. FELIPE DOS ANJOS MARTINS, já qualificado, exerce a administração da empresa, com amplos poderes para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição, podendo, para tanto, firmar compromissos de qualquer ordem, contrair obrigações, onerar, prestar fiança, bem como dar em garantia o patrimônio empresarial, comprar ou vender bens imóveis, dar quitação, outorgar mandato, praticar quaisquer atos operacionais ou não operacionais. No caso de outorga de mandato, os poderes conferidos a terceiros constarão expressamente na respectiva procuração com finalidades específicas. O empresário titular poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir administrador não titular, mediante alteração do ato constitutivo. O empresário titular declara não estar incurso em quaisquer crimes ou impedimentos ao exercício da administração empresarial, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

VII – DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

O exercício da empresa é anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário titular. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano. Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário titular prestará contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

VIII – DA EXTINÇÃO E HIPÓTESE DE FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO EMPRESÁRIO TITULAR

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo empresário titular. Nesse caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário titular ou para a (s) pessoa (s) designada (s) por ele no instrumento de extinção, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis concernentes. Em caso de falecimento do titular, a empresa não será, necessariamente, extinta, podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela em cento e vinte dias após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo índice oficial de inflação.







IX – FILIAL

A empresa possui uma filial estabelecida no Rio de Janeiro (RJ). A filial situa-se na Avenida Presidente Wilson, 231, sal 1401, Centro Histórico, CEP 20.030-905, Rio de Janeiro/RJ. O objeto da filial é a importação, exportação e comércio no atacado de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico. O capital da filial para os fins fiscais é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A filial inicia as atividades na data de assinatura do presente instrumento, com prazo de duração indeterminado. Declara o titular que no endereço destinado à filial não haverá circulação de mercadorias. Que as atividades de armazenagem, transporte e conservação das mercadorias compreendidas no objeto da filial serão realizadas por conta de terceiros e sob contrato, sendo que o endereço da filial acima identificado destina-se à administração.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

O empresário titular declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade “EIRELI”. As disposições previstas no presente instrumento de consolidação revogam e substituem as anteriormente existentes. Por fim, assina o presente instrumento, digitalmente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2022

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Titular





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

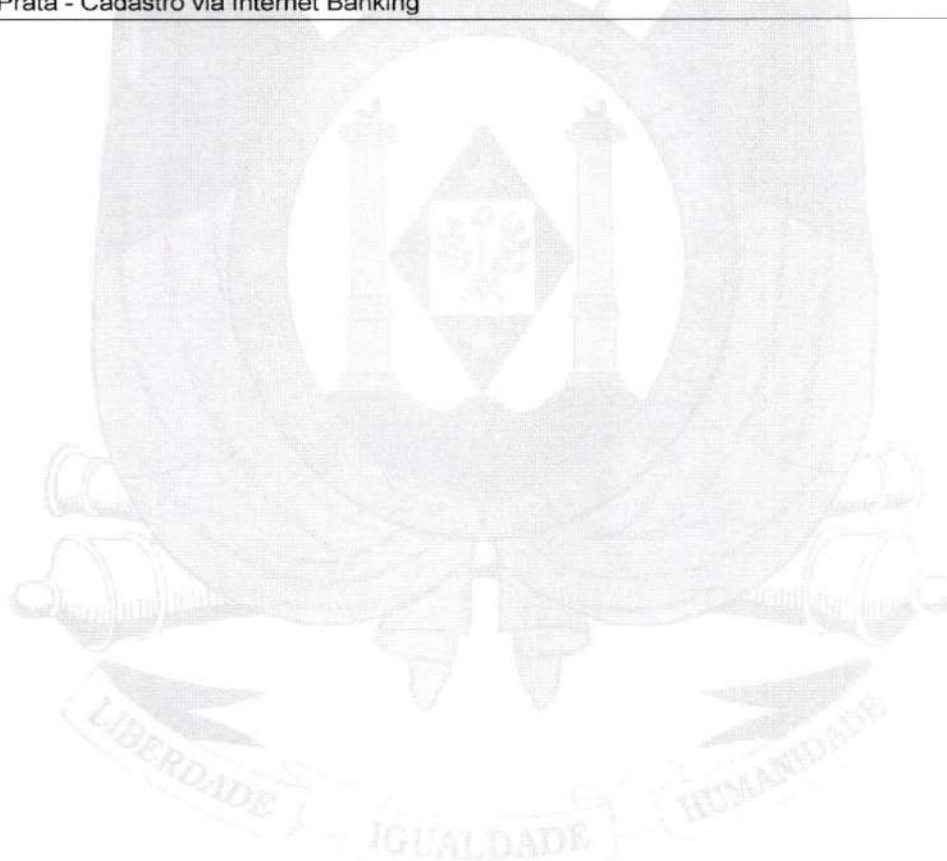
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/319.777-7	RSP2200683387	19/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, de CNPJ 11.178.569/0001-68 e protocolado sob o número 22/319.777-7 em 21/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8445104, em 29/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2022, às 11:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/319.777-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/319.777-7 e o código de segurança 2P1w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

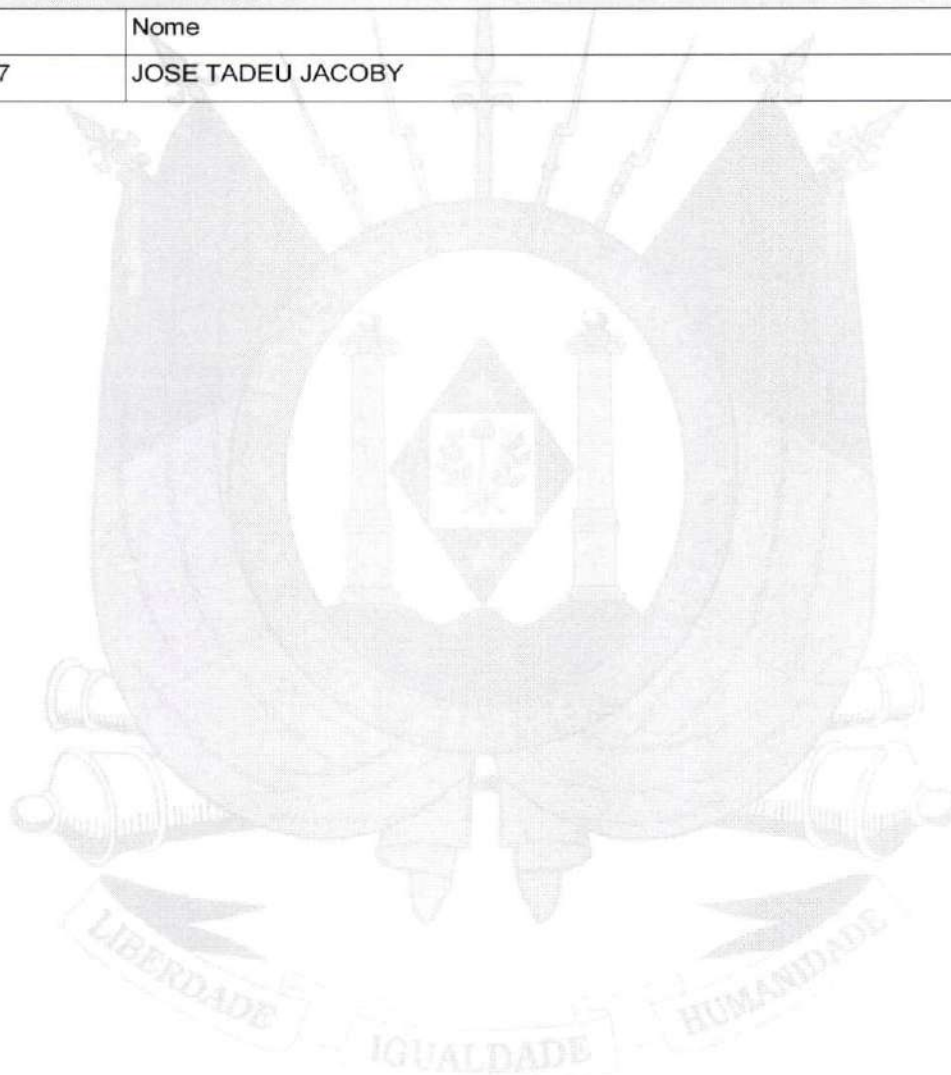


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 29 de setembro de 2022



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.178.569/0001-68
Razão Social: LEDLUXE IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP
Endereço: R PINHEIRO MACHADO 2898 TERREO / SÃO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95020-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120101281077529487

Informação obtida em 08/12/2022 12:06:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 28/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

11.178.569/0001-68

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.H6TK.KHIP.27ZB.TWQ4.VC9Y**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, Endereço - AV. PROTASIO ALVES, 6.505 CONJUNTO 1 BAIRRO ALTO PRETROPOLIS CEP 91310-003 PORTO ALEGRE/RS.

28 de novembro de 2022, às 10:39:20

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **38b55e03fd4cc7052cb27a51d380cba3**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **LEDLUXE IND COM IMP E EXP EIRELI**

CNPJ base: **11.178.569/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **20 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22325907**
Autenticação: **32390622**







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/11/2022 10:46:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**
CNPJ: **11.178.569/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data da consulta: 08/08/2022 11:20:46



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.178.569/0001-68**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
25/09/2009	30/09/2014	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Administrativo nº 00.080/2022

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Ledluxe Indústria Comercio Importação e Exportação EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.178.569/0001-68, com sede à av. Protásio Alves, 6505 – conjunto 1- Bairro Alto Petrópolis –, CEP 91310-003, Porto Alegre/RS por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe dos Anjos Martins, portador da Carteira de Identidade nº 3077905622 SSP/ RS e do CPF nº 826.158.020-20, para fins do disposto no edital de licitação pregão eletrônico nº 031/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- A) a proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 031/2022 foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 031/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº 031/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 031/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer 031/2022 outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 031/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 031/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 031/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 031/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou



recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO de FORTALEZA dos NOGUEIRAS /MA, antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

**FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:82615802020**

Assinado de forma digital por FELIPE
DOS ANJOS MARTINS:82615802020
Dados: 2022.12.19 21:46:26 -03'00'

Felipe dos Anjos Martins
CI 3077905622 SSP/RS
CPF 826.158.020-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Administrativo nº 00.080/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ledluxe Indústria Comercio Importação e Exportação EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.178.569/0001-68, com sede à av. Protásio Alves, 6505 – conjunto 1- Bairro Alto Petrópolis –, CEP 91310-003, Porto Alegre/RS por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe dos Anjos Martins, portador da Carteira de Identidade nº 3077905622 SSP/ RS e do CPF nº 826.158.020-20, DECLARA, em conformidade com a lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na **PREFEITURA MUNICIPAL de FORTALEZA dos NOGUEIRAS/MA – Pregão Eletrônico nº 031/2022.**

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:8261580202
0

Assinado de forma digital por
FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:82615802020
Dados: 2022.12.19 21:19:41 -03'00'

Felipe dos Anjos Martins
CI 3077905622 SSP/RS
CPF 826.158.020-20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.178.569/0001-68
Certidão n°: 32237044/2022
Expedição: 27/09/2022, às 13:30:46
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.178.569/0001-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.178.569/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEDLUXE DO BRASIL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 27.40-6-01 - Fabricação de lâmpadas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PROTASIO ALVES	NÚMERO 6505	COMPLEMENTO CONJ 1
---------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 91.310-003	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LEDLUXE.COM.BR	TELEFONE (51) 9999-9999
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2022 às 10:51:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **12/01/2023**

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 11.178.569/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 6 de dezembro de 2022.

Certidão emitida em 13/12/2022 às 12:33:53, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 11.178.569/0001-68** e o código de autenticidade **75029814EB15**





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/11/2022 às 10:41) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.178.569/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6384.BA9C.A641.C908 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 11.178.569/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:49 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: **B14C.FC6B.8AAB.B8FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
FELIPE DOS ANJOS MARTINS

FILIAÇÃO
FLAVIO PEREIRA MARTINS

DICA MARTINS

DATA NASCIMENTO 27/01/1982 ORGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 826.158.020-20 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2020
REGISTRO GERAL 3077985622
REGISTRO CIVIL
C NASC PORTO ALEGRE RS 4ª ZONA
MATRÍCULA: 099804 01 55 1982 1 00120 039 0047749 01
OBSERVAÇÃO

SÉRIE UF **488**

POLEGAR DIREITO

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS



151515 *[Signature]* 2 VIA
ASSINATURA DA DETETORA



8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br



Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato a qual confere com o original, do que dou fé

0461012100001644/3 Emol. R\$ 5,00 Selo: R\$ 1,80
Porto Alegre-RS 01/04/2022 15:15

GRAZIELA DA SILVA - ESCRIVENTE

Graziela da Silva
Escrivente Autorizada



0222433980

0222433980



2ª VIA ON-LINE REFERÊNCIA DO DOCUMENTO EXIBIDO EM 12/07/2017



8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3064-0808
www.8tabelionato.com.br

1454474



Autentico a presente cópia retrográfica de uma página,
extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do
que dou fé.

048101210000164412 Emol: R\$ 6,00 Selo: R\$ 1,80

Porto Alegre-RS 01/04/2022 15:15

GRAZIELA DA SILVA - ESCRIVENTE

Graziela da Silva
Escrivente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Administrativo nº 00.080/2022



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

Ledluxe Indústria Comércio Importação e Exportação EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.178.569/0001-68, com sede à av. Protásio Alves, 6505 – conjunto 1- Bairro Alto Petrópolis –, CEP 91310-003, Porto Alegre/RS por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe dos Anjos Martins, portador da Carteira de Identidade nº 3077905622 SSP/ RS e do CPF nº 826.158.020-20, DECLARA, para fins do disposto no inc. v do art. nº 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

**FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:82615802020**

Assinado de forma digital por FELIPE
DOS ANJOS MARTINS:82615802020
Dados: 2022.12.19 21:34:11 -03'00'

Felipe dos Anjos Martins
CI 3077905622 SSP/RS
CPF 826.158.020-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS



Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Administrativo nº 00.080/2022

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

Ledluxe Indústria Comercio Importação e Exportação EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.178.569/0001-68, com sede à av. Protásio Alves, 6505 – conjunto 1- Bairro Alto Petrópolis –, CEP 91310-003, Porto Alegre/RS por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe dos Anjos Martins, portador da Carteira de Identidade nº 3077905622 SSP/ RS e do CPF nº 826.158.020-20, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:826158020
20

Assinado de forma digital por
FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:82615802020
Dados: 2022.12.19 21:31:29 -03'00'

Felipe dos Anjos Martins
CI 3077905622 SSP/RS
CPF 826.158.020-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS



Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Administrativo nº 00.080/2022

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

Ledluxe Indústria Comércio Importação e Exportação EIRELI inscrita no CNPJ nº 11.178.569/0001-68, com sede à av. Protásio Alves, 6505 – conjunto 1- Bairro Alto Petrópolis –, CEP 91310-003, Porto Alegre/RS por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe dos Anjos Martins, portador da Carteira de Identidade nº 3077905622 SSP/ RS e do CPF nº 826.158.020-20, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

(X) empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 480.000.00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:82615802020

Assinado de forma digital por FELIPE
DOS ANJOS MARTINS:82615802020
Dados: 2022.12.19 21:57:33 -03'00'

Felipe dos Anjos Martins
CI 3077905622 SSP/RS
CPF 826.158.020-20



Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
493
12/312460-3

NIRE da sede

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: LEDLUXE Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	316			Emp. arquivamento FPP (ed. 17, IN 113 DNRC)

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

31 OUT 2012

10 OUT 2012

Representante legal da Empresa

Nome: Felipe dos Anjos Martins

Assinatura:

Telefone de Contato: 51. 32284500 (cl. Giovanni D'Agostini)

Peto Alencar
Local

3, 10, 12
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714743

Protocolo: 12/312460-3, DE 10/10/2012

Empresa: 43 6 0002149 7

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

COLEGIADA

Nome(s) Empresar

☐ SIM

Processo em Ordem.
A decisão.

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

06, 11, 12
Data

Responsável

Francisco Amaral
Presidente da Turma

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

IMPRESSOS ASERJUC - CNPJ 94.594.132/0001-32 - Fone: 3225.6830



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

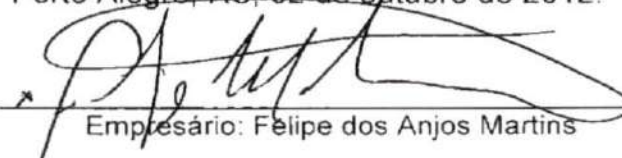
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

A empresa (EIRELI) **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68, estabelecida na Av. Protásio Alves, 6.505, Bloco D, Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 91.310-003, requer à Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do evento: Enquadramento de empresa de pequeno porte

Porto Alegre, RS, 02 de outubro de 2012.


Empresário: Felipe dos Anjos Martins

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714743	
Protocolo: 12/312460-3, DE 10/10/2012	
Empresa: 43 6 000214937	
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO	
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	
	
JOSÉ TADEU JACOBY	
SECRETÁRIO-GERAL	



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
CAXIAS DO SUL
14/328552-1 495

Nogueiras

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 DEZ 2014

Nº FCN/RE

02 DEZ 2014



RS2201400285601

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

3	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS

Local

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (54) 3028-7711

Assinatura:

27 Novembro 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

9/12/2014

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

30, 32, 34

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4040979 em 11/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança o5o1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 11.178.569/0001-68

NIRE: 436.000.214.97

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUCISRS



FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, casado, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

I-Alteração de endereço do sócio.

O endereço do sócio passa para **Rua Germano Arduino Toniolo, nº 109 apto 11, bairro Villágio Iguatemi, CEP.95012-346**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Através do presente instrumento é procedida a consolidação do contrato social e tornadas sem efeitos, todas as demais cláusulas do instrumento contratual vigente, passando a sociedade a reger-se unicamente pelo disposto no presente instrumento.

II-Nome Empresarial, Sede e Foro

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898-Térreo-Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes

III - Capital e Responsabilidade do Empresário

O capital social que esta totalmente integralizado no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Par. Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

IV- Natureza Jurídica e Norma Legal Supletiva

A empresa é de natureza "empresa individual de responsabilidade limitada" (EIRELI), regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei. 6.404/76).

V- Objeto da Empresa

O Objeto social passa a ser: 1) Projetos de Eficiência Energética; 2) Consultoria, gestão, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de energia, eficiência energética; 3) Serviços de engenharia em projetos e instalação nas áreas de energia. 4) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 5) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. d)

Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 7) Fabricação de embalagens plásticas;



VI - Prazo de Duração da Empresa e Início das Atividades

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VII - Da Administração

A empresa poderá ter administrador não participante do capital (administrador não titular) designado pelo empresário a qualquer tempo, mediante nomeação no ato constitutivo ou alterações.

VIII- A administração da empresa será exercida pelo empresário (titular) Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, que representará individualmente a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição.

O administrador poderá receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração, a título de pró-labore. A remuneração do titular dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII.

O administrador nomeado nessa cláusula declara que não está incurso em nenhum impeditivo previsto no artigo 1.011 da Lei 10406/2002 que lhe vede o exercício da administração da empresa.

IX - Do Exercício Empresarial e Distribuição do Resultado Econômico

O exercício da empresa será anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário por contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

X - Abertura de Filiais

Permanece com a filial de nº 01 na Avenida Protásio Alves, nº 65050- Bloco D, Bairro Petrópolis CEP. 91310-003. Porto Alegre- Rs. CNPJ. 11.178.569/0002-49 NIRE 43901656963.

XI - Da extinção e Hipótese de falecimento ou Incapacidade do Titular

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo titular caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário ou para (s) pessoa (s) designada (s) no instrumento de distrato, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será necessariamente extinta podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível o interesse desses, o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, primeiro pagamento no 60º dia após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo oficial de inflação.

XII- Disposições finais

O empresário declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade (EIRELI).

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e com visto do advogado, para que se produzam

Os jurídicos e efeitos.

Caxias do Sul, 20 de novembro de 2014.

Felipe dos Anjos Martins

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2014 SOB Nº: 4040979

Protocolo: 14/328552-1, DE 03/12/2014

Empresa: 43 6 0002149 7

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4040979 em 11/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

INSCRIÇÃO: 11.178.569/0001-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 28/11/2022, às 10:49:33, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: RF4CE7V3LV

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

LEDLUXE SLIM

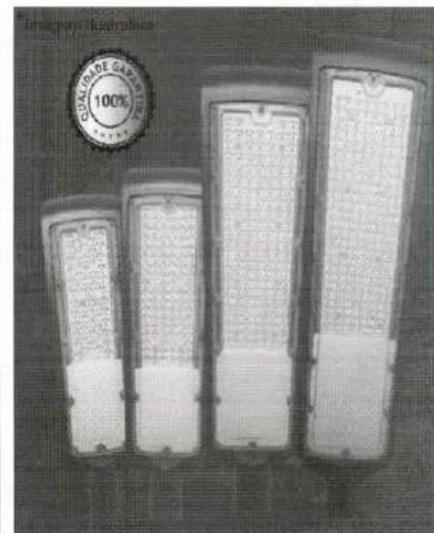
LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W



- Luminária Pública de Tecnologia LED , com alojamento para controlador (Driver) demais componentes eletrônicos e compartimento para parte óptica, utilizando placa de LED SMD.
- Acabamento em pintura eletrostática texturizada .
- Opcional: Base para rele 3 pinos.
- Modelo:SLIM100

Recomendações Iniciais

- A Instalação deve ser efetuada em conformidade com a Norma 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão e a NR 10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade.



LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED - 100W

Potência Nominal	100 W	Eficiência da Luminária	130,0 lm/W
Tensão de Entrada	110 ~ 277 Vac	Fluxo Luminoso	13.000 lm
Frequencia Nominal	50/60 Hz	Fator de Potência	FP 0,97
Temperatura de Cor	5.000 K/6500k	Temperatura de Operação	de -30 à 50 °C
Grau de Proteção	IP 66	Resistência Mecânica	IK-08
Classificação Fotométrica para Ângulo 0°	Média Tipo II Cut-OFF	Material da Lente	Lente em PMMA /
Índice de Reprodução de Cores	IRC > 70	Taxa de Distorção Harmônica	THD < 10%
Proteção Contra Surto	10KV / 10KA	Proteção Contra Choque Elétrico	Classe 1
Garantia	1 Ano de Garantia (a partir da Data da Venda)	Espectativa de Vida	50.000 Horas
Módulo de LED's	CI Metal Core com LED's de Potência SMD	LED Utilizado	
Tensão dos Módulos	72 V	Corrente dos Módulos	700 mA
Material do Corpo	Liga de alumínio com PMMA	Peso da Luminária	

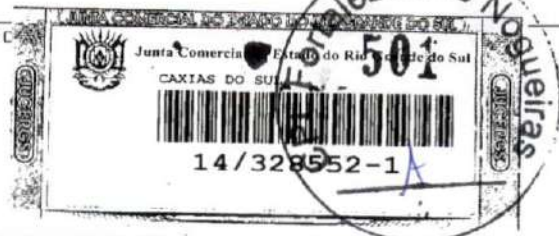


PROGRAMA
BRASILEIRO DE
ETIQUETAGEM



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº D



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 DEZ 2014

Nº FCN/RE

02 DEZ 2014



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

3	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS
Local

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (54) 3026-7711

Assinatura: *[Assinatura]*

27 Novembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO 9/12/2014 *[Assinatura]*

Data

Responsável

☐ NÃO 1/1/1

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

10/12/14
Data

[Assinatura]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 11.178.569/0001-68

NIRE: 436.000.214.97



4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUCISRS

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, casado, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

I-Alteração de endereço do sócio.

O endereço do sócio passa para **Rua Germano Arduino Toniolo, nº 109 apto 11, bairro Villágio Iguatemi, CEP.95012-346**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Através do presente instrumento é procedida a consolidação do contrato social e tornadas sem efeitos, todas as demais cláusulas do instrumento contratual vigente, passando a sociedade a reger-se unicamente pelo disposto no presente instrumento.

II-Nome Empresarial, Sede e Foro

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898-Térreo-Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes

III - Capital e Responsabilidade do Empresário

O capital social que esta totalmente integralizado no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Par. Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

IV- Natureza Jurídica e Norma Legal Supletiva

A empresa é de natureza "empresa individual de responsabilidade limitada" (EIRELI), regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei. 6.404/76).

V- Objeto da Empresa

O Objeto social passa a ser: 1) Projetos de Eficiência Energética; 2) Consultoria, gestão, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de energia, eficiência energética; 3) Serviços de engenharia em projetos e instalação nas áreas de energia. 4) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 5) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. 6)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa **LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP**, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4040979 em 11/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 7) Fabricação de embalagens plásticas;



VI - Prazo de Duração da Empresa e Início das Atividades

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VII - Da Administração

A empresa poderá ter administrador não participante do capital (administrador não titular) designado pelo empresário a qualquer tempo, mediante nomeação no ato constitutivo ou alterações.

VIII- A administração da empresa será exercida pelo empresário (titular) Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, que representará individualmente a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição.

O administrador poderá receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração, a título de pró-labore. A remuneração do titular dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII.

O administrador nomeado nessa cláusula declara que não está incurso em nenhum impeditivo previsto no artigo 1.011 da Lei 10406/2002 que lhe vede o exercício da administração da empresa.

IX - Do Exercício Empresarial e Distribuição do Resultado Econômico

O exercício da empresa será anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário por contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

X - Abertura de Filiais

Permanece com a filial de nº 01 na Avenida Protásio Alves, nº 65050- Bloco D, Bairro Petrópolis CEP. 91310-003. Porto Alegre- Rs. CNPJ. 11.178.569/0002-49 NIRE 43901656963.

XI - Da extinção e Hipótese de falecimento ou Incapacidade do Titular

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo titular caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário ou para (s) pessoa (s) designada (s) no instrumento de distrato, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será necessariamente extinta podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível o interesse desses, o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, primeiro pagamento no 60º dia após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo oficial de inflação.

XII- Disposições finais

O empresário declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade (EIRELI).

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e com visto do advogado, para que se produzam

Os jurídicos e efeitos.

Caxias do Sul, 20 de novembro de 2014.

Felipe dos Anjos Martins

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2014 SOB Nº: 4040979

Protocolo: 14/328552-1, DE 03/12/2014

Empresa: 43 6 0002149 7

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4040979 em 11/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4040979 em 11/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério de Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE da sede 436.000.214.94	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5
---------------------------------------	---

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	021		Alteração endereço do sede
		023		Alteração de Filial no RS

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Rexias do Sul
Local
25/12/12
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**

Assinatura: *[assinatura]*

Telefone de Contato: *[assinatura]*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 3743681

Protocolo: 13/020862-0, DE 03/01/2013

Empresa: 43 6 002149 7
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado em Ordem.
A decisão.

Data

Responsável

☐ NÃO

04 JAN 2013
Data

Responsável

☐ NÃO

14 JAN 2013
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

15/01/13
Data

Maria Francisca Kujawa
Data 15/01/2013
Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 43901656963

Protocolo: 13/020862-0, DE 03/01/2013

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

1ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

INSUF. EX VER TX FILIAL 27/01

IMPRESSOS ASERJUC - CNPJ 94.594.132/0001-32 - Fone: 3226.6830



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3743681 em 15/01/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 4.545

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 11.178.569/0001-68 NIRE: 436.000.214.97

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede em Porto Alegre (RS), na Av. Protásio Alves, 6.505, bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo com vistas a modificar o local da sede e constituir uma filial, de acordo com os seguintes disposições:

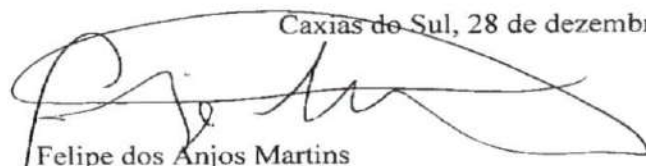
I – A sede da empresa passa a localizar-se em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005.

II – Fica constituída a filial número um, localizada em Porto Alegre (RS), na Av. Protásio Alves, 6.505, bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003. O objeto da filial será o mesmo desenvolvido pela matriz. O prazo de duração será indeterminado, com início das atividades na data do registro do presente instrumento. O capital da filial para os fins fiscais será de um mil reais.

As disposições previstas no instrumento constitutivo que não colidirem com as introduzidas pelo presente ato, permanecem em vigor.

Por fim, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 28 de dezembro de 2012.


Felipe dos Anjos Martins
Titular


Giovani Dagostim
Contador
CRC/RS 23.113
CPF 160.741.770-04
TESTE MÚNHA


Salézio Dagostim
Contador CRC(RS) 23.113
CPF 160.741.770-04
TESTE MÚNHA

Contador SALÉZIO DAGOSTIM
CRC(RS) 23.113
RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador GIOVANI DAGOSTIM
CRC(RS) 58.311
CEP 90035-030 • FONE (51) 3228.4500



2023001



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
JUCERGS	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 3743681	
	Protocolo: 13/020852-0, DE 03/01/2013	
	Empresa: 43 6 0002149 7	
	LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO	
	IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	
	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
JUCERGS	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 43901656963	
	Protocolo: 13/020862-0, DE 03/01/2013	
	Empresa: 43 6 0002149 7	
	LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO	
	IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	
	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	JUCERGS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3743681 em 15/01/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

43107940821

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

Felipe dos Anjos Martins - ME

(da empresa)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

31 OUT 2012

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO

04	02	021		Alteração de dados
		046		Transformação

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Reto Alegre

Local

3.10.12

Data

Representante Legal da Empresa

Nome:

Felipe dos Anjos Martins

Assinatura:

Telefone de contato:

51.3228500 (C/Giovani DAGOSTIN)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714741

Protocolo: 12/312458-1, DE 10/10/2012

Empresa: 43 1 07940821

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

excluir
de 021
de 021

☐ NÃO

1/1

Data

Responsável

☐ NÃO

1/1

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se.

06.11.12

Data

Francisco Amaral
Vogal
Identidade - 6ª Turma
Responsável

OBSERVAÇÕES:

UNNY

Pae p/ Deferimento

Jeferson Alves Rópalo
Id. 3517784
JUCERS

4 vias anexadas 3 vias autenticadas nº 3500.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3714741 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança o5o1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 43107940821		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) FLAVIO PEREIRA MARTINS		(mãe) DICA MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/01/1982	IDENTIDADE número 01249805013	Órgão emissor SSP	UF RS
CPF (número) 82615802020			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ENG. OLAVO NUNES		NÚMERO 435	
COMPLEMENTO APTO 601	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 90440-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO Transformação
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FELIPE DOS ANJOS MARTINS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. PROTASIO ALVES		NÚMERO 6505	
COMPLEMENTO BL D	BAIRRO / DISTRITO PETROPOLIS	CEP 91310003	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 46737-00 Atividades secundárias 46494-00 46494-02 46796-04 46729-00 47440-05	DESCRIÇÃO DO OBJETO a) Comércio no atacado e varejo, indústria, importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; b) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.178.569/0001-68	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assessor / gerente) FELIPE DOS ANJOS MARTINS - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 02/10/2012		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714741 Protocolo: 12/312458-1, DE 10/10/2012 Empresa: 43 1 0794082 FELIPE DOS ANJOS MARTINS JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL			





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 43107940821

Protocolo: 09/283460-4, DE 24/09/2009

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Sérgio Jose Dutra Kruehl
SECRETÁRIO-GERAL

DA NATUREZA

213-5

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

09/283460-4

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: FELIPE DOS ANJOS MARTINS
(da empresa)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
	080			INSCRIÇÃO

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Porto Alegre

Local

23, 09, 2009

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Assinatura:

Telefone de contato: 51 33381743

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☒ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☒

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

25 SET. 2009

☐

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

OBSERVAÇÕES:

CCC



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43107940821 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) FLAVIO PEREIRA MARTINS		(mãe) DICA MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/01/1982	IDENTIDADE (número) 01249805013	Órgão emissor DNT	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 826.158.020-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DR NILO PECANHA			NÚMERO 2526
COMPLEMENTO AP 601	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DAS PEDRAS	CEP 91.330-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 7994
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PROTASIO ALVES			NÚMERO 6505
COMPLEMENTO BL D	BAIRRO/DISTRITO ALTO PETROPOLIS	CEP 91.310-003	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 7994
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4781400 Atividade secundária 4782201 4782202 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO EM FEIRAS E EVENTOS DE ROUPAS E ACESSORIOS, CALÇADOS, BOLSAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
DATA DA ASSINATURA 23/09/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 43107940821
Protocolo: 09/283460-4, DE 24/09/2009

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL



RS1200901239817



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43107940821 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43600021497

2305



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

CAXIAS DO SUL



15/046451-7



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO: 002

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

021

1

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

025

1

EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

CAXIAS DO SUL - RS

Local

9 Março 2015

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (54) 3028-7721

Assinatura:

Nº FCN/RE



RS2201500367853

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2015 SOB Nº: 4082438

Protocolo: 15/046451-7, DE 13/03/2015

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

23/03/15

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten notes: R) 04 24 33 de 11.182 509 com 249 (unidade) ipeli 249



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4082438 em 23/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rKrd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, casado, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS, na Rua Germano Arduino Toniolo, nº 109-apto 11-Bairro Villágio Iguatemi, CEP. 95012-346, CPF. 826.158.020-20 e RG. Nº 3077905622, expedida pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

1-Alteração do objeto social

O Objeto social passa a ser: 1) Comércio varejista de material elétrico 2) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 3) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. 4) Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 5) Fabricação de embalagens material plástica;

2- Do Encerramento da filial

Neste ato encerra-se as atividades da filial de nº 01 na Avenida Protásio Alves, nº 65050- Bloco D, Bairro Petrópolis CEP. 91310-003. Porto Alegre- Rs. CNPJ. 11.178.569/0002-49 NIRE 43901656963.

I- da Consolidação Contratual

Através do presente instrumento é procedida a consolidação do contrato social e tornadas sem efeitos, todas as demais cláusulas do instrumento contratual vigente, passando a sociedade a reger-se unicamente pelo disposto no presente instrumento.

II-Nome Empresarial, Sede e Foro

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898-Térreo-Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes

III - Capital e Responsabilidade do Empresário

O capital social que esta totalmente integralizado no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Par. Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.



IV- Natureza Jurídica e Norma Legal Supletiva

A empresa é de natureza "empresa individual de responsabilidade limitada" (EIRELI), regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei. 6.404/76).

V- Objeto da Empresa

O Objeto social passa a ser: Comércio varejista de material elétrico 2) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 3) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. 4) Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 5) Fabricação de embalagens material plástica;

VI - Prazo de Duração da Empresa e Início das Atividades

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VII - Da Administração

A empresa poderá ter administrador não participante do capital (administrador não titular) designado pelo empresário a qualquer tempo, mediante nomeação no ato constitutivo ou alterações.

VIII- A administração da empresa será exercida pelo empresário (titular) Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, que representará individualmente a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição.

O administrador poderá receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração, a título de pró-labore. A remuneração do titular dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII.

O administrador nomeado nessa cláusula declara que não está incurso em nenhum impeditivo previsto no artigo 1.011 da Lei 10406/2002 que lhe vede o exercício da administração da empresa.

IX - Do Exercício Empresarial e Distribuição do Resultado Econômico

O exercício da empresa será anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário por contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

X - Da extinção e Hipótese de falecimento ou Incapacidade do Titular

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo titular caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário ou para (s) pessoa (s) designada (s) no instrumento de distrato, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será necessariamente extinta podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível o interesse desses, o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito

em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, primeiro pagamento no 60º dia após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo oficial de inflação.



XI- Disposições finais

O empresário declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade (EIRELI).

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 06 de março de 2015.

Felipe dos Anjos Martins

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO E REGISTRO EM: 23/03/2015 SOB Nº: 4082438

Protocolo: 15/046451-7, DE 13/03/2015

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4082438 em 23/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



15/053653-4

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

11 FEV 2015

Nº FCN/RE



RS2201500345853

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

3	002	025	1	ALTERAÇÃO
				EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

CAXIAS DO SUL - RS

Local

10 Fevereiro 2015

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: GIOVANI DAGOSTIM - REQUERENTE INTERESSADO ART. 1151 C CIVIL

Telefone de Contato: (51) 3228-4500

Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/03/2015 SOB Nº: 4080116

Protocolo: 15/053653-4, DE 11/02/2015

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

17 MAR 2015

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

25.53.49 46 64 - 11.148 - 504 CC 249



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4080116 em 18/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança RkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUCERGS

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



**LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**

CNPJ: 11.178.569/0001-68

NIRE: 436.000.214.97

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, com sede em Caxias do Sul/RS, na Rua Pinheiro Machado, 2.898, térreo, bairro São Pelegrino, CEP 95.020-171, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, nos seguintes termos:

I – Da extinção da filial de Porto Alegre

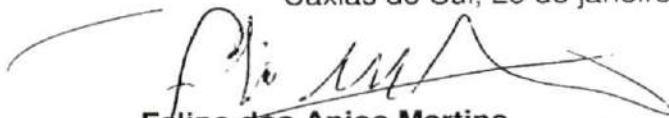
Tendo em vista que a filial de Porto Alegre, situada na Av. Protásio Alves, 6.505, bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0002-49 e com NIRE nº 439.016.569.63, se manteve inativa desde a constituição, registrada na JUCERGS em 15/1/2013, sendo que não há perspectivas para o início das operações, a mesma é extinta por este ato.

II – Disposições finais

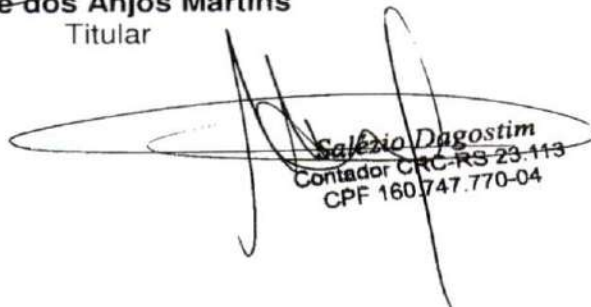
As disposições previstas no instrumento constitutivo que não colidirem com as introduzidas pelo presente ato, permanecem em vigor.

Por fim, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 29 de janeiro de 2015.


Felipe dos Anjos Martins
Titular


Salênio Dagostim
Advogado
OAB/RS 78.509
CPF 882.058.000-49


Salênio Dagostim
Contador CRC-RS 23.113
CPF 160.747.770-04



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4080116 em 18/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

117

2093000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2015 SOB Nº: 4080116

Protocolo: 15/053653-4, DE 11/02/2015

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4080116 em 18/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rKrd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

CAXIAS DO SUL



13/287331-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requerimento de deferimento do seguinte ato:

25 NOV. 2013

25 NOV. 2013

Nº FCN/RE



RS2201305022728

Nº DE CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

12

021

1

ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

CAXIAS DO SUL - RS

Local

20 Novembro 2013

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/2014 SOB Nº: 3894730
Protocolo: 13/287331-1, DE 26/11/2013
Empresa: 43 6 0002149 7

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Mes de Liz
3620670
JUCERGS

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO:

☒ Proces.

(vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

06 JAN 2014

Data

Dulce Aparecida Dias
ID 1676952
Assessoria Técnica
JUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3894730 em 06/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 11.178.569/0001-68 NIRE: 436.000.214.97 ✓

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

I - A sede da empresa passa a localizar-se Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-171. ✓

As disposições previstas no instrumento constitutivo que não colidirem com as introduzidas pelo presente ato permanecem em vigor. ✓

Por fim, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. ✓

- Caxias do sul, 18 de Novembro de 2013. ✓

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

TITULAR

TESTEMUNHAS

NADMIR PEDRO COLBACHINI

CPF: 094.144.390-72

BRUNO HENRIQUE COLBACHINI

CPF: 010.087.040-67

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/2014 SOB Nº: 3894730

Protocolo: 13/287331-1, DE 26/11/2013

Empresa: 43 6 0002149 7

IMPRESSO EM: 06/01/2014

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3894730 em 06/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA JURÍDICA

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**

(da empresa)

24 SET 2009

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
302				ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Porto Alegre

Local
23/09/2009
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**

Assinatura:
Telefone de contato: 91 33381743

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 3189025

Protocolo: 09/281733-5, DE 24/09/2009

Empresa: 43 1 0794082 1
FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Sérgio Jose Dutra Krueh
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☒

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

25 SET. 2009

☐

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3189025 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança o5o1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Empresário, FELIPE DOS ANJOS MARTINS estabelecido na AVENIDA PROTASIO ALVES nº 6505, BL D, ALTO PETROPOLIS, CEP: 91.310-003, PORTO ALEGRE, RS, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

PORTO ALEGRE, 23 de Setembro de 2009

Assinatura :

Nome do Empresário : FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM	Etiqueta de Registro
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 3189025	
Protocolo: 09/281733-5, DE 24/09/2009	
Empresa: 43 1 0794082 1 FELIPE DOS ANJOS MARTINS	
Sérgio Jose Dutra Kruef SECRETÁRIO-GERAL	
	RS1200901239550



NIRE da sede

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI**
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	316			Empenhamento FPP (ed. 14, IN 118 DNRC)

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

31 OUT 2012

10 OUT 2012!

Representante legal da Empresa

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

31.32284500 (C/ Giolani Interstila)

Peto Alegre
Local

3.10.12
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714743

Protocolo: 12/312460-3, DE 10/10/2012

Empresa: 43 6 0002149 7

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

COLEGIADA

Nome(s) Empresar

☐ SIM

JUCERS

JUCERS

Processo em Ordem.
A decisão.

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

06.11.12
Data

Responsável

Francisco Amaral
Presidente da Turma

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

IMPRESSOS ASERJUC - CNPJ 94.594.132/0001-32 - Fone: 3226.6830



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3714743 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

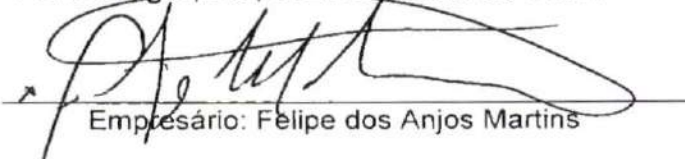
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

A empresa (EIRELI) **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68, estabelecida na Av. Protásio Alves, 6.505, Bloco D, Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 91.310-003, requer à Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do evento: Enquadramento de empresa de pequeno porte

Porto Alegre, RS, 02 de outubro de 2012.


Empresário: Felipe dos Anjos Martins

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714743	
Protocolo: 12/312460-3, DE 10/10/2012	
Empresa: 43 6 0002149371 LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)
431 079 408 21

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5

1 - REQUERIMENTO

Nome: Felipe dos Anjos Martins - ME
LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

31 OUT 2012

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
04	02	021		Alteração de dados
		046		Troux formação

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Porto Alegre
Local
3, 10, 12
Data

Representante Legal da Empresa
Nome: Felipe dos Anjos Martins
Assinatura: [assinatura]
Telefone de contato: 51-3228500 (C/Giovani Dacostini)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714741

Protocolo: 12/312458-1, DE 10/10/2012

Empresa: 43 1 0794082-1
FELIPE DOS ANJOS MARTINS

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

excluir
de 021
de 021

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

06, 11, 12
Data

Francisco Amaral
Vogal
Identidade - 6ª Turma
Responsável

OBSERVAÇÕES:

4 vias anexadas 3 vias autenticadas nº 3500.

Pae p/ Deferimento

Jeferson Alves Ropalo
Id nº 3517784
JUCERGS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3714741 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança o5o1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial for a única)	
43107940821			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Solteiro	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☒ F ☐			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FLAVIO PEREIRA MARTINS		DICA MARTINS	
NASCIMENTO (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
27/01/1982	01249805013	SSP	RS
CPF (número)			
82615802020			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA ENG. OLAVO NUNES			435
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APTO 601	BELA VISTA	90440-170	
MUNICÍPIO			UF
PORTO ALEGRE			RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	Alteração	046	Transformação
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
FELIPE DOS ANJOS MARTINS - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
AV. PROTASIO ALVES			6505
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
BL D	PETROPOLIS	91310003	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
R\$ 150.000,00	CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	a) Comércio no atacado e varejo, indústria, importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; b) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil.		
Atividades secundárias			
46737-00			
46494-00			
46494-02			
46796-04			
46729-00			
47440-05			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
23/09/2009	11.178.569/0001-68	NIRE anterior	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assessor / gerente)			
FELIPE DOS ANJOS MARTINS - ME			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02/10/2012			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 3714741	
Protocolo: 12/312458-1, DE 10/10/2012	
Empresa: 43 1 0794082 1	
FELIPE DOS ANJOS MARTINS	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3714741 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança o5o1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

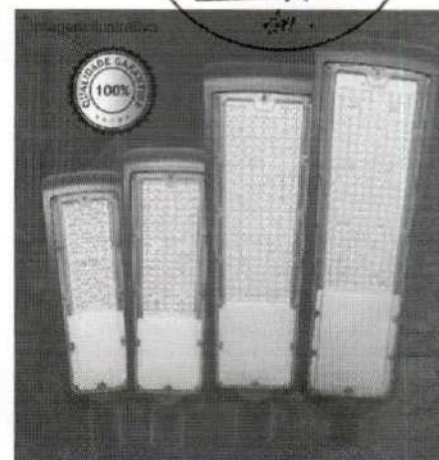
LEDLUXE SLIM

LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W

- Luminária Pública de Tecnologia LED , com alojamento para controlador (Driver), demais componentes eletrônicos e compartimento para parte óptica, utilizando placa de LED SMD.
- Acabamento em pintura eletrostática texturizada .
- Opcional: Base para rele com 3 pinos
- Modelo: SLIM50

Recomendações Iniciais

- A Instalação deve ser efetuada em conformidade com a Norma 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão e a NR 10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade.



LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED -50W

Potência Nominal	50 W	Eficiência da Luminária	130 lm/W
Tensão de Entrada	110 ~ 277 Vac	Fluxo Luminoso	8.000 lm
Frequencia Nominal	50/60 Hz	Fator de Potência	FP 0,97
Temperatura de Cor	5.000 K/6500k	Temperatura de Operação	de -30 à 50 °C
Grau de Proteção	IP 66	Resistência Mecânica	IK-08
Classificação Fotométrica para Ângulo 0°	Média Tipo II Cut-OFF	Material da Lente	Lente em PMMA /
Índice de Reprodução de Cores	IRC > 70	Taxa de Distorção Harmônica	THD < 10%
Proteção Contra Surto	10KV / 10KA	Proteção Contra Choque Elétrico	Classe 1
Garantia	1 Ano de Garantia (a partir da Data da Venda)	Espectativa de Vida	50.000 Horas
Módulo de LED's	CI Metal Core com LED's de Potência SMD	LED Utilizado	5050 (OSRAM, PHILIPS ou CREE)
Tensão dos Módulos	72 V	Corrente dos Módulos	700 mA
Material do Corpo	Liga de alumínio e PMMA	Peso da Luminária	

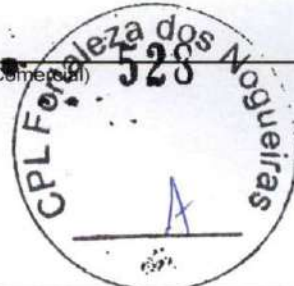


PROGRAMA
BRASILEIRO DE
ETIQUETAGEM



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200683387

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

26 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

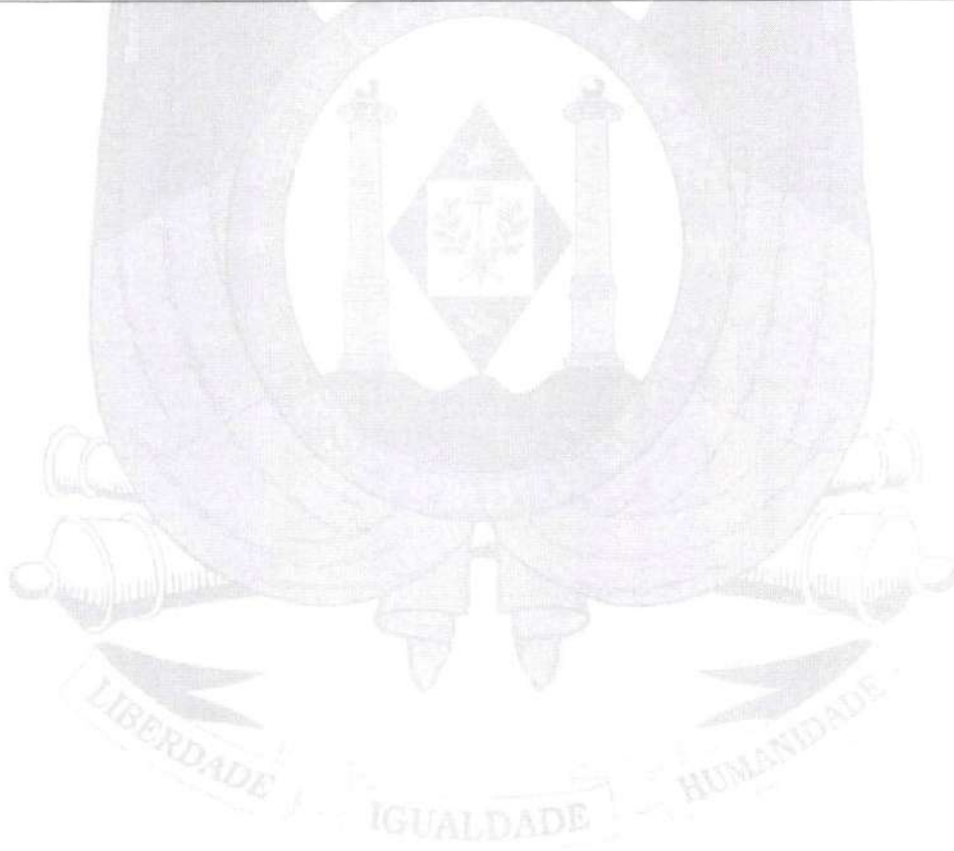
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/319.777-7	RSP2200683387	19/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		





ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ 11.178.569/0001-68

NIRE 43600021497

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS).

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, conjunto 1, Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração do objeto social

Altera-se o objeto social da sociedade que passa a ser:

- 1) Comercio no atacado e no varejo, a montagem e a indústria, inclusive a importação e exportação, de equipamentos elétricos e eletrônicos, luminárias, lâmpadas, materiais de iluminação e demais produtos para uso doméstico, 2) comercio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil 3) fabricação de aparelhos para distribuição de controle de energia 4) fabricação de embalagens material plástica 5) comercio no atacado e no varejo, inclusive a importação e exportação, de placas e painéis solares destinados a geração de energia elétrica, incluindo os acessórios e equipamentos complementares, tais como as baterias, conversores de energia, tomadas, interruptores e demais conectores elétricos, bem como os materiais elétricos e eletrônicos utilizados nos sistemas de energia solar. 6) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas 7) serviços de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da consolidação

Em virtude das alterações acima efetuadas, delibera consolidar o Ato Constitutivo da referida sociedade, que passará a ter a seguinte alteração:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI , CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ 11.178.569/0001-68

NIRE 43600021497

I - DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE E FORO

O nome empresarial é LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, conjunto 1, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003.. O foro para dirimir as questões oriundas do ato constitutivo será o da jurisdição da sede da empresa. A empresa adota nome fantasia "LEDLUXE DO BRASIL".

II – TIPO JURÍDICO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NORMA LEGAL SUPLETIVA

A empresa é do tipo jurídico "EIRELI", regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

III – CAPITAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O capital é de R\$ 1.157.000,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil reais), dividido em 11.570 (onze mil quinhentas e setenta quotas), ao valor unitário de R\$100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital, que responde exclusivamente pela sua integralização. O titular não responde pelas dívidas da empresa, respeitado o direito de terceiros.

IV – OBJETO EMPRESARIAL

O objeto da empresa compreende: 1) Comércio no atacado e no varejo, a montagem e a indústria, inclusive a importação e exportação, de equipamentos elétricos e eletrônicos, luminárias, lâmpadas, materiais de iluminação e demais produtos para uso doméstico, 2) comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil 3) fabricação de aparelhos para distribuição de controle de energia 4) fabricação de embalagens material plástica 5) comércio no atacado e no varejo, inclusive a importação e exportação, de placas e painéis solares destinados a geração de energia elétrica, incluindo os acessórios e equipamentos complementares, tais como as baterias, conversores de energia, tomadas, interruptores e demais conectores elétricos, bem como os materiais elétricos e eletrônicos utilizados nos sistemas de energia solar. 6) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas 7) serviços de engenharia.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





V – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VI – ADMINISTRAÇÃO

O empresário titular, Sr. FELIPE DOS ANJOS MARTINS, já qualificado, exerce a administração da empresa, com amplos poderes para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição, podendo, para tanto, firmar compromissos de qualquer ordem, contrair obrigações, onerar, prestar fiança, bem como dar em garantia o patrimônio empresarial, comprar ou vender bens imóveis, dar quitação, outorgar mandato, praticar quaisquer atos operacionais ou não operacionais. No caso de outorga de mandato, os poderes conferidos a terceiros constarão expressamente na respectiva procuração com finalidades específicas. O empresário titular poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir administrador não titular, mediante alteração do ato constitutivo. O empresário titular declara não estar incurso em quaisquer crimes ou impedimentos ao exercício da administração empresarial, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

VII – DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

O exercício da empresa é anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário titular. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano. Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário titular prestará contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

VIII – DA EXTINÇÃO E HIPÓTESE DE FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO EMPRESÁRIO TITULAR

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo empresário titular. Nesse caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário titular ou para a (s) pessoa (s) designada (s) por ele no instrumento de extinção, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis concernentes. Em caso de falecimento do titular, a empresa não será, necessariamente, extinta, podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela em cento e vinte dias após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo índice oficial de inflação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



IX – FILIAL

A empresa possui uma filial estabelecida no Rio de Janeiro (RJ). A filial situa-se na Avenida Presidente Wilson, 231, sal 1401, Centro Histórico, CEP 20.030-905, Rio de Janeiro/RJ. O objeto da filial é a importação, exportação e comércio no atacado de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico. O capital da filial para os fins fiscais é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A filial inicia as atividades na data de assinatura do presente instrumento, com prazo de duração indeterminado. Declara o titular que no endereço destinado à filial não haverá circulação de mercadorias. Que as atividades de armazenagem, transporte e conservação das mercadorias compreendidas no objeto da filial serão realizadas por conta de terceiros e sob contrato, sendo que o endereço da filial acima identificado destina-se à administração.



X - DISPOSIÇÕES FINAIS

O empresário titular declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade "EIRELI". As disposições previstas no presente instrumento de consolidação revogam e substituem as anteriormente existentes. Por fim, assina o presente instrumento, digitalmente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2022

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Titular



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

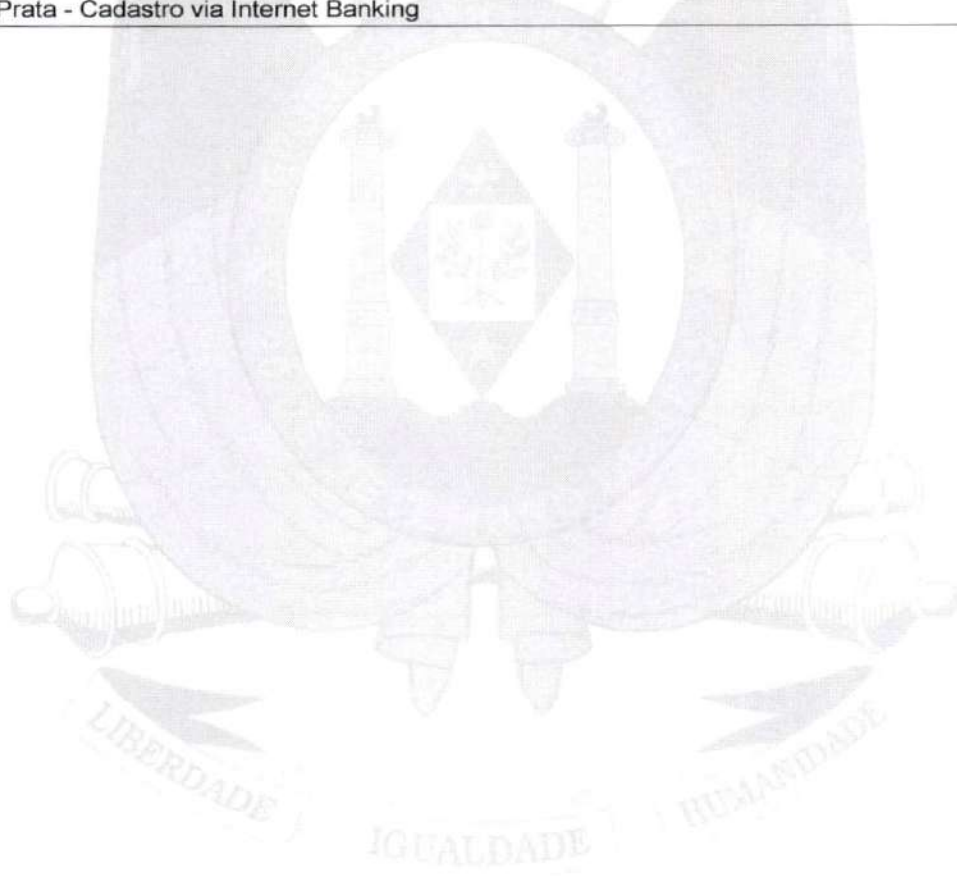
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/319.777-7	RSP2200683387	19/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, de CNPJ 11.178.569/0001-68 e protocolado sob o número 22/319.777-7 em 21/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8445104, em 29/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2022, às 11:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/319.777-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8445104 em 29/09/2022 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 223197777 - 21/09/2022. Autenticação: 505B8D3A4294342D9447ED821C48E559D22D1C6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

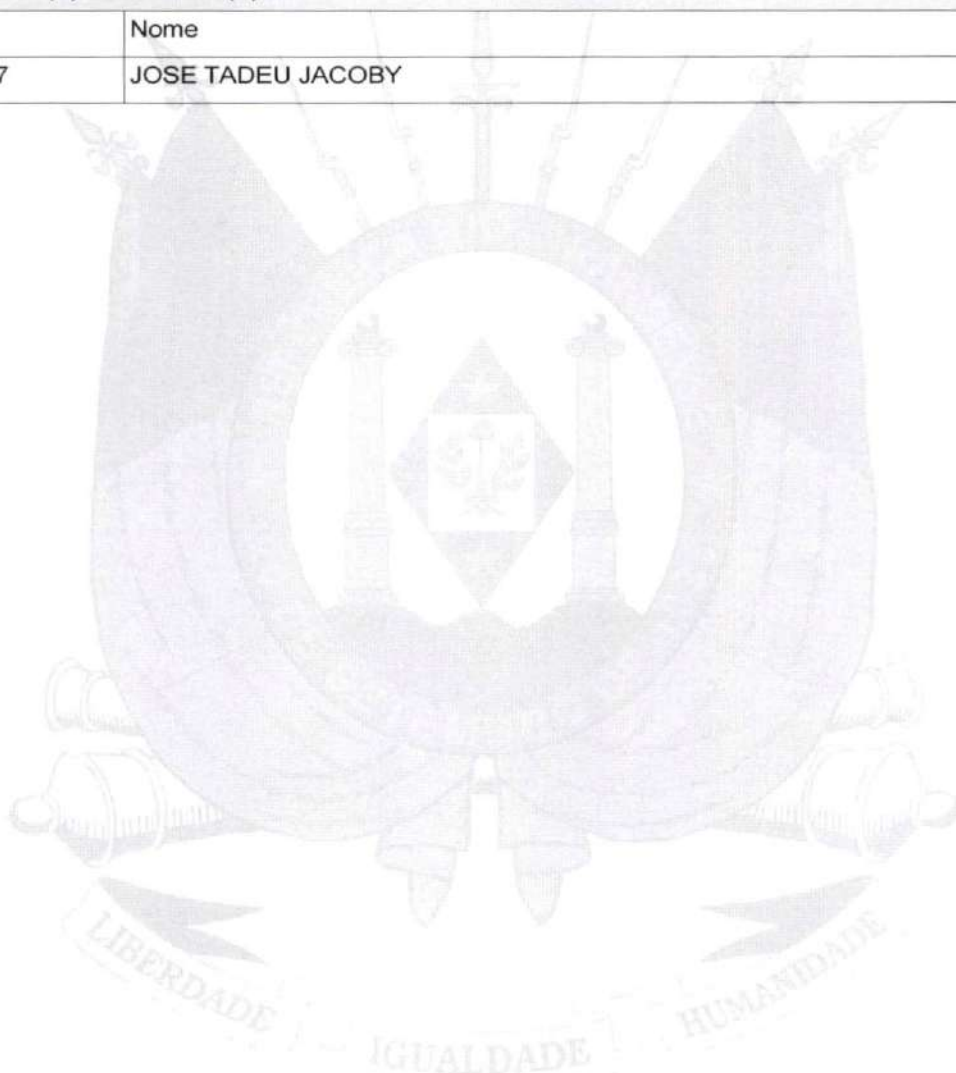


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 29 de setembro de 2022





Ministério de Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços.

Departamento Nacional de Registro de Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 43600021497

Protocolo: 12/312459-0, DE 10/10/2012

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: LED LUXE Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	091	046		Transferência (Anexo II da IN DNRC 118)

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Ponto Alegre
Local

3.10.12
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: Felipe dos Anjos Duarte

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 51.32234500 (C/Giovani Depastini)

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem.
À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐

☐

☐

☐

06.11.12
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

IMPRESSOS ASER/JUC - CNPJ 94.894.132/0001-32 - Fone: 3226.8830



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43600021497 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 4.545



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**
CNPJ 11.178.569/0001-68

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na rua Engenheiro Olavo Nunes, 435 - apto. 601, bairro Bela Vista, CEP 90440-170, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 01249805013 expedido pela SSP/RS.

A pessoa acima qualificada, titular da empresa individual com nome empresarial Felipe dos Anjos Martins – ME, com sede em Porto Alegre, RS, na av. Protásio Alves, nº 6.505 - Bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e NIRE (RS) nº 431.079.408.21, de 25/09/2009, resolve transformar o tipo jurídico da empresa para EIRELI, promover alteração do nome empresarial e do capital, e, em seguida, ajustar o contrato de constituição nos moldes do novo tipo jurídico adotado, nos seguintes termos:

Art. 1º - Dos atos de transformação do tipo jurídico

I - Sob fulcro dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, fica deliberada a transformação do tipo jurídico da empresa para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI). A empresa passa a ser regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

II - O nome empresarial passa a ser **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**.

Art. 2º - Em face da transformação do tipo jurídico, o instrumento constitutivo da empresa passa a conter as seguintes cláusulas e disposições:

I – Nome empresarial, sede e foro

O nome empresarial é **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede em Porto Alegre, RS, na av. Protásio Alves, 6.505 - Bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003. O foro para dirimir as questões oriundas do presente contrato será o da comarca de Porto Alegre, RS.

II – Capital e responsabilidade do empresário

O capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

Contador **SALÉZIO DAGOSTIM**
CRC(RS) 23.113
RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador **GIOVANI DAGOSTIM**
CRC(RS) 58.311
CEP 90035-030 FONE (51) 3228.4500



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43600021497 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 05o1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 4.545



III – Natureza jurídica e norma legal supletiva

A empresa é de natureza jurídica “empresa individual de responsabilidade limitada” (EIRELI), regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

IV – Objeto da empresa

O objeto da empresa é: a) Comércio no atacado e varejo, indústria, importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; b) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil.

V – Prazo de duração da empresa e início das atividades

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VI – Da administração

A empresa poderá ter administrador não participante do capital (administrador não titular) designado pelo empresário a qualquer tempo, mediante nomeação no ato constitutivo ou alterações.

A administração da empresa será exercida pelo empresário (titular) Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, que representará individualmente a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição.

O administrador poderá receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração, a título de pró-labore. A remuneração do titular derivada dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII.

O administrador nomeado nessa cláusula declara que não está incurso em nenhum impeditivo previsto no artigo 1.011 da Lei 10.406/2002 que lhe vede o exercício da administração da empresa.

VII – Do exercício empresarial e distribuição do resultado econômico

O exercício da empresa será anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Contador SALÉZIO DAGOSTIM
CRC(RS) 23.113

• RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

• PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador GIOVANI DAGOSTIM
CRC(RS) 58.311

• CEP 90035-030 • FONE (51) 3228.4500

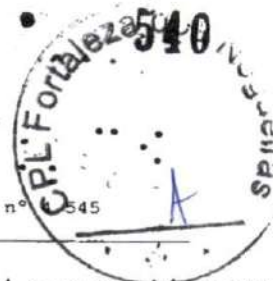


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43600021497 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 545



Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário prestará contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

VIII – Abertura de filiais

Por deliberação do titular, a empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

IX – Da extinção e hipótese de falecimento ou incapacidade do titular

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo titular. Nesse caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário ou para a (s) pessoa (s) designada (s) por ele no instrumento de distrato, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis concernentes.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será necessariamente extinta, podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro pagamento no 60º dia após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo índice oficial de inflação.

X – Disposições finais

O empresário declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade “EIRELI”.

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem as anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e com o visto do advogado, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.


Giovanni Dagostim
Advogado
OAB/RS 78.509
CPF 882.058.000-49


FELIPE DOS ANJOS MARTINS
Empresário titular

Porto Alegre, 02 de outubro de 2012.

Testemunhas:


Giovanni Dagostim
Advogado
OAB/RS 78.509
CPF 882.058.000-49


Salezio Dagostim
Contador CRC/RS 28.113
CPF 160.141.110-04

Contador SALEZIO DAGOSTIM
CRC(RS) 28.113
RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador GIOVANI DAGOSTIM
CRC(RS) 58.311
CEP 90035-030 FONE (51) 3229.4500



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43600021497 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 43600021497	
Protocolo: 12/312459-0, DE 10/10/2012	
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2000052320

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

9 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7154988 em 13/04/2020 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 204852323 - 09/04/2020. Autenticação: 47728FCD22C9FD74B2B66CC546613BCAC67C13A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

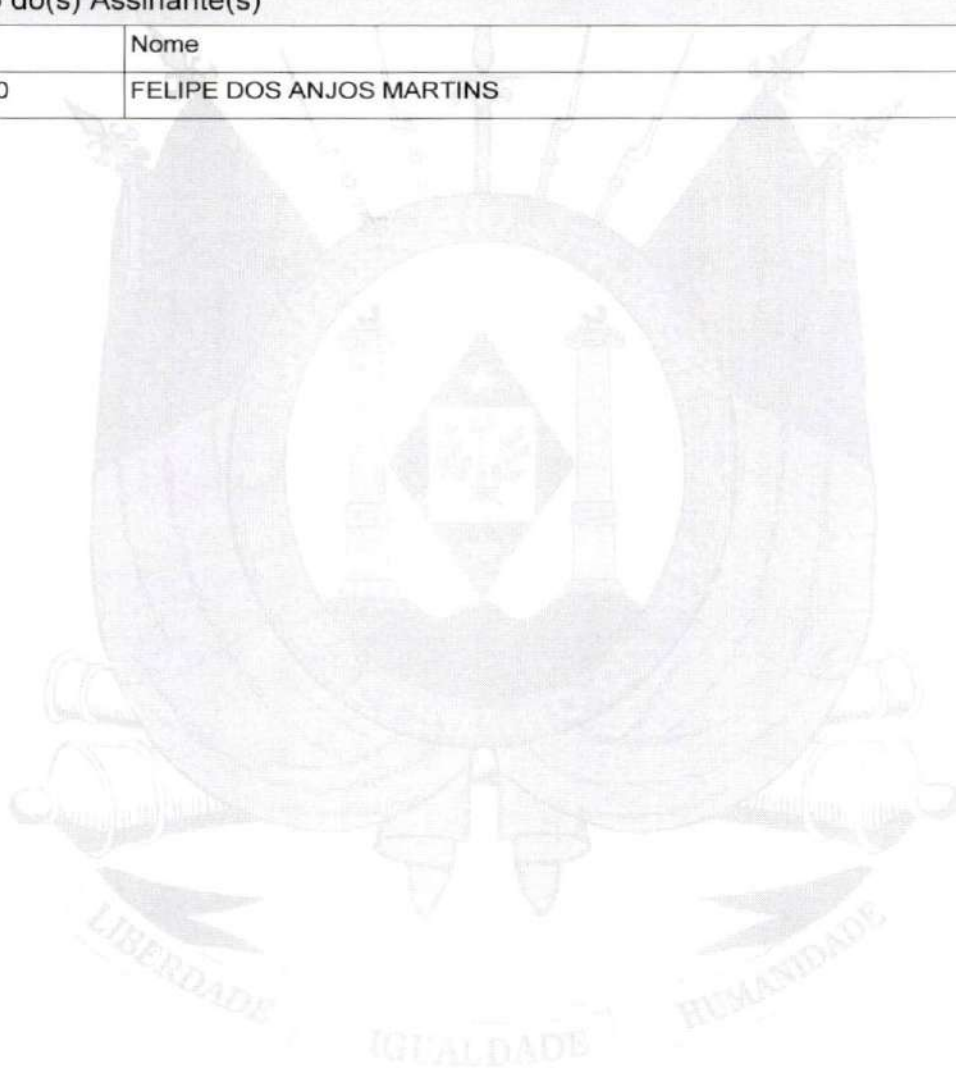
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.232-3	RSP2000052320	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS





INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, conjunto 1, Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo nos seguintes termos:

ART. 1º - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO EMPRESARIAL:

O objeto da empresa passa a compreender:

1) Comércio no atacado e no varejo, a montagem e a indústria, inclusive a importação e exportação, de equipamentos elétricos e eletrônicos, luminárias, lâmpadas, materiais de iluminação e demais produtos para uso doméstico; 2) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil; 3) Fabricação de aparelhos para distribuição de controle de energia; 4) Fabricação de embalagens material plástica; 5) Comércio no atacado e no varejo, inclusive a importação e exportação, de placas e painéis solares destinados a geração de energia elétrica, incluindo os acessórios e equipamentos complementares, tais como as baterias, conversores de energia, tomadas, interruptores e demais conectores elétricos, bem como os materiais elétricos e eletrônicos utilizados nos sistemas de energia solar.

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – EPP –
Alteração do Ato Constitutivo em 19/2/2020

Página 1



Art. 2 – AUMENTO DO CAPITAL

O titular, Sr. Felipe Martins, aumenta o capital em R\$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais), mediante a incorporação (transmissão) ao patrimônio da empresa dos direitos relacionados ao seguinte imóvel, assim descrito na Matrícula nº 56.280, fls1, Livro 2 – Registro Geral - do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba-RS:

Unidade Condominial G8 – Um terreno urbano de meio de quadra, situado na quadra G do condomínio urbanístico de terrenos denominado “Ponta da Figueira”, situado na estrada municipal do Conde, nº 4000, tendo a oeste a Estrada Municipal do Conde, a leste a Faixa de Preservação Permanente do Lago Guaíba, a norte a via lateral norte, e a sul o canal sul, no município de Eldorado do Sul-RS, localizado no quarteirão formado pelo acesso 4 e área condominial A.C.3, constituído da unidade autônoma G8 da quadra G, medindo 16,00m (dezesseis metros) de largura na frente, confrontando-se com o acesso 4, a norte, medindo 16,00m (dezesseis metros) de largura nos fundos, confrontando com área condominial A.C.3, a sul; por um lado medindo 40,00m (quarenta metros) de extensão, confrontando com a unidade autônoma G7, a leste, por outro lado medindo 40,00m (quarenta metros) de extensão, confrontando com a unidade autônoma G9, a oeste, distando 173,89m (cento e setenta e três metros e oitenta e nove centímetros) da intersecção do Acesso 3 com o acesso 4, lado dos números ímpares do acesso 4, com área real privativa de 640m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), área condominial de 727,17m² (setecentos e vinte e sete metros quadrados), perfazendo a área real total de 1.367,17m² (um mil trezentos e sessenta e sete metros e dezessete decímetros quadrado), correspondendo-lhe a fração ideal de 0,003076 nas coisas de uso comum e fim proveitoso do empreendimento, melhor descrito na matrícula nº 56.280, do Registro de Imóveis de Guaíba/RS. Dita unidade faz parte do CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL DA FIGUEIRA, constituído de uma área de terras com 444.447,71m² (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e setenta e um decímetros quadrado), situado na Estrada do Conde nº 4.000, na zona urbana do município de Eldorado do Sul/RS, constante da matrícula nº 55.733 (...).

§ Único - O titular, Sr. Felipe dos Anjos Martins, é o legítimo detentor dos Direitos derivados do imóvel, por meio do instrumento de “Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidades Autônomas – Condomínio Urbanístico Ponta da Figueira”, devidamente firmado em 19/11/2019 perante a incorporadora “Ponta da Figueira Empreendimentos Imobiliários S.A.”, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.312/0001-70 e NIRE/RS nº 35.300.319.907. Através do Instrumento de Cessão dos Direitos relacionados ao Contrato de Promessa de Compra e Venda do referenciado imóvel, datado de 19/2/2020, o Titular, Sr. Felipe dos Anjos Martins, fez a respectiva cessão contratual à empresa Ledlux, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Eireli. – EPP, para os fins de integralização de

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – EPP –
Alteração do Ato Constitutivo em 19/2/2020

Página 2





capital, tudo com a devida anuência da empresa incorporadora. Ao final, a referenciada incorporadora realizará a escritura pública de transmissão da titularidade da unidade imobiliária diretamente à empresa LEDLUXE, em face da cessão dos direitos invocada. O Sr. Felipe dos Anjos Martins terá integral responsabilidade perante a empresa LEDLUXE pelo adimplemento da respectiva aquisição imobiliária, sem prejuízo do direito de terceiros.

Art. 3 – DO CAPITAL DA EMPRESA E RESPONSABILIDADE DO TITULAR:

Ante o aumento previsto no artigo 2º, o capital passa a ser de R\$ 1.157.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil reais), totalmente integralizado, pertencente ao titular, Sr. Felipe dos Anjos Martins, dividido em 11.570 quotas, a valor unitário de R\$ 100,00 cada.

A responsabilidade do empresário (titular) é restrita ao valor do capital, que responde exclusivamente pela sua integralização. O titular não responde pelas dívidas da empresa, respeitado o direito de terceiros.

Art. 4º - DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições previstas no ato constitutivo originário e alterações que não colidirem com as prescrições deste instrumento, permanecem em vigor.

Por fim, assina o presente instrumento, na presença das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

FELIPE DOS ANJOS MARTINS
Empresário titular

Testemunhas:

Giovani Dagostim
Contador
CRC/RS 58.311
CPF 882.058.000-49

Salézio Dagostim
Contador
CRC/RS 23.113
CPF 160.747.770-04

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – EPP –
Alteração do Ato Constitutivo em 19/2/2020

Página 3



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

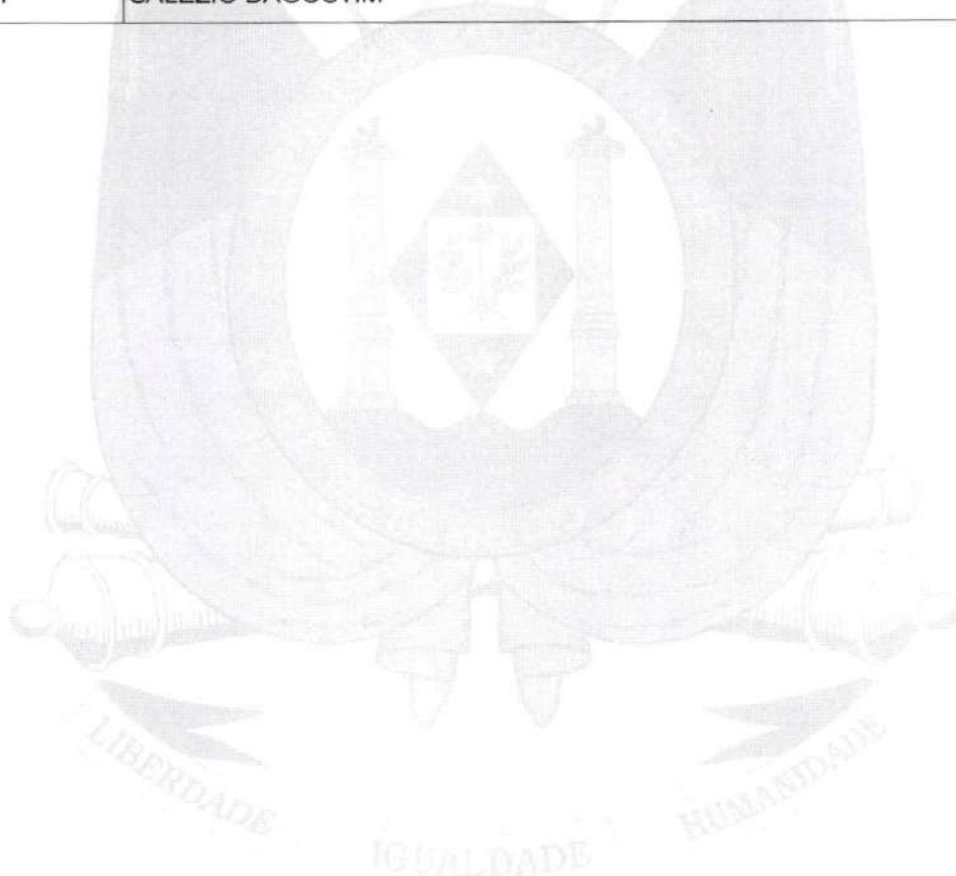
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.232-3	RSP2000052320	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS
882.058.000-49	GIOVANI DAGOSTIM
160.747.770-04	SALEZIO DAGOSTIM





**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADES
AUTÔNOMAS
"CONDOMÍNIO URBANÍSTICO PONTA DA FIGUEIRA"**

Este quadro resumo, suas informações, disposições e cláusulas, integra e complementa o caderno Cláusulas e Condições, formando juntamente com ele e com os anexos o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidades Autônomas Prontas.

1. PROMITENTE VENDEDORA

PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.312/0001-70, relacionamento@melnickeven.com.br, neste ato representada por quem de direito.

2. PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS)

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, filho de Flavio Pereira Martins e de Dica Martins, brasileiro, autônomo, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.158.020-20, portador da carteira de identidade de nº 3077905622, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930 ap. 302, endereço eletrônico: felipe@ledlux.com.br, ao final firmado.

3. EMPREENDIMENTO

Terreno sobre o qual se assenta: "um terreno com área de **444.447,71m²** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e setenta e um centímetros quadrados), localizado no lugar denominado CONDE, na zona urbana do Município de Eldorado do Sul/RS, objeto da matrícula nº **55.733**, do Livro 2 de Registro Geral do Ofício Imobiliário de Guaíba/RS."

Registro da Incorporação Imobiliária: R.2/55.733 de 30 de junho de 2010.

Página 1 de 42

Rubrica das partes:

FDM

MELNICK even



Incorporação Sujeita ao Patrimônio de Afetação.

Descrição Sucinta: O empreendimento conta com acessos internos, dársenas navegáveis de circulação e de atracação de embarcações, jardins das áreas não privativas, passeios, estacionamentos para visitantes, pórtico, prédio destinado a serviço e administração, home office, sala de ginástica, estética, boate, salão de festas, fitness, terraço, quadra de tênis, quadra de futebol, quadra poliesportiva, clube esportivo, lounge, restaurante e lounge com fogueira e jardim, piscinas adulto e infantil aquecidas e cobertas, praia com lounge, spa, cabanas e piscinas, espaço criança, sauna, cinema, restaurante, sala de jogos, salão principal, estar bar, bar, porte-cochère, marina, as instalações elétricas e sua rede de distribuição até os respectivos painéis de medidores e tubulação até cada unidade autônoma, iluminação nas áreas comuns do condomínio, redes de água, de esgoto pluvial e cloacal até o ponto de intersecção previsto para cada unidade autônoma, elevatórias de esgoto, estação de tratamento de esgoto (ETE), enfim, todas as áreas, construções, equipamentos e instalações que se destinam ao uso comum e fim proveitoso de todas as unidades do condomínio.

4. UNIDADE(S) OBJETO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA

a) O lote de nº **08** - Um terreno urbano de meio de quadra, situado na **quadra G** do condomínio urbanístico de terrenos denominado "PONTA DA FIGUEIRA", situado na Estrada Municipal do Conde Nº 4000, tendo a oeste a Estrada Municipal do Conde, a leste a Faixa de Preservação Permanente do Lago Guaíba, a norte a Via Lateral Norte, e a sul o Canal Sul, no Município de Eldorado do Sul / RS, localizado no quarteirão formado pelo Acesso 4 e área condominial A.C.3, constituído da unidade autônoma G8 da quadra G, medindo 16,00m (dezesseis metros) de largura na frente, confrontando-se com o Acesso 4, a norte; medindo 16,00m (dezesseis metros) de largura nos fundos, confrontando com a área condominial A.C.3, a sul; por um lado medindo 40,00m (quarenta metros) de extensão, confrontando com a unidade autônoma G7, a leste; por outro lado medindo 40,00m (quarenta metros) de extensão, confrontando com a unidade autônoma G9, a oeste; distando 173,89m (cento e setenta e três metros e oitenta e nove centímetros) da intersecção do Acesso 3 com o Acesso 4, lado dos números ímpares do Acesso 4; com a área real privativa de 640,00m² (seiscentos e

Página 2 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even





PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



quarenta metros quadrados), área condominial de 727,17m² (setecentos e vinte e sete metros e dezessete decímetros quadrados), perfazendo a área real total de 1.367,17m (um mil trezentos e sessenta e sete metros e dezessete decímetros quadrado), correspondendo-lhe a fração ideal de 0,003076 nas coisas de uso comum e fim proveitoso do empreendimento. Matriculada sob o nº 56.280 do RI de Guaíba/RS.

OBS. O(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** está(ão) ciente(s) de que há, sob o seu terreno, 1 faixa sobre a qual não poderá edificar, conforme demonstrado na planta anexa, bem como deverá dar acesso a eventual manutenção pelo condomínio.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREÇO TOTAL A SER PAGO PELO IMÓVEL: R\$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais)

ATO

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à **7,34% do preço**.

Número de parcelas: 01 (uma) parcela com valor nominal nesta data de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), **cujo valor será pago à vista**, ou seja, em parcela única por meio de TED ou boleto bancário, ficando a quitação vinculada respectivamente a efetivação da transferência ou comprovação do pagamento do boleto bancário.

Data de vencimento: 19/11/2019

PARCELAS MENSAIS

R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais). Valor nominal sem a incidência dos juros e da correção monetária previstos em contrato.

Número de parcela(s): 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais e sucessivas, cujo o valor acrescido de juros contratuais representará a monta de R\$ 5.305,71 (cinco mil e trezentos e cinco reais e setenta e um centavos), cada uma.

Data do vencimento da primeira parcela: 20/12/2019. As demais parcelas terão vencimento nos mesmos dias do calendário civil dos meses imediatamente subsequentes.

Página 3 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



PARCELAS ANUAIS I

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valor nominal sem a incidência dos juros e da correção monetária previstos em contrato.

Número de parcela(s): 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, cujo o valor acrescido de juros contratuais representará a monta de R\$ 24.615,78 (vinte e quatro mil e seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos), cada uma.

Data do vencimento da primeira parcela: 20/03/2020. As demais parcelas terão vencimento nos mesmos dias do calendário civil dos anos imediatamente subsequentes.

PARCELAS ANUAIS II

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valor nominal sem a incidência dos juros e da correção monetária previstos em contrato.

Número de parcela(s): 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, cujo o valor acrescido de juros contratuais representará a monta de R\$ 26.050,90 (vinte e seis mil e cinquenta reais e noventa centavos), cada uma.

Data do vencimento da primeira parcela 20/09/2020. As demais parcelas terão vencimento nos mesmos dias do calendário civil dos anos imediatamente subsequentes.

O PRAZO PARA QUITAÇÃO DO PREÇO OBSERVARÁ E RESPEITARÁ AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NESTE CONTRATO E, ASSIM, EM ESPECIAL, O DISPOSTO NESTE CAMPO 5 DESTES QUADRO RESUMO.

6. DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

Data da Conclusão Física das Unidades e expedição da Carta de Habite-se: 07 de fevereiro de 2014.

O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** está(ão) ciente(s) de que o Habite-se do Empreendimento foi emitido em **07 de fevereiro de 2014**, e que a Instituição do respectivo Condomínio realizou-se em **30 de novembro de 2013**, manifestando, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do presente negócio, concordância com a situação de fato e de direito do imóvel aqui referido, no estado em que se encontra, tendo conhecimento que, **a partir da presente data, arcará com todas as despesas incidentes sobre os referidos imóveis,**

Rubrica das partes:

EDAM

Página 4 de 42

MELNICK even





ainda que, por não haver quitado o mesmo, não esteja com a posse.

7. DA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA

Pagamento por conta do(s) COMPRADOR(ES).

Os custos relativos à intermediação imobiliária que deu origem à celebração do presente instrumento e que **ESTÃO** incluídos no Preço da(s) unidade(s) autônoma(s) descrita(s) acima, cujo o valor total corresponde a monta de R\$ 24.510,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e dez reais), será paga pela **PROMITENTE VENDEDORA**, diretamente aos responsáveis pela intermediação, mediante apresentação de Nota Fiscal em 20/09/2020 sendo:

R\$ 24.510,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e dez reais) à PRION PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Prof. Ivo Corseuil, nº 69, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.007.960/0001-00 ("INTERMEDIADORA");

Felipe dos Anjos Martins
Ass. COMPRADOR(A,ES).

8. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS PÓS HABITE-SE.

8.1. O preço certo e ajustado para a venda ora prometida é para pagamento à vista. Caso o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** tenha(m) optado por pagar parceladamente, na forma indicada neste Quadro Resumo (Campo 5) serão observados os demais termos deste contrato, notadamente no que se refere à incidência atualização monetária e juros.

8.1.1. A impontualidade do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** no pagamento de qualquer uma das prestações referidas no Campo 5 precedente importará, além da atualização monetária "pro rata" dia, na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês ou fração mês, e, ainda, de uma pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o débito.

Página 5 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





8.2. Todas as parcelas do preço constantes do Quadro Resumo, vencíveis após a Expedição do Habite-se, serão reajustadas mensalmente, desde a data da Expedição do Habite-se e até o seu efetivo pagamento, pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que o índice-base será o referente a dois meses anteriores ao mês de expedição do Auto de Conclusão da Obra (a partir do qual será contada e calculada a correção monetária).

8.2.1. Quando da atualização das parcelas, na forma do item 8.2 acima, deverá ser utilizado o índice referente ao segundo mês anterior ao do vencimento da parcela a ser atualizada. A data-base para incidência do IPCA é o dia 1º (primeiro) do mês a partir do qual passou a incidir, independentemente da data de obtenção do habite-se.

8.3. Todas as atualizações monetárias e encargos financeiros decorrentes do presente instrumento incidirão sobre o saldo devedor no dia 1º (primeiro) de cada mês, pela variação integral do mês, independentemente da data de assinatura deste contrato ou das datas fixadas para vencimento das parcelas de preço.

8.4. As Partes declaram ter ciência e aceitarem que variações negativas dos índices de correção monetária ajustados (deflação) não serão considerados para os fins deste Contrato, na medida em que o pagamento do preço a prazo foi uma liberalidade da PROMITENTE VENDEDORA e não contemplou, portanto, na formação da base negocial ajustada, a possibilidade de qualquer decréscimo ou redução dos valores em decorrência de variações negativas verificadas nos índices de correção monetária eleitos. Assim, nos meses em que o índice de correção monetária eventualmente for negativo, para fins deste contrato, seja no respectivo mês ou na formação dos índices acumulados, será ele considerado "zero", o que é neste ato aceito pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, como condição deste negócio.

8.5. Havendo a extinção ou a determinação de não aplicação de algum dos índices de correção monetária fixados nos termos deste Contrato, observar-se-á o disposto na Cláusula III.

Página 6 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK eiren





8.6. A partir do mês de expedição do Auto de Conclusão da Obra, serão acrescidos às parcelas do preço, juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pelo Sistema Price de amortização. Fica esclarecido que, se houver a indicação de parcelas com juros neste quadro resumo, os valores das mesmas, com inclusão de juros, serão meramente indicativos. Isto porque os valores efetivos poderão sofrer variação em função da data da conclusão das obras, e do prazo de tolerância constante do Contrato, para mais ou para menos conforme apurado à época do pagamento.

9. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

A **PROMITENTE VENDEDORA** declara que o empreendimento onde se localiza a unidade objeto do presente instrumento foi submetido ao Regime do Patrimônio de Afetação.

10. DIREITO DE ARREPENDIMENTO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS

10.1. Acaso este Contrato tenha sido celebrado em estande de vendas e/ou fora da sede da **PROMITENTE VENDEDORA**, fica permitido ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** o exercício do direito de arrependimento, durante o prazo **improrrogável** de 7 (sete) dias, com a devolução de todos os valores eventualmente antecipados, inclusive a comissão de corretagem

10.2. Caberá ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** demonstrar(em) o exercício tempestivo do direito de arrependimento por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, considerada a data da postagem como data inicial da verificação do cumprimento do prazo de 7 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo de 7 (sete) dias acima estipulado sem que tenha sido exercido o direito de arrependimento, será observada a **irretratabilidade** deste Contrato, sendo esta uma condição aceita pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, neste ato, como condição deste negócio, em caráter irrevogável e irretratável

Rubrica das partes:

EDAM

Página 7 de 42

MELNICK even





PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



10.4. Este contrato foi assinado em estande de vendas e/ou fora da sede da PROMITENTE VENDEDORA MELNICK EVEN?

(☒) SIM (☐) NÃO

Felipe dos Anjos Martins
Ass. PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)

10.5. O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) tem ciência que caso tenha(m) assinalado a opção (não), o direito de arrependimento de que trata este item 10 não poderá ser por ele(s) alegado.

11. REGRAMENTOS/CONSEQUÊNCIAS APLICÁVEIS ÀS HIPÓTESES DE DESFAZIMENTO DO CONTRATO E DO NEGÓCIO

Importante a leitura e compreensão.

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declaram ter lido, compreendido e aceito todas as disposições deste Contrato, em especial, sem a tanto limitar-se, as disposições deste Campo do Quadro Resumo, a seguir dispostas, aceitando-as em todos os seus termos, em caráter irrevogável e irretratável, como condição deste negócio:

Ciente(s) e De Acordo:

Assinaturas: _____
PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)

**11.1 RESCISÃO OU DESFAZIMENTO DESTES CONTRATOS POR INICIATIVA
OU CULPA OU FATO IMPUTÁVEL AO COMPRADOR**

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even



PONTA DA FIGUEIRA
MARINA

11.1.1 Se o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, notificado(s) para purga da mora, a deixar de fazer, poderá a **PROMITENTE VENDEDORA** optar(em) pela rescisão do Contrato.

11.1.2 No caso de rescisão ou desfazimento deste Contrato por iniciativa, por culpa ou por fato imputável ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, incluindo as hipóteses de desfazimento do Contrato por inadimplemento das obrigações por ele(s) assumida(s), como o não pagamento do preço considerando a irretratabilidade e irrevogabilidade deste Contrato e o impacto gerado à incorporação e ao negócio por seu desfazimento, **serão apuradas as quantias pagas pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) até então, atualizadas de acordo com o critério utilizado para o pagamento das prestações, e delas serão descontadas as seguintes despesas e penalidades, também atualizadas monetariamente:**

a) pena convencional de 50% (cinquenta por cento) das quantias até então pagas corrigidas monetariamente, considerando tratar-se de incorporação sujeita ao patrimônio de afetação;

b) a integralidade do valor da comissão de corretagem, na eventualidade de ter sido paga pela PROMITENTE VENDEDORA (na hipótese de a comissão de corretagem ter sido paga pelo(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), fica certo que ela não será passível de ressarcimento a ele);

11.1.3 O saldo resultante na forma do *caput* para o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, após as deduções ali previstas, será a ele devolvido pela **PROMITENTE VENDEDORA** em parcela única:

a) Fica estabelecido que a devolução acima referida será efetuada nas mesmas condições e prazos estipulados para o pagamento das parcelas de preço, conforme este quadro resumo, ou seja, em tantas parcelas quantos forem os meses decorridos desde a data da assinatura do instrumento até a data de sua rescisão;

11.1.4. O valor remanescente a ser pago ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** nos termos do *caput* deve ser atualizado com base nos índices aqui eleitos, na forma e metodologia prevista neste Contrato para correção

Página 9 de 42

Rubrica das partes:

*EDAM***MELNICK even**



557

monetária das parcelas do preço.

11.1.5. Os valores pagos pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), diretamente para a intermediadora e corretores, a título de comissão, não serão considerados para a apuração do montante a ser devolvido para o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), tendo em vista a perfeita formalização do contrato entre o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e a intermediadores.

11.1.6 Na hipótese da rescisão ou desfazimento deste Contrato operar-se após a transferência da posse do imóvel ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) ou a data em que a posse poderia ser a ele transferida, este ficará obrigado a devolver, de imediato, o imóvel à PROMITENTE VENDEDORA, no estado e nas condições em que o recebeu, sob pena de esbulho possessório, e às deduções expressas na cláusula anterior, serão acrescidas as seguintes, pela fruição do Imóvel ou por estar o imóvel (efetiva ou potencialmente) a sua disposição:

a) 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do Contrato, por mês, pro rata die, desde a data em que o imóvel esteve disponível ou poderia estar disponível ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), ainda que por ato ou culpa do(s) mesmo(s) não lhe tenha podido ser efetivamente disponibilizado;

b) despesas efetuadas pela PROMITENTE VENDEDORA para a recuperação do imóvel, bem como aquelas realizadas para retorná-lo às condições de conservação e habitabilidade em que foram entregues ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), incluindo despesas para o desfazimento de obras e intervenções de personalização eventualmente introduzidas no imóvel; e

c) todos os valores em atraso relativos a IPTU, despesas condominiais e de gás, água e energia elétrica, ou aqueles que tenham eventualmente sido pagos a tal título pela PROMITENTE VENDEDORA.

11.1.6. Ainda na hipótese de rescisão ou desfazimento deste contrato, o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) perderá(ão) em favor da PROMITENTE VENDEDORA, as benfeitorias úteis e as voluptuárias que vier a introduzir no imóvel.

Página 10 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





11.1.7. Os descontos e retenções previstos para as hipóteses de rescisão ou desfazimento deste Contrato estão limitados aos valores efetivamente pagos pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**.

12. DO FINANCIAMENTO DAS OBRAS

O(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** tem(êm) conhecimento e nada tem(êm) a opor a que seja obtido financiamento junto a banco de livre escolha da **PROMITENTE VENDEDORA** para custeio parcial ou total das obras do empreendimento, e, assim, seja constituída garantia legal para o financiamento destinado à construção do empreendimento em favor da instituição financeira, sobre o terreno e as acessões e, assim, também sobre a(s) unidade(s) objeto da presente promessa de compra e venda, serão empenhados direitos creditórios, decorrentes da comercialização das unidades do empreendimento e também deste contrato.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS

O(S,A) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**:

(a) declara(m)-se ciente(s) de todas as disposições constantes do “**Plano Diretor Interno do Condomínio**”, anexo ao presente contrato, aceitando-as em todos os seus termos, em especial quanto às restrições urbanísticas e construtivas que pesam sobre a(s) unidade(s) indicada(s) no Campo 4 dos Quadros Introdutórios e obriga(m)-se a respeitá-las integralmente, como condição do negócio, bem como declara(m)-se ciente(s) de que a fiscalização e a observância de tais restrições serão feitas pela **PROMITENTE VENDEDORA** e, posteriormente, uma vez instituído o Condomínio, passarão a ser feitas pela “**Comissão de Obras**”, que será eleita e constituída para tal fim em Assembleia Geral Ordinária do Condomínio;

(b) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo que deverá(ão) providenciar, às próprias expensas, sondagem do solo da(s) unidade(s) objeto do presente contrato, previamente à realização de qualquer edificação, aceitando desde logo que a edificação a ser feita deverá atender os requisitos técnicos e construtivos em razão

Página 11 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





do resultado da referida sondagem;

(c) obriga(m)-se a conservar as árvores que porventura estejam plantadas sobre a(s) unidade(s) autônoma(s) ora compromissadas, de forma a preservar o ciclo vegetal integrante do ecossistema do Condomínio, em atendimento as restrições de cortes impostas pela Secretaria do Meio Ambiente;

(d) obriga(m)-se a respeitar o uso exclusivo das vagas molhadas de uso comum localizadas nos canais navegáveis denominados de **5A – 5B – 5C e 5D**, pelos adquirentes das unidades autônomas de números 01 a 39 do Setor “F”, sendo que: (i) as vagas molhadas localizadas na dársena **5A** serão utilizadas pelos proprietários das unidades de números **31 a 39**; (ii) as vagas molhadas localizadas na dársena **5B** serão utilizadas pelos proprietários das unidades de números **21 a 30**; (iii) as vagas molhadas localizadas na dársena **5C** serão utilizadas pelos proprietários das unidades de números **13 a 20**; (iv) as vagas molhadas localizadas na dársena **5D** serão utilizadas pelos proprietários das unidades de números **01 a 12**;

(e) obriga(m)-se a respeitar o uso exclusivo da área de uso comum denominada “AC3”, pelos proprietários de unidades autônomas que limitam, ao fundo, com dita área, os quais poderão instalar atracadouros/piers nos canais navegáveis, respeitada a projeção de suas unidades autônomas, conforme ficará demonstrado graficamente em planta a ser entregue pela **PROMITENTE VENDEDORA** quando da liberação da infra-estrutura;

(f) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo, que as unidades autônomas **D31, I01, J19, H1 e H29, G1 e G28**, não poderão ter cais na margem do canal **05 (A,B,C e D)**;

(g) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo, quanto a sua obrigação de permitir e dar passagem através da dársena navegável e interna que dá acesso ao lago Guaíba, a futuro condomínio (empreendimento) que pretende a empresa Incorporadora Ponta da Figueira, ou outra empresa a ser por esta indicada, incorporar sobre área localizada do outro lado da Estrada do Conde, ou seja, no lado oposto do Condomínio Ponta da Figueira. Desta forma, a ligação entre os condomínios se dará através de uma passagem que se localizará na dársena navegável de nº 4, no ponto entre as quadras “C” e “D” e sob o Acesso “1” e a Estrada do Conde. Todas as despesas e responsabilidades advindas da implantação da referida passagem

Página 12 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even



serão de única e exclusiva responsabilidade da Incorporadora ou de quem esta indicar;

(g.1) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo quanto a sua obrigação de respeitar eventual instituição de servidão de passagem, em favor da área onde se localizará o antes mencionado futuro condomínio, que poderá ser providenciada pela Incorporadora e **PROMITENTE VENDEDORA** a qualquer tempo, no mesmo local, para os mesmos fins e na mesma forma do disposto no parágrafo anterior, como demonstrado na planta indicativa ora rubricada pelas PARTES, a qual faz parte integrante e inseparável do presente instrumento na forma de Anexo;

(h) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo quanto a sua obrigação de respeitar a padronização do atracadouro/pier privativo, cujo projeto será apresentado pela **PROMITENTE VENDEDORA** até a liberação da infra-estrutura;

(i) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo que, caso venha a ser implantado pela Municipalidade o denominado "Parque Municipal da Orla", sobre a área pública de preservação permanente situada na orla do lago Guaíba, deverá(ão) permitir a continuidade da via de pedestres e da ciclovia do dito Parque, sobre a dársena localizada na "APP 4" e sobre a "APP 2" do Condomínio. Os custos decorrentes da implantação da continuidade da via serão suportados pela **PROMITENTE VENDEDORA**, ficando esta responsável pela preservação da referida área pública até a instituição do Condomínio, o qual passará a ser o responsável pela preservação da mesma, após a sua instituição e até a implantação do dito Parque Municipal da Orla;

(j) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo que o Restaurante e a Marina serão abertos ao Público, com acesso pelo lago Guaíba e pela via pública lateral ao Empreendimento;

(k) está(ão) ciente(s) de que a Marina será composta de vagas secas e molhadas. A **PROMITENTE VENDEDORA** entregará hangar com, aproximadamente, 37 (trinta e sete) vagas com capacidade de abrigar barcos de até 40 pés e 34 (trinta e quatro) vagas na dársena, com capacidade de abrigar barcos de até 55 pés, cuja utilização se dará através do sistema "pay per use", ou seja, uso mediante pagamento.

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even

Página 13 de 42



PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



(I) está(ão) ciente(s) e de pleno acordo que deverão, após a instituição do condomínio, observar os termos constantes dos licenciamentos ambientais firmados pela **PROMITENTE VENDEDORA** e os órgãos competentes, ora em Anexo, de forma a dar continuidade ao cumprimento das obrigações assumidas.

As demais Condições Especiais estão dispostas no corpo deste contrato, estando o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** delas ciente e de acordo, declarando-se os mesmos cientes da especificidade e das particularidades de que se reveste o empreendimento dentro do qual está(ão) inserida(s) a(s) unidade(s) autônoma(s) objeto do presente instrumento.

14. ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO

- (1) Projeto urbanístico;
- (2) Memorial Descritivo Padrão do Empreendimento;
- (3) Minuta da Convenção Condominial e do Regulamento Interno;
- (4) Plano Diretor Interno;
- (5) Planta indicativa da possível passagem para futuro condomínio;
- (6) Licença ambiental – LI.

15. EM TEMPO

As partes ajustam que:

a) O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** declara(m) ter pleno conhecimento dos questionamentos feitos pelo Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública autuada sob o nº 1100210188-4, que tramitou perante a 10ª. Vara da Fazenda Pública do Foro Regional da Tristeza, nesta Capital. No âmbito da referida Ação Civil Pública foi realizado acordo, devidamente homologado, pondo fim ao processo, que hoje está arquivado. Assim, ajustam as Partes, como condição da

Página 14 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

.....

MELNICK even





compra e venda objeto desta promessa, que não poderá(ão) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pretender a rescisão deste Contrato, a revisão de suas cláusulas e condições, inclusive quanto ao Preço, e nem pleitear qualquer indenização ou contrapartida por conta disso.

16. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

a) Em razão do fluxo de pagamento previsto no Campo 05 destes Quadros Introdutórios, os PROMITENTES COMPRADORES ficam cientes neste ato que o presente negócio somente terá eficácia quando da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia que firmará juntamente com a PROMITENTE VENDEDORA.

b) Fica estabelecido desde já, que a Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, deverá ser assinada obrigatoriamente pelos PROMITENTES COMPRADORES até 60 (sessenta) dias contados da presente data, ficando certo que, todos os custos de registro, emolumentos, custas e ITBI serão arcados exclusivamente pelos PROMITENTES COMPRADORES, termos e condições que anuem neste ato.

c) O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) está(ão) ciente(s) e concorda(m) expressamente que todas as parcelas do Saldo do Preço sofrerão correção monetária mensal pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") tornando-se por base a variação havida entre o IPCA publicado no segundo mês anterior à celebração deste contrato e aquele publicado para o segundo mês anterior ao vencimento de cada parcela.

d) O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) está(ão) ciente(s) e concorda(m) que sobre as parcelas descritas no Campo 05 dos Quadros, já incidiram juros remuneratórios equivalentes a **12% (doze por cento) ao ano efetiva**, calculados de acordo com a Tabela Price, sem prejuízo da correção monetária.

e) A posse da unidade autônoma ora adquirida, somente será fornecida/transmitida quando do Registro da Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia que deverá

Página 15 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even





ocorrer até 30/09/2020.

f) Em caso de rescisão do presente negócio, antes da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, respeitando, todavia, o prazo aqui previsto para a assinatura desta, a monta paga, será devolvida em até 30 (trinta) dias da solicitação formal de rescisão, não sendo devido qualquer tipo de correção monetária sob referida monta a ser devolvida, fica ajustado que restará automaticamente desfeito o presente negócio, para todos os fins, nada sendo devido de parte a parte, de acordo com as previsões estabelecidas na cláusula "Inadimplemento e Rescisão".

g) Fica estabelecido ainda, que as despesas inerentes às unidades ora adquiridas, inclusive, mas não exclusivamente IPTU e condominiais a partir da presente data serão de responsabilidade exclusiva dos PROMITENTES COMPRADORES

h) O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) fica(m) ciente(s) desde já que, que como condição do presente negócio manifestam desde já sua concordância, com as previsões abaixo destacadas:

1. Considerando a modalidade de contratação e a modalidade de pagamento eleita pelo(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS) e, assim, o parcelamento de longo prazo contratado, o(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS), neste ato, contrata(m) os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente e danos físicos ao Imóvel.

1.2. Fica contratada, neste ato, diante das condições do negócio e da contratação da compra e venda com pagamento à prazo e existência, portanto, de saldo devedor, a cobertura de seguro de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao Imóvel (DFI), do(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS), cuja indenização, em caso de ocorrência de alguma das hipóteses de sinistro previstas nas condições da respectiva apólice, será destinada à amortização ou liquidação do saldo devedor total relativo ao negócio aqui segurado, devidamente atualizado e acrescido dos encargos contratados, mantida a responsabilidade do(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS) e, conforme o caso, de seus sucessores e eventuais coobrigados pelo pagamento de eventuais valores não cobertos pelo seguro, conforme apólice, ou não pagos, por qualquer motivo, pela Seguradora.

Página 16 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

.....

MELNICK even





PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



1.3. Em virtude da contratação do seguro previsto no item 1.2 acima, fica(m) desde já autorizado(a, s) o(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS) a contratar, a qualquer tempo, e manter contratada, apólice individual com seguradora distinta daquela com a qual o seguro houver sido originalmente contratado, desde que: (i) a beneficiária direta do seguro individual seja às VENDEDORAS; (ii) sejam previstos a mesma cobertura, o mesmo prazo de vigência e os demais termos previstos nestas disposições deste item 1 deste Campo dos Quadros Introdutórios; (iii) observe integralmente às condições específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (iv) seja contratado junto à Seguradora de primeira linha e notórias idoneidade e capacidade financeira; e (iv) o prêmio a ser pago ao longo do prazo remanescente do contrato segurado não onere a capacidade de pagamento do(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS) quanto às demais parcelas de encargos mensais vincendas.

1.4 Com relação à mudança de apólice ora prevista, fica estabelecido que:

a) as VENDEDORAS somente poderão recusar a mudança de apólice nos seguintes casos (i) não cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula ou (ii) apresentação, ao(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS), de outra apólice, individual ou coletiva, com custo efetivo não superior àquele da apólice recusada.

1.5 O(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS) DECLARA(M), NESTE ATO, DE FORMA INEQUÍVOCA QUE ESTÁ(ÃO) CIENTE(S), (i) QUE ELE(A, S), COMPRADOR(A, ES, AS), NÃO CONTARÁ(ÃO) COM AS COBERTURAS DO SEGURO PARA RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL NAS CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS COMO EXCLUSAS NA RESPECTIVA APÓLICE E NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS A ESTE CONTRATO (Anexo I e II); (ii) QUE O SEGURO PARA RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONTEMPLA QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE DOENÇAS COMPROVADAMENTE ANTERIORES À SUA CONTRATAÇÃO E DE CONHECIMENTO DELE(A, S), COMPRADOR(A, ES, AS), SENDO QUE SERÁ ASSEGURADO À SEGURADORA EXAMINAR A EXISTÊNCIA DE DOENÇA ANTERIOR À REFERIDA CONTRATAÇÃO, PARA FINS DE EXCLUIR A COBERTURA; E (iii) QUE

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even

Página 17 de 42





AUTORIZA(M), DESDE JÁ, A SEGURADORA A REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E/OU CONSULTÓRIOS, BEM COMO SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA QUANDO NECESSÁRIO A CRITÉRIO DA MESMA. O(A, S) COMPRADOR(A, ES, AS) DECLARA(M), AINDA, COM RELAÇÃO A AMBAS AS COBERTURAS AQUI PREVISTAS (MIP E DFI), QUE ELE(A, S) E/OU SEUS BENEFICIÁRIOS COMUNICARÃO, IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, À VENDEDORA E À SEGURADORA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO, BEM COMO DE QUALQUER EVENTO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO.

1.6 Os prêmios relativos às referidas coberturas de MIP correrão integralmente por conta do(a,s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS), que deverão pagá-los regular e plenamente, uma vez que todos estes encargos não estão inclusos no valor do PREÇO DA COMPRA E VENDA, obrigando-se, assim, o(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS) a pagá-los às VENDEDORAS, ou a quem esta vier a indicar, em seus respectivos vencimentos.

1.7 Os prêmios de seguros, acrescidos de seus tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo do preço ainda não quitado.

1.8 A forma e periodicidade do reajuste dos prêmios de seguro e suas condições serão aqueles constantes nas referidas apólices de seguro acordadas entre as VENDEDORAS e a companhia seguradora, cujo teor permanecerá disponível para consulta por parte do(a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS), diretamente junto à VENDEDORA, mediante solicitação por escrito.

1.9 As VENDEDORAS ficam, por meio deste Instrumento, constituídas pelo (a, s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS) como representantes do(s) mesmo(s) perante a Seguradora para a finalidade de celebrar e de atuar no contrato de seguro com vistas a mantê-lo equilibrado atuarialmente e, em consequência, manter o contrato garantido pelo seguro até a quitação da dívida aqui avençada, o que implica em autorizá-la a aceitar alterações de capitais e prêmios em seu nome. As VENDEDORAS não estarão autorizadas, somente, a cancelar a cobertura da apólice, durante a vigência deste Instrumento, por qualquer forma.

Rubrica das partes:

FDM

Página 18 de 42

MELNICK even

PONTA DA FIGUEIRA
MARINA

1.10. Na hipótese de contratação de apólice individual de MIP por parte do(s) do(a, s) **COMPRADOR(A, ES, AS)**, fica desde já estabelecido que, havendo qualquer contrariedade entre os termos da apólice e as disposições desta Cláusula, **ESTAS DEVERÃO PREVALECER SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA APÓLICE.**

1.11. COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO MIP:

NOME: FELIPE DOS SANTOS MARTINS

PARTICIPAÇÃO 100%

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS ACERCA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Para a guarda, manutenção e atualização de dados cadastrais, bem como permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes das relações jurídicas, legais e contratuais originadas deste instrumento e disponibilização ou prestação de informações respectivas, o (a, s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS)** concorda(m) em pagar mensalmente à **PROMITENTE VENDEDORA** a Taxa de Administração, que, nesta data, corresponde ao valor adiante especificado. A Taxa de Administração poderá ser cobrada em boleto bancário separado das demais obrigações e por empresa diversa na hipótese da **PROMITENTE VENDEDORA** terceirizar a administração da carteira de recebíveis.

2.2. O valor da Taxa de Administração será reajustado mensalmente pelo IPCA, adotando-se a variação verificada entre o segundo mês anterior ao de assinatura deste Contrato e o segundo mês anterior ao da data até a qual esteja o valor sendo corrigido monetariamente.

2.3 Nesta data, os valores mensais do prêmio do seguro e da taxa de administração, que serão cobrados no mesmo boleto referente a parcela descrita no item 5, são os seguintes:

- Seguro por Morte e Invalidez Permanente (MIP): 0,021% sobre o valor do saldo devedor.
- Danos Físicos ao Imóvel (DFI): 0,007% sobre o valor do saldo devedor

Rubrica das partes:

FDAM

Página 19 de 42

MELNICK eireli





- Taxa de Administração: **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma em direito admitida, de um lado, a **PROMITENTE VENDEDORA** e, de outro, o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A, ES, AS)**, identificados e qualificados anteriormente, têm justa e acordada a presente promessa de compra e venda, entendido que o presente negócio jurídico se regulará pelas disposições contidas nos campos antecedentes (Quadros Introdutórios) e nas cláusulas e condições que seguem, mutuamente aceitos e outorgados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO EMPREENDIMENTO.

1.1. A **PROMITENTE VENDEDORA** incorporou sobre o terreno descrito e caracterizado no Campo 3 dos Quadros Introdutórios, o empreendimento ali também descrito, do qual faz(em) parte a(s) unidade(s) objeto da presente promessa de compra e venda, indicadas no Campo 4 dos Quadros Introdutórios.

1.2. O terreno sobre o qual está implantado o empreendimento Ponta da Figueira acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, judiciais, legais ou consensuais, a exceção da hipoteca já feita ao Banco Santander SA, financiador da obra, nos termos do autorizado e mencionado no item 14.1. abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

2.1. Agora, então, a **PROMITENTE VENDEDORA** promete vender ao(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, que, por sua vez, promete(m) comprar, a(s) unidade(s) indicada(s) no Campo 4 dos Quadros Introdutórios, que encontra-se pronta(s) e acabada(s), fazendo-o pelo preço e condições ajustados e indicados no Campo 5 dos Quadros Introdutórios, observadas e atendidas as demais cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto aos critérios de correção monetária e incidência de juros relativos às parcelas vincendas do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço, certo e ajustado, da compra e venda objeto da presente promessa

Página 20 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





é o indicado no Campo 5 dos Quadros Introdutórios, e será pago pelo(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** à **PROMITENTE VENDEDORA**, nas condições também ali indicadas, observadas igualmente as disposições que seguem.

3.1.1. As parcelas vincendas do preço, se houver, nos respectivos vencimentos, acrescidas da correção monetária e dos encargos contratuais que sejam devidos, deverão ser pagas pelo(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** à **PROMITENTE VENDEDORA**, em sua sede, ou onde e a quem esta indicar.

3.1.2. Fica certo e aceito que o não recebimento pelo(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** do documento de cobrança bancária (boleto bancário) não poderá ser invocado como justa causa para o não pagamento de qualquer das parcelas do preço em seu respectivo vencimento.

3.1.3. O pagamento de qualquer das parcelas do preço não gerará, em hipótese alguma, a presunção de que tenham sido pagas aquelas com vencimento anterior. Por igual, o pagamento de qualquer parcela não implicará, salvo manifestação expressa da **PROMITENTE VENDEDORA**, renúncia à atualização monetária, aos juros e/ou à multa que lhe couberem.

3.1.4. Sempre que houver qualquer pagamento relacionado à presente promessa de compra e venda pelo(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** através de cheque, a dívida somente se considerará quitada após a compensação exitosa do referido cheque que deverá ser nominal, pagável nesta praça e de emissão do(s) **PROMITENTE COMPRADOR(A,ES,AS)**. Havendo dificuldade na compensação do cheque, as conseqüências serão de integral e exclusiva responsabilidade do(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, considerando-se como atraso o período ocorrido entre o vencimento da prestação e a data em que o cheque entregue for efetivamente compensado, sujeitando-o(a,s) ao pagamento dos encargos moratórios previstos neste instrumento.

3.2. Em relação às parcelas vincendas do preço, observar-se-á o seguinte, quanto à correção monetária do valor das mesmas e à incidência de juros compensatórios:

a) As parcelas vincendas do preço serão corrigidas monetariamente, mensalmente,

Página 21 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja base de cálculo é a variação que se verificar entre dois meses antes da data de assinatura do presente instrumento até o segundo mês anterior ao respectivo vencimento, acrescidas de juros compensatórios de 12% ao ano, calculadas conforme o Sistema Price de amortização.

3.2.1. Na hipótese de extinção do índice de correção monetária eleito nos termos das alíneas “a” do item 3.2., as respectivas parcelas passarão a ser corrigidas de acordo com a variação dos índices oficiais que vierem a substituí-lo e, não tendo sido atribuído qualquer índice em substituição, fica eleito o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.2.1.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” desta cláusula, também em relação ao substitutivo acima eleito, fica desde já acordada a aplicação de índice que melhor reflita a variação do custo da construção e/ou a desvalorização da moeda corrente, desde que o mesmo seja calculado por instituição de reconhecida idoneidade.

3.2.1.2. A comunicação da substituição de índices deverá ser feita pela **PROMITENTE VENDEDORA** ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, por escrito, e terá efeito meramente ratificatório, razão pela qual a substituição se operará a partir do fato que lhe deu origem e não da comunicação.

3.2.1.3. No caso de desconhecimento dos índices de reajuste estabelecidos neste contrato, por qualquer motivo, até as datas ajustadas para pagamento, faculta-se à **PROMITENTE VENDEDORA** a aplicação provisória da última atualização, ou a projeção do índice, efetuando-se um acerto de contas no mês imediatamente subsequente ao que for publicado o índice.

3.3. As partes declaram ter ciência de que a atualização monetária e a revisão das parcelas componentes do preço representam e representarão, sempre, a recuperação do valor da moeda como condição para que se mantenha o equilíbrio da base contratual, a qual não poderá ser afetada por qualquer medida governamental que implique mudança do padrão monetário do País, tabelamento ou congelamento de preços e de obrigações pecuniárias, bem como proibição de indexação. Fica claro, por isso, que a manutenção dos reajustes aqui pactuados,

Página 22 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





durante a vigência do presente contrato, é condição essencial do negócio, o qual, como ato jurídico perfeito, não pode ser prejudicado por legislação posterior, a teor do que preceitua a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI.

3.4. Desde que esteja(m) adimplente(s) em relação às obrigações decorrentes do presente instrumento, pecuniárias ou não, o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** poderá(ão) antecipar o pagamento das parcelas vincendas do preço, devendo fazê-lo, sempre, até o dia 05 (cinco) do respectivo mês, hipótese em que a correção monetária e os demais encargos serão calculados, relativamente ao valor a ser antecipado.

3.4.1. A antecipação, sempre que houver, obrigatoriamente, dar-se-á pela ordem inversa de vencimento das parcelas, não constituindo novação ou modificação dos critérios de reajuste estipulados, não se obrigando a **PROMITENTE VENDEDORA** a aceitar antecipações que possam elidir a correção monetária pactuada.

3.4.2. Como há a previsão de incidência de juros compensatórios, na forma da alínea "a" do item 3.2., sobre o valor da parcela cujo pagamento for antecipado, ditos juros deverão ser apurados e pagos, pelo critério *pro rata die*, até a data do pagamento antecipado da parcela.

3.4.3. Não será permitida a antecipação de prestações em períodos de congelamento de preços ou anomalia econômica, ou quando for iminente o aumento extraordinário da correção das prestações em decorrência de fato previsível.

3.5. As parcelas do preço e/ou os créditos a elas relativos, a qualquer tempo e, independentemente de prévia notificação ao(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, que desde logo manifesta(m) sua anuência expressa com tal situação, poderão, no todo ou em parte, ser transferidos, cedidos ou caucionados a terceiros, inclusive para fins de securitização ou realização de quaisquer operações no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário – S.F.I., bem como ser utilizados para lastrear a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Cédulas de Créditos Imobiliários ou outros títulos.

CLÁUSULA QUARTA — DA MORA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even

Página 23 de 42



4.1. As parcelas do preço pagas em atraso estarão sujeitas, além da atualização monetária e juros remuneratórios anteriormente previstos, nos termos e na forma do item 3.2., à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até aquela em que venha a se efetivar o pagamento, e de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela impaga (principal corrigido mais juros), **além de sujeitar o inadimplente ao protesto dos valores em débito e sua inscrição nos órgãos de restrição ao crédito.**

4.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço, fica facultado à **PROMITENTE VENDEDORA**, mediante notificação prévia ao(à, s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, assinando-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias para purga da mora e, desde que a mesma não seja purgada neste prazo, a seu critério, considerar (i) vencidas, e tê-las por plena e imediatamente exigíveis, as parcelas vincendas do preço; ou (ii) rescindido de pleno direito o presente contrato, ficando liberada para negociar livremente com terceiros a(s) unidade(s) cuja promessa de compra e venda constitui seu objeto.

4.2.1. A purga da mora, para os fins e na forma do disposto no item 4.2, somente ocorrerá com o pagamento da integralidade do débito, incluindo o principal, atualizado monetariamente, acrescido dos juros e demais encargos contratuais, e, ainda, das despesas incorridas com a notificação do(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES, AS)**, sejam elas judiciais ou extrajudiciais.

4.3. Operando-se a rescisão do presente contrato, na forma do disposto no item 4.2., proceder-se-á de acordo com o previsto na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONCLUSÃO DA(S) UNIDADE(S) AUTÔNOMA(S)

5.1. A(s) unidade(s) autônoma(s) objeto deste contrato estão prontas e acabadas, tendo sido emitido o Habite-se do empreendimento, registrada a conclusão das obras, e instituído o condomínio, pelo que já correm as despesas condominiais e todas as demais incidentes sobre o imóvel por conta exclusiva do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, ainda que não tenha recebido a posse das mesmas, por não haver quitado a(s) unidade(s).

5.2. O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** declara(m) ter vistoriado as áreas

Página 24 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK eiren



privativas e condominiais, tendo aceitado-as plenamente no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEXTA — DO MEMORIAL DESCRITIVO

6.1. A unidade objeto do presente será entregue de acordo com o memorial descritivo em anexo do qual, o **COMPRADOR** declara ter plena ciência e aceitar

CLÁUSULA SÉTIMA — DA IMISSÃO NA POSSE

7.1. O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** receberá(ao) a posse do imóvel, por ocasião da assinatura do termo de entrega a ser precedido de vistoria da unidade e desde que esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações assumidas neste contrato, especialmente após a (i) a assinatura do contrato de financiamento bancário, e se for o caso, do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Fidejussória sempre que, na ocasião da entrega das chaves, a integralidade do preço de aquisição não estiver sendo quitada ou (ii) da hipoteca ou escritura de alienação fiduciária no caso de pagamento com recursos próprios do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**.

Parágrafo 1º: **A partir da data da assinatura do presente, correm exclusivamente por conta do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) todos os impostos, taxas, tributos, despesas de condomínio e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre as unidades ora compromissadas, ainda que lançados em nome da PROMITENTE VENDEDORA ou das proprietárias do imóvel, e ainda que não tenham sido feita a entrega técnica da unidade ao PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES).**

Parágrafo 2º: Até a lavratura da escritura definitiva, o não pagamento das despesas mencionadas no Parágrafo 1º acima colocará o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** em mora para todos os fins de direito, sujeitando-se inclusive às penalidades aí incidentes, estando a **PROMITENTE VENDEDORA** autorizada a promover a cobrança ou execução dos valores não pagos pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, podendo inclusive buscar o ressarcimento dos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**.

Página 25 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even





Parágrafo 3º. : O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** poderá(ao) visitar o empreendimento, em visitas programadas e pré-agendadas pela **VENDEDORA**, de acordo com seus critérios e sua disponibilidade.

Parágrafo 4º: É facultado à **PROMITENTE VENDEDORA** o direito de retenção da unidade enquanto não liquidadas todas as obrigações exigíveis do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** por força do presente, sem prejuízo das obrigações do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, estipuladas no parágrafo 1º. desta cláusula, inclusive se o mesmo possuir na época da transferência da posse problemas de restrições cadastrais em seu nome nos órgãos de proteção de crédito.

Parágrafo 5º: Tendo o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** assinado o financiamento antes referido, a transmissão da posse também ficará condicionada à anterior registro no competente Serviço de Registro de Imóveis e assinatura da correspondente confissão de dívida nos termos de capítulo a seguir. Em caso de não obtenção de financiamento, a transmissão da posse também estará condicionada à assinatura do instrumento de confissão de dívida com garantia fidejussória e/ou registro da Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária perante o registro de imóveis competente.

Parágrafo 6º: Se, for necessário o aporte de verbas relacionadas com despesas condominiais, inclusive a pré-contratação de funcionários, ou aquisição de equipamentos destinados às necessidades do Condomínio, independentemente da entrega da unidade objeto deste instrumento, as mesmas deverão ser assumidas por todos os futuros Condôminos, indistintamente.

Parágrafo 7º: As providências e despesas com ligações dos troncos de energia elétrica, telefone, gás e outros dependentes de serviços públicos ou empresas concessionárias, bem como as ligações necessárias simplesmente para a utilização de tais serviços na unidade autônoma objeto deste contrato, ficarão a cargo exclusivo do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**.

Parágrafo 8º: Também correrão por conta exclusiva do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, sempre na proporção da fração correspondente à unidade ora objetivada todos e quaisquer custos decorrentes da elaboração e registro do Instrumento de Especificação e Instituição do Condomínio, nos termos da Lei

Página 26 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even



4591/64, aí inclusos os gastos com registros, honorários de advogados e outros.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

8.1. O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** assume(m), desde já, a obrigação de vistoriar a unidade ora compromissada no prazo máximo de 10 dias, contados da data da convocação que a **PROMITENTE VENDEDORA** lhe fizer nesse sentido, sob pena de, não o fazendo, dar como aceita a unidade, no estado em que se encontra, ficando a **PROMITENTE VENDEDORA** eximida de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, seja de que natureza forem.

CLÁUSULA NONA — DA CESSÃO DE DIREITOS

9.1. É vedado ao(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** prometer ceder ou transferir, gratuita ou onerosamente, a qualquer título, sem anuência prévia e por escrito da **PROMITENTE VENDEDORA**, os direitos, ações e obrigações que lhe(s) decorre(m) do presente contrato e deste negócio jurídico, sob pena do vencimento antecipado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, das parcelas do preço ainda vincendas à época da cessão, da promessa de cessão ou transferência.

9.1.1. Desde que adimplente(s) com as obrigações que lhe(s) decorre(m) do presente instrumento e deste negócio, poderá(ão) o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** solicitar à **PROMITENTE VENDEDORA** que esta anua com a cessão ou transferência dos direitos, ações e obrigações para terceiros. A anuência ficará, no entanto, condicionada:

a) a avaliação cadastral do(s) pretendo(s) sucessor(es), por parte e a critério livre e exclusivo da **PROMITENTE VENDEDORA**; e

b) ao pagamento, para a **PROMITENTE VENDEDORA**, de uma taxa remuneratória, no montante equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do presente contrato.

9.1.2. O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** são sabedores de que a cessão dos direitos, ações e obrigações que lhe(s) decorrem do presente contrato,

Página 27 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even



é fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, o qual deverá, como condição para efetivação da cessão, ser recolhido pelo(s) mesmo(s) com a apresentação à **PROMITENTE VENDEDORA**, no ato da assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações ou da efetivação da escritura pública de compra e venda, da guia de recolhimento devidamente quitada. A responsabilidade pelo pagamento e recolhimento de dita exação, como condição para que a cessão ou transferência possa ser contratada, será sempre solidária do(a, s) cedente(s) e do(s) cessionário(a, as, s)

CLÁUSULA DÉCIMA — INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Se o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** deixar(em) de efetuar, nos respectivos vencimentos, o pagamento de qualquer das parcelas mencionadas no quadro resumo, o(s) mesmo(s) será(ão) notificado(s) pela **PROMITENTE VENDEDORA**, judicial ou extrajudicialmente, sempre no endereço indicado no quadro resumo deste instrumento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, liquidar o total do débito acrescido dos encargos abaixo elencados, sob pena de, não o fazendo, rescindir-se automaticamente e de pleno direito o contrato, ficando a **PROMITENTE VENDEDORA** liberada para negociar o imóvel com terceiros:

- atualização monetária do débito pelos índices aqui eleitos;
- juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês desde a data do vencimento até aquela na qual venha a se efetivar o pagamento;
- multa de 2% sobre o valor total da parcela impaga (principal corrigido);
- despesas judiciais e extrajudiciais provocadas pelo atraso.

Parágrafo 1º: O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(AS,ES,AS)** tem conhecimento e concorda(m) expressamente que, em não sendo efetuado o pagamento de qualquer parcela integrante do preço de aquisição do imóvel deste, a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá, após prévia comunicação nesse sentido, respeitando-se os prazos legais, **inserir o nome dele(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(AS,ES,AS) nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito** como SERASA, SPC e outros.

Parágrafo 2º: A multa moratória será imediatamente elevada ao maior limite que venha a ser admitido em lei, na data da entrada em vigor de legislação que altere aquela em vigor atualmente.

Página 28 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

.....

MELNICK even





Parágrafo 3º: A falta de pagamento de prestações ou parcelas no respectivo vencimento, o descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas ou a infração de qualquer das normas aqui estabelecidas, por parte do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(AS,ES,AS)** dará à **PROMITENTE VENDEDORA** o direito de, a seu critério, adotar uma das seguintes providências:

a) Considerar o presente instrumento rescindido automaticamente, após a notificação prevista na Cláusula 10.1 e observando-se o disposto no **Campo 11 do Quadro Resumo – REGRAMENTOS/CONSEQUÊNCIAS APLICÁVEIS ÀS HIPÓTESES DE DESFAZIMENTO DO CONTRATO E DO NEGÓCIO** do Quadro Resumo;

b) Considerar as parcelas vincendas, devidas em sua totalidade e por antecipação, conforme preceitua o artigo 1425, III do Código Civil Brasileiro, tornando-se exigíveis, então, todas as parcelas vencidas e não pagas e as vincendas do preço, acrescidas da correção monetária, juros, multa, encargos referidos no "caput" desta cláusula.

c) Em se tratando de alienação fiduciária, promover o Leilão dos direitos da promessa de venda e compra aqui pactuada, compreendendo à fração ideal do terreno e as benfeitorias corporificadas – desde que ocorra o atraso superior a 3 (três) parcelas do preço. A alienação da unidade autônoma será efetivada por meio de leilão extrajudicial, ficando salientado que a segunda praça será realizada uma hora após ter sido efetuada a primeira, e, no caso de nesta não ter sido apurado o "quantum" mencionado no parágrafo 2º, do artigo 63, da lei nº 4591/64. Se, mesmo em segunda praça, a unidade não for arrematada, serão realizados tantos leilões quantos forem necessários, até a arrematação, sendo reservado à **PROMITENTE VENDEDORA** o direito de preferência. O leilão, primeira e segunda praças, será anunciado, num só aviso, publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial do Estado e em outro jornal no local onde estejam sendo realizadas as obras. A legitimação para a alienação, por meio de leilão extrajudicial caberá à **PROMITENTE VENDEDORA**, sendo que para tanto, fica, desde já, investida do mandato irrevogável a que se refere o § 5º, do art. 63, da lei nº 4.591/64, cujos poderes, ali elencados, são considerados como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo 4º: Fica estabelecido que na hipótese de não compensação do(s)

Página 29 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK e/ven





cheque(s) emitido(s) pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** para o pagamento da "Parcela de Entrada" ou "Parcela Ato", sem a respectiva quitação em moeda corrente nacional, ou por meio de TED, desde que expressamente autorizada pela **PROMITENTE VENDEDORA**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da devolução do mencionado cheque, implicará na automática rescisão deste instrumento, a critério exclusivo da **PROMITENTE VENDEDORA**, que operar-se-á independentemente de aviso ou notificação, uma vez que estará caracterizado o desinteresse do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** na continuidade do negócio. Em tal hipótese, as partes retornarão ao *status quo antes*, ficando a **PROMITENTE VENDEDORA** expressamente liberada para negociar a unidade com terceiros, pelo preço e condições que ela livremente estipular. Fica, no entanto, ressalvado à **PROMITENTE VENDEDORA** o direito de efetuar a apresentação do cheque mencionado uma segunda vez, ou ainda efetuar a cobrança judicial dos valores em aberto, bem como informar aos órgãos de proteção ao crédito sobre o inadimplemento do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** caso não opte pelo distrato do presente.

10.2. O recebimento de qualquer importância devida pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, depois de seu vencimento, ainda que com os acréscimos moratórios correspondentes, constituirá ato de mera tolerância da **PROMITENTE VENDEDORA** que não poderá ser invocada como precedente, nem implicará em novação ou modificação da presente avença.

10.3. Recorrendo a **PROMITENTE VENDEDORA** à Justiça ou se, simplesmente contratar advogado para a satisfação de obrigações não atendidas, suportará(ão) o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, ainda, as despesas judiciais, extrajudiciais e os honorários de advogado desde já arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em caso de cobrança extrajudicial, e em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, no caso de cobrança judicial.

10.4. No caso da rescisão mencionada na alínea "a" do item 10.1, serão apuradas as quantias pagas pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** e delas será descontada a pena convencional equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente pagos até então, não incluídos no cômputo desse valor, as multas e juros moratórios eventualmente pagos pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**.

Página 30 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK e/ven





10.4.1. Fica estabelecido que a devolução acima referida será efetuada nas mesmas condições e prazos estipulados para o pagamento das parcelas de preço, conforme quadro resumo deste, ou seja, em tantas parcelas quantos forem os meses decorridos desde a data da assinatura do instrumento até a data de sua rescisão.

10.4.2. Os valores pagos pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, diretamente para a intermediadora, a título de comissão, não serão considerados para a apuração do montante a ser devolvido para o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, tendo em vista a perfeita formalização do contrato entre o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** e a intermediadora.

10.4.3 Na hipótese de aplicação de tributos, contribuições ou impostos que venham a ser criados sobre os pagamentos realizados ou a serem efetuados pela **PROMITENTE VENDEDORA** em decorrência da venda da unidade autônoma e da restituição de qualquer quantia ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, os valores referentes a tais pagamentos poderão também ser acrescidos ao valor da restituição previsto no caput desta cláusula.

10.4.4 Na hipótese de solicitação pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** de rescisão deste instrumento por motivos devidamente justificados e desde que ocorra até a transferência da posse, a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar tal solicitação, aplicando-se neste caso o disposto nesta Cláusula.

10.5. Na hipótese de a rescisão operar-se após a transferência da posse do imóvel ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, este ficará obrigado a devolver, de imediato, o imóvel à **PROMITENTE VENDEDORA**, sob pena de caracterização de esbulho possessório, e às deduções expressas na cláusula anterior, serão acrescidas as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento) do preço atualizado de venda estipulado neste contrato, por mês de fruição do imóvel objeto do presente, calculado *pro rata die*;
- b) despesas efetuadas pela **PROMITENTE VENDEDORA** para a recuperação do imóvel, bem como aquelas realizadas para retorná-lo às condições de conservação e habitabilidade em que foram entregues ao(s) **PROMITENTE(S)**

Página 31 de 42

Rubrica das partes:

FDM

MELNICK even

**COMPRADOR(A,ES,AS).**

c) todos os valores em atraso relativos a IPTU, taxas condominiais e de gás, água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FINANCIAMENTO

Esta cláusula somente será aplicável às aquisições com pagamento parcial por meio de recursos provenientes de financiamento bancário, conforme indicado nos Quadros Introdutórios.

11- O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** poderá(ão) liquidar o saldo a pagar, desde que dentro dos prazos existentes no Quadro Resumo para tanto, por meio de financiamento concedido por qualquer entidade financeira, cuja obtenção será de responsabilidade única e exclusiva dele(s), **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, assim como todas as despesas decorrentes, tais como cópias, certidões, autenticações, avaliações, e tudo que for exigido pelo agente financiador.

Parágrafo 1º: O financiamento não poderá acarretar ônus de qualquer natureza para a **PROMITENTE VENDEDORA**, nem justificar atraso no pagamento da referida parcela do preço e demais obrigações contratuais pecuniárias.

Parágrafo 2º: O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** declara(m) ter ciência de todas as normas e condições que atualmente regem a concessão de financiamentos habitacionais, inclusive daquelas relativas a concessão de financiamento pela faixa regulada do SFH, SFI ou pela Carteira Hipotecária, especialmente no que concerne à renda familiar exigida e valor da prestação para o montante a ser financiado.

Parágrafo 3º: Caso o financiamento concedido pelo Agente Financeiro não venha a atingir, observado o respectivo reajustamento monetário, o valor mencionado nos Quadros Introdutórios, o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, se obriga(m) a completar o referido valor com recursos próprios no ato da assinatura do instrumento de compra e venda do imóvel e financiamento.

Parágrafo 4º O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** tem ciência que as

Página 32 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even



obras do Empreendimento do qual faz(em) parte o(s) imóvel(is) objeto deste instrumento foram financiadas por Instituição Financeira de livre escolha da **PROMITENTE VENDEDORA** e que, nesta hipótese, caso tenha interesse em contratar financiamento através de outro agente financeiro, deverá submeter-se às regras para o desligamento de sua(s) unidade(s), arcando com os custos daí advindos.

11.1- Se, por qualquer motivo, o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** não obtiver(em) o financiamento tratado nesta cláusula, a parcela de preço a ele correspondente deverá ser liquidada pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, devidamente reajustada conforme o pactuado neste instrumento, com recursos próprios dele(s), **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, na data fixada nos Quadros Introdutórios, sob as penas previstas na cláusula que trata do inadimplemento.

Parágrafo 1º: A não obtenção do financiamento pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** não poderá ser alegação para pedido de rescisão deste instrumento, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade a obtenção do mesmo, não cabendo à **PROMITENTE VENDEDORA** qualquer responsabilidade pela não aprovação do financiamento pelo agente financeiro.

11.2- Como a **PROMITENTE VENDEDORA** só receberá a importância a ser financiada após o registro do respectivo instrumento de financiamento, no Cartório de Registro de Imóveis, as **PARTES** convencionam que o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** ficará(ão) obrigado(s) ao pagamento à **PROMITENTE VENDEDORA**, com recursos próprios, da variação monetária diária entre a data de vencimento de tal parcela, conforme fixada nos Quadros Introdutórios, e a da efetiva liberação do crédito pelo agente financeiro, constituindo-se tal valor em dívida líquida e certa, exigível na forma deste contrato.

11.3 - Se a importância financiada for menor que o valor reajustado da(s) parcela(s) a ser(em) quitada(s) com o empréstimo concedido pelo Agente Financeiro, ou se o valor a ser financiado for superior ao valor limite permitido pelas normas vigentes, na ocasião, o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** pagará(ão) à **PROMITENTE VENDEDORA** as diferenças apuradas à vista, até 10 (dez) dias posteriores ao vencimento da(s) citada(s) parcela(s).

Rubrica das partes:

FDAM

Página 33 de 42

MELNICK even





PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



11.4 – O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** confessa(m) e reconhece(m), desde já, dever à **PROMITENTE VENDEDORA**, todas as parcelas vincendas após a assinatura do contrato de financiamento, mesmo que naquele contrato conste a quitação integral do preço, considerando-se para a amortização do saldo devedor para com a **PROMITENTE VENDEDORA**, somente os recibos correspondentes por ela emitidos.

Parágrafo Único: A eventual declaração da **PROMITENTE VENDEDORA** no mencionado contrato de financiamento, de quitação do preço de aquisição da unidade autônoma objeto deste instrumento terá como finalidade única e exclusiva possibilitar que o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** ofereça(m) o imóvel em garantia hipotecária ao agente financeiro, não importando, sob qualquer hipótese em satisfação pela **PROMITENTE VENDEDORA**, com relação ao integral recebimento do preço, cujo saldo restante estará, sempre, abrangido pela confissão de dívida feita no item 11.4 e será contemplada em instrumento próprio, a ser celebrado anteriormente e como condição à assinatura do contrato de financiamento, na forma da cláusula décima-segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

12. O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** se obriga(m) a assinar, juntamente com dois (2) fiadores idôneos, até, no máximo, a data da assinatura do contrato do financiamento referido na cláusula anterior, ou do recebimento das chaves se não houver financiamento no presente contrato, e o valor de eventuais parcelas vincendas existentes na data for ser pago com recursos próprios do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, escritura pública de confissão de dívida, assecuratória do saldo do preço referente a eventuais parcelas do preço cujos vencimentos todavia não tenham ocorrido.

Parágrafo Único: As partes desde já reconhecem que a escritura pública de confissão de dívida a ser assinada em virtude do disposto no "caput" desta cláusula constitui-se em mera ratificação de obrigações assumidas neste contrato. Por essa razão, para efeito de periodicidade de reajustamentos previstos na cláusula terceira, o seu termo inicial não será deslocado, ou seja, permanecerá para sua contagem aquele estipulado neste contrato.

12.1. Os fiadores referidos nesta cláusula, no "caput" do item 12 supra, que

Página 34 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even



PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



assinarão a escritura pública de confissão de dívida e que deverão também avalizar as notas promissórias correspondentes, se for o caso, serão indicados por escrito pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** antes da data definida para pagamento da parcela por meio de financiamento, ou o recebimento das chaves, conforme acima previsto, com fornecimento de todos os dados pessoais, inclusive dos cônjuges, se forem casados, situação na qual os cônjuges assinarão juntamente os títulos de crédito e eventuais documentos.

Parágrafo 1º: Os fiadores deverão contar com informações favoráveis nos órgãos indicadores de credibilidade e ser capacitados, sócio-economicamente, para solver a dívida.

Parágrafo 2º: Os fiadores deverão possuir, pelo menos, 2 (dois) imóveis situados nesta capital, totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

Parágrafo 3º: A não indicação tempestiva e satisfatória dos fiadores/avalistas importará no vencimento antecipado e à vista das parcelas vincendas na data da entrega da posse, e a critério da **PROMITENTE VENDEDORA**, na não assinatura do contrato de financiamento e conseqüente retenção da unidade autônoma, mantendo-se, como conseqüência, a obrigação de o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** entregar com recursos próprios os valores relativos àquela parcela de preço, como se inexistisse financiamento para liquidação parcial do saldo do preço.

Parágrafo 4º: Com relação à garantia fidejussória a ser prestada pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, por ocasião da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida, conforme previsto nesta cláusula, a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá aceitar, a seu exclusivo critério, a substituição da fiança, por garantia real, de valor no mínimo 20% (vinte por cento) superior ao da dívida existente, a ser constituída por hipoteca sobre imóveis ou penhor sobre veículos, ficando certo que tais garantias deverão ser analisadas previamente pela **PROMITENTE VENDEDORA**, no prazo previsto para análise do cadastro dos fiadores, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo antecedente. Todos os custos incidentes sobre a formalização de tal garantia serão de responsabilidade exclusiva do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**.

Página 35 de 42

Rubrica das partes:

FDM

MELNICK even





Parágrafo 5º: Competirá unicamente à **PROMITENTE VENDEDORA** aprovar os cadastros dos fiadores indicados, bem como as outras formas de garantia oferecidas pelo(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, uma vez que se trata de garantia a créditos dela, **PROMITENTE VENDEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA

13.1. A escritura pública de compra e venda será outorgada pela **PROMITENTE VENDEDORA** ao(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** após a quitação do preço.

13.1.1. Após a quitação do preço e, observado o disposto no item 13.1., a escritura pública de compra e venda será assinada pelas **PARTES**, sendo lavrada em Tabelionato a ser indicado pela **PROMITENTE VENDEDORA**, na cidade de localização do imóvel ou de sua sede, em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que for solicitada por qualquer das **PARTES** a respectiva outorga à outra.

13.2. Não obstante o disposto no item 13.1., a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá, a qualquer tempo, principalmente e, concomitantemente quando da imissão da posse de que trata a Cláusula Sexta, havendo ou não saldo devedor, optarem por outorgar antecipadamente a escritura pública de compra e venda ao(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, notificando-os para tanto com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2.1. Na hipótese prevista no item 13.1., caso ainda existam parcelas vincendas do preço, no mesmo ato em que for outorgada ao(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** a escritura pública de compra e venda, este(a,s), em garantia do pagamento das referidas parcelas vincendas do preço e do cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do presente negócio, a critério da **PROMITENTE VENDEDORA**, ou dará(ao) em primeira e especial hipoteca ou alienação em caráter fiduciário, a ela, **PROMITENTE VENDEDORA**, ou a quem ela indicar, a(s) unidade(s) objeto da presente promessa de compra e venda.

13.2.2. Havendo parcelas do preço ainda vincendas quando da outorga da escritura pública de compra e venda, é(são) sabedor(es) o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, assumindo esta obrigação, que terão que contratar

Página 36 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even





PONTA DA FIGUEIRA
MARINA



seguros contra riscos de morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, pagando os respectivos prêmios, cuja apólice terá a **PROMITENTE VENDEDORA** como beneficiária.

13.3. As despesas relativas à outorga da escritura pública de compra e venda e transferência da propriedade da(s) unidade(s) ora prometida(s) à venda, inclusive aquelas tendentes à constituição de hipoteca ou alienação fiduciária, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do(a, s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**, que não poderá(ão) se eximir de pagá-las. Dentre as despesas de que aqui se cuida estão aquelas com tabelionato, registro de imóveis e imposto de transmissão de bens imóveis.

13.4. A negativa do(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** ou da **PROMITENTE VENDEDORA** em, respectivamente, receber ou outorgar a escritura pública de compra e venda, nas situações previstas neste instrumento, sujeitará a **PARTE** inadimplente ao pagamento, em favor da outra, de multa penal compensatória no valor desde logo aceito e acordado de 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente contrato de compra e venda, sem prejuízo da imediata adoção das medidas judiciais cabíveis à obtenção da referida escrituração.

13.5. Uma vez outorgada a escritura pública de compra e venda, o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** obriga(m)-se a, em até 45 (quarenta e cinco) dias, obter o seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, bem assim como a sua averbação perante o cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DO FINANCIAMENTO DAS OBRAS

14.1. O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que:

a) o imóvel objeto da presente promessa encontra-se com hipoteca ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, em garantia do financiamento que está sendo obtido pela **PROMITENTE VENDEDORA** para a construção do Empreendimento.

b) todos os direitos creditórios decorrentes do presente instrumento serão cedidos fiduciariamente ao **SANTANDER**, razão pela qual deverão ser pagas em qualquer

Página 37 de 42

Rubrica das partes:

EDAM

MELNICK even





agência bancária integrante do sistema de compensação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

14.2. As partes ficam cientes de que na hipótese da soma dos títulos empenhados ou do valor do financiamento ficar abaixo do valor mínimo para o desligamento da hipoteca que recai sobre as unidades à época da concessão do financiamento (repasso) ou da individualização do saldo devedor, a **PROMITENTE VENDEDORA** deverá, obrigatoriamente, efetuar a amortização correspondente a eventual diferença entre o valor mínimo para o desligamento da hipoteca e o valor que estiver sendo efetivamente individualizado ou financiado, até a data do repasse ou da individualização, para assim viabilizar o repasse ou a individualização.

14.3. O(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** tem ciência de que este instrumento de promessa de venda e compra não está coberto por seguro de morte e invalidez permanente.

14.4. O(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** está ciente de que a concessão do financiamento pelo **SANTANDER**, destinado à aquisição dos imóveis objeto deste instrumento, dependerá da futura aprovação de crédito e do preenchimento das condições de enquadramento da operação e dos imóveis nas regras estabelecidas pelos normativos vigentes relacionados ao assunto, sendo que tais análises de crédito e de enquadramento serão realizadas, pelo **SANTANDER** no momento da solicitação do financiamento.

14.5. O financiamento imobiliário contratado para o custeio das obras será de inteira e exclusiva responsabilidade da **PROMITENTE VENDEDORA**.

14.6. Em razão do disposto nesta cláusula, o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** obrigam-se perante a **PROMITENTE VENDEDORA** a celebrar termo aditivo ao presente que, eventualmente, venha a ser exigido pelo agente financeiro, bem como a assinar todo e qualquer documento ou declaração que sejam necessários dentro do processo de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Declara, ainda, a **PROMITENTE VENDEDORA** que a incorporação do Empreendimento será submetida ao regime da afetação, na forma dos Arts. 31-A e

Página 38 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





seguintes da Lei 4.591/64.

15.2. Até que a **PROMITENTE VENDEDORA** comercialize a integralidade das unidades que integram o Empreendimento, fica assegurado à mesma, independentemente de qualquer pagamento ou contrapartida, (i) manter nas dependências do condomínio, em seu hall de entrada, plantão de vendas; bem como (ii) ter acesso, através dos corretores por ela credenciados ou indicados, a todas as áreas de uso comum e (iii) colocar em lugar visível, a sua escolha, faixas promocionais, placas, anúncios, luminosos ou não, do Empreendimento, desde que não prejudiquem ou impeçam o fluxo de pessoas e/ou veículos.

15.3. Por até 5 (cinco) anos contados da expedição do *habite-se total* do Empreendimento, fica assegurado à **PROMITENTE VENDEDORA**, sem prejuízo do disposto no item 15.2., manter no Empreendimento a sua **logomarca**, sem que caiba aos condôminos qualquer remuneração ou contrapartida.

15.4. Havendo mais de um **PROMITENTE COMPRADOR** são, todos eles, solidariamente responsáveis pelas obrigações que lhe(s) decorrem frente à **PROMITENTE VENDEDORA**, inclusive, mas não somente, pela obrigação de pagamento do preço. Deste modo, pode a **PROMITENTE VENDEDORA** exigir, a seu exclusivo critério, o cumprimento integral das obrigações de quem melhor lhe aprouver, de mais de um ou de todos em conjunto.

15.4.1. Os **PROMITENTES COMPRADORES**, ademais, neste ato, mútua e reciprocamente, nomeiam-se e constituem-se procuradores uns dos outros, entre si, para o fim de receber intimações, citações, notificações, judiciais ou extrajudiciais, comunicados ou documentos relativos ao presente contrato e ao negócio através dele celebrado, de sorte a que for recebido por um, considerar-se-á automaticamente recebido por todos.

15.5. Qualquer tolerância de qualquer uma das **PARTES** em relação a eventual descumprimento de disposições, direitos e obrigações deste contrato não implicará em renúncia aos mesmos, nem caracterizará novação, precedente ou alteração do contrato, sendo aquele fato tomado a conta de simples liberalidade.

15.6. Para quaisquer efeitos e finalidades previstas no presente instrumento, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das **PARTES**, se farão por

Página 39 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even





escrito e serão consideradas efetivas quando entregues pessoalmente contra recibo ou remetidas pelo correio, com Aviso de Recebimento Mãos Próprias (AR/MP), sempre, ao endereço indicado nos Quadros Introdutórios.

15.6.1. Em face do disposto no item 15.6., o(a,s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** obriga(m)-se a comunicar por escrito à **PROMITENTE VENDEDORA** a mudança do seu endereço, assumindo os ônus que derivem da sua eventual omissão.

15.6.2. Ainda pelo presente contrato e na melhor forma de direito, o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)** nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora a **PROMITENTE VENDEDORA**, a quem confere poderes gerais, amplos e ilimitados para o fim especial de, nos termos da Lei Federal nº 4591/64, efetivar, no momento próprio, os registros do instrumento de instituição e de especificação do condomínio, podendo para tanto, outorgar, aceitar, assinar, anuir, retificar, alterar os respectivos instrumentos públicos ou particulares e, bem assim, o Memorial de Incorporação e projeto já aprovado do Empreendimento em questão, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições, submeter o citado Empreendimento ao patrimônio de afetação, assinar instrumento público ou particular de retificação e ratificação, porventura necessário, inclusive para atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e, mais, promover junto a Prefeitura do Município, quaisquer alterações do projeto de construção do Empreendimento, sem diminuição ou alteração das áreas e frações ideais de terreno correspondente à unidade de que é titular de direito o **PROMITENTE(S) COMPRADOR**, podendo para tanto, assinar quaisquer papéis e documentos, passando os correspondentes recibos, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para representá-lo(a,s) nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, autarquias e concessionárias de serviços públicos (CEEE, DMAE e outras), inclusive aceitando e cumprindo exigências e comunique-se, alvarás, enfim, praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, com poderes da cláusula "extra", substabelecendo no todo ou em parte os poderes aqui constantes, com ou sem reserva, mandato este constituído em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 683, 684 e 686, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.7. O presente contrato é celebrado pelas **PARTES** em caráter irrevogável, irretratável, obrigatório a elas, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Página 40 de 42

Rubrica das partes:

FDAM

MELNICK even



15.7.1. O(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)** declara(m) ainda ter ciência de que a eficácia deste instrumento estará sujeita à aprovação pela **PROMITENTE VENDEDORA**, no prazo de até 7 (sete) dias, contados desta data, do cadastro do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)** junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como a análise, a critério exclusivo da **PROMITENTE VENDEDORA**, da capacidade de pagamento do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)**, sempre que o presente negócio constituir-se de compra e venda, com pagamento do preço a prazo, de forma parcelada, podendo, se previsto, estar sujeito à contratação de financiamento para pagamento de parte do preço ajustado nas forma deste contrato.

15.7.2. Em caso de não aprovação do cadastro do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)**, eventual cheque emitido para pagamento da "Parcela Ato" ou Parcela Entrada" será devolvido ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)**, por meio de correspondência a ser enviada para o endereço mencionado nos Quadros Introdutórios.

15.7.3. A eventual aprovação da **PROMITENTE VENDEDORA** não implica em isenção da responsabilidade do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)** de manter seu cadastro sem nenhuma restrição nos órgãos de proteção ao crédito, sendo certo que a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá a qualquer momento do contrato fazer a análise para confirmação das condições inicialmente estabelecidas, podendo, inclusive, reter a entrega da unidade ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)** até que sejam regularizadas todas as obrigações dele(s) exigíveis.

15.8. A contratação de intermediação imobiliária por conta do presente negócio, será de exclusiva e integral responsabilidade dos **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES)** razão pela qual caberá unicamente ao(s) mesmo(s) a contratação e o pagamento dos honorários de intermediação, cujo valor não está incluso no montante total do preço mencionado no item 5 do quadro resumo.

15.9. As **PARTES** elegem, com renúncia a qualquer outro, o foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou do negócio através dele ajustado.

Rubrica das partes:

FDAM

Página 41 de 42

MELNICK even





E, por estarem justos e acertados, as **PARTES**, então, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2019.

Rafael Arzendo

URY

PROMITENTE VENDEDORA

Felipe dos Anjos Martins

**FELIPE DOS ANJOS MARTINS
PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,ES,AS)**

TESTEMUNHAS:

1. *Camila Chagas*

Camila Chagas

2. *[Signature]*

Rubrica das partes:
FDAM

Página 42 de 42

MELNICK even

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

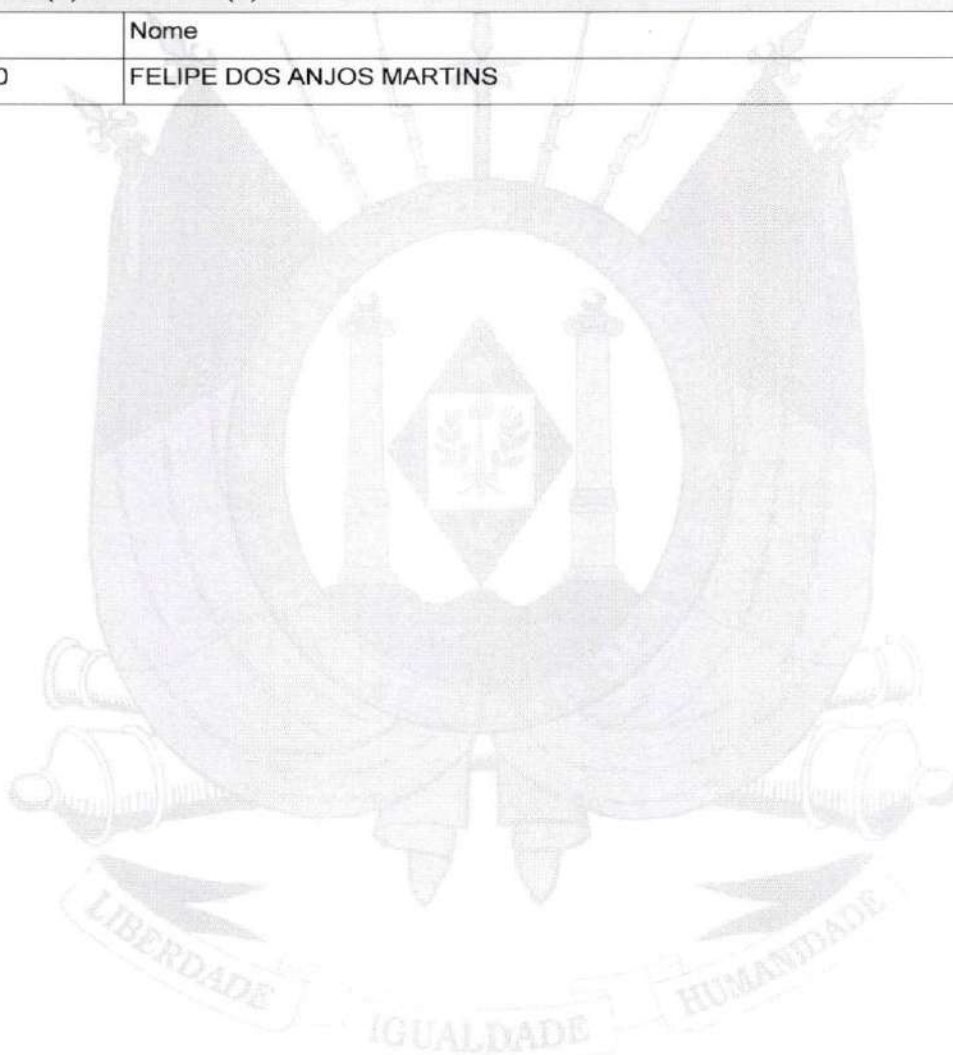
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.232-3	RSP2000052320	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS





**CONTRATO CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE
PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

1. PARTES:

CEDENTE(S): FELIPE DOS ANJOS MARTINS, filho de Flavio Pereira Martins e de Dica Martins, brasileiro, autônomo, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.158.020-20, portador da carteira de identidade de nº 3077905622, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930 ap. 302, endereço eletrônico: felipe@ledlux.com.br, ao final firmado.

CESSIONÁRIO(S): LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.178.569/0001-68, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Protásio Alves, nº 6505, neste ato representada por seu sócio infra assinado, **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, filho de Flavio Pereira Martins e de Dica Martins, brasileiro, autônomo, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.158.020-20, portador da carteira de identidade de nº 3077905622, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930 ap. 302, endereço eletrônico: felipe@ledlux.com.br, ao final firmado.

INTERVENIENTE ANUENTE/CONSTRUTORA: PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.312/0001-70, neste ato, representada por quem de direito, ao final firmados.

2. OBJETO: O(S) **CEDENTE(S)** em razão do “**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS**” celebrado com a **INTERVENIENTE ANUENTE** em 19 de novembro de 2019, é titular dos direitos e obrigações sobre a unidade a seguir descrita e caracterizada, a qual faz parte do Empreendimento “*Condomínio Urbanístico Ponta da Figueira*”, pronto no município de Eldorado do Sul/RS, cuja incorporação imobiliária foi registrada sob o nº R2/55.733, da matrícula 55.733 do livro nº 02, de Registro Geral do Ofício Imobiliário de Guaíba, ao saber:

a) **A unidade nº PF QG L08** – Um terreno urbano de meio de quadra, situado na quadra G do condomínio urbanístico de terrenos denominado “PONTA DA FIGUEIRA”, situado na Estrada Municipal do Conde Nº 4000, tendo a oeste a Estrada Municipal do Conde, a leste a Faixa de Preservação Permanente do Lago Guaíba, a norte a Via Lateral Norte, e a sul o Canal Sul, no Município de Eldorado do Sul / RS, localizado no quarteirão formado pelo Acesso 4 e área condominial A.C.3, constituído da unidade autônoma G8 da quadra G, medindo 16,00m (dezesesseis metros) de

ESS RDA FDM





largura na frente, confrontando-se com o Acesso 4, a norte; medindo 16,00m (dezesesseis metros) de largura nos fundos, confrontando com a área condominial A.C.3, a sul; por um lado medindo 40,00m (quarenta metros) de extensão, confrontando com a unidade autônoma G7, a leste; por outro lado medindo 40,00m (quarenta metros) de extensão, confrontando com a unidade autônoma G9, a oeste; distando 173,89m (cento e setenta e três metros e oitenta e nove centímetros) da intersecção do Acesso 3 com o Acesso 4, lado dos números ímpares do Acesso 4; com a área real privativa de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), área condominial de 727,17m² (setecentos e vinte e sete metros e dezessete decímetros quadrados), perfazendo a área real total de 1.367,17m (um mil trezentos e sessenta e sete metros e dezessete decímetros quadrado), correspondendo-lhe a fração ideal de 0,003076 nas coisas de uso comum e fim proveitoso do empreendimento. Matriculada sob o nº 56.280 do RI de Guaíba/RS.

2.1. O saldo do contrato acima mencionado, perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** é de **R\$ 782.298,62** (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), em valor nominal na presente data, sem incidência de juros contratuais.

3. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o(s) **CEDENTE(S)** cede(m) e transfere(m), gratuitamente ao(s) **CESSIONÁRIO(S)**, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações que detém em razão do contrato mencionado no item 2 supra.

CLÁUSULA SEGUNDA: Assim, o(s) **CESSIONÁRIO(S)**, subroga(m)-se, na presente data, em todas as cláusulas e condições daquele compromisso, obrigando-se a cumprir fielmente todas as estipulações contratuais nele avençadas, principalmente respeitando os prazos e condições de pagamentos dispostos no instrumento aludido no item 2 supra, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável da Cessão ora pactuada, e cujas condições o(s) **CESSIONÁRIO(S)** declara(m) conhecer na íntegra e aceitar, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

Parágrafo Primeiro: O(s) **CESSIONÁRIO(S)** declaram neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ter conhecimento do Instrumento de Promessa de Compra e Venda de Unidades Autônomas mencionado no item 2 supra, bem como de todos os demais documentos firmados entre a **INTERVENIENTE ANUENTE** e o(s) **CEDENTE(S)**, em especial, mas não somente, eventuais aditamentos firmados.

Parágrafo Segundo: O(s) **CESSIONÁRIO(S)** declara(m) saber que há parcelas vincendas para com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, nesta data, conforme fluxo abaixo:

ESS RDA FDAM





PARCELAS MENS AIS

R\$ 961.111,00 (novecentos e sessenta e um mil cento e onze reais). Valor com juros e correção monetária previstos em contrato.

Número de parcela(s): 178 (cento e setenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, cujo o valor acrescido de juros contratuais representará a monta de R\$ 5.399,50 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), cada uma.

Data do vencimento da primeira parcela: **20/02/2020**. As demais parcelas terão vencimento nos mesmos dias do calendário civil dos meses imediatamente subsequentes.

PARCELAS ANUAIS I

R\$ 250.509,20 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e nove reais e vinte e centavos). Valor nominal com juros e correção monetária previstos em contrato.

Número de parcela(s): 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, cujo o valor acrescido de juros contratuais representará a monta de R\$ 25.050,92 (vinte e cinco mil e cinquenta reais e noventa e dois centavos), cada uma.

Data do vencimento da primeira parcela: **20/03/2020**. As demais parcelas terão vencimento nos mesmos dias do calendário civil dos anos imediatamente subsequentes.

PARCELAS ANUAIS II

R\$ 265.114,10 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e quatorze reais e dez centavos). Valor nominal com juros e correção monetária previstos em contrato.

Número de parcela(s): 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, cujo o valor acrescido de juros contratuais representará a monta de R\$ 26.511,41 (vinte e seis mil quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos), cada uma.

Data do vencimento da primeira parcela: **20/09/2020**. As demais parcelas terão vencimento nos mesmos dias do calendário civil dos anos imediatamente subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Em razão do fluxo de pagamento previsto acima, o(s) **CESSIONÁRIO(S)** fica(m) ciente(s) neste ato que o presente negócio somente terá eficácia quando da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia que firmará juntamente com a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido desde já, que a Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, deverá ser assinada obrigatoriamente pelo(s) **CESSIONÁRIO(S)** até 30 (trinta) dias contados da presente data, ficando certo que, todos os custos de registro, emolumentos, custas e ITBI serão arcados exclusivamente pelo(s) **CESSIONÁRIO(S)**, termos e condições que anuem neste ato.

ESS RDBR FDAM





Parágrafo Quinto: O(s) **CESSIONÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) e concorda(m) expressamente que todas as parcelas do Saldo do Preço sofrerão correção monetária mensal pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") tornando-se por base a variação havida entre o IPCA publicado no segundo mês anterior à celebração deste instrumento e aquele publicado para o segundo mês anterior ao vencimento de cada parcela.

Parágrafo Sexto: O(s) **CESSIONÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) e concorda(m) que sobre as parcelas descritas neste instrumento, já incidem juros remuneratórios equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano, calculados de acordo com a Tabela Price, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Sétimo: A posse das unidades ora adquiridas, somente serão fornecidas quando da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia.

Parágrafo Oitavo: Em caso de rescisão do presente negócio, antes da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, respeitando, todavia, o prazo aqui previsto para a assinatura desta, a monta paga, será devolvida em até 30 (trinta) dias da solicitação formal de rescisão, não sendo devido qualquer tipo de correção monetária sob referida monta a ser devolvida, fica ajustado que restará automaticamente desfeito o presente negócio, para todos os fins, nada sendo devido de parte a parte, de acordo com as previsões estabelecidas na cláusula "Inadimplemento e Rescisão".

Parágrafo Nono: Fica estabelecido ainda, que as despesas inerentes às unidades ora adquiridas, inclusive, mas não exclusivamente IPTU e condominiais a partir da presente são de responsabilidade do(s) **CESSIONÁRIO(S)**.

Parágrafo Décimo: O(s) **CESSIONÁRIO(S)** fica(m) ciente(s) desde já que, que como condição do presente negócio manifestam desde já sua concordância, com as previsões abaixo destacadas:

- a) Considerando a modalidade de contratação e a modalidade de pagamento eleita pelo(a,s) **CESSIONÁRIO(S)** e, assim, o parcelamento de longo prazo contratado, o(a,s) **CESSIONÁRIO(S)**, neste ato, contrata(m) os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente e danos físicos ao Imóvel.
- b) Fica contratada, neste ato, diante das condições do negócio e da contratação da compra e venda com pagamento à prazo e existência, portanto, de saldo devedor, a cobertura de seguro de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao Imóvel (DFI), do(a, s) **CESSIONÁRIO(S)**, cuja indenização, em caso de ocorrência de alguma das hipóteses de sinistro previstas nas condições da respectiva apólice ANEXO, será

ESS RDA FDM





destinada à amortização ou liquidação do saldo devedor total relativo ao negócio aqui segurado, devidamente atualizado e acrescido dos encargos contratados, mantida a responsabilidade do(a, s) **CESSIONÁRIO(S)** e, conforme o caso, de seus sucessores e eventuais coobrigados pelo pagamento de eventuais valores não cobertos pelo seguro, conforme apólice, ou não pagos, por qualquer motivo, pela Seguradora.

c) Em virtude da contratação do seguro previsto na alínea "a" acima, fica(m) desde já autorizado(a, s) o(a, s) **CESSIONÁRIO(S)** a contratar, a qualquer tempo, e manter contratada, apólice individual com seguradora distinta daquela com a qual o seguro houver sido originalmente contratado, desde que: (i) a beneficiária direta do seguro individual seja à **INTERVENIENTE ANUENTE**; (ii) sejam previstos a mesma cobertura, o mesmo prazo de vigência e os demais termos previstos nestas disposições; (iii) observe integralmente às condições específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (iv) seja contratado junto à Seguradora de primeira linha e notórias idoneidade e capacidade financeira; e (iv) o prêmio a ser pago ao longo do prazo remanescente do contrato segurado não onere a capacidade de pagamento do(a, s) **CESSIONÁRIO(S)** quanto às demais parcelas de encargos mensais vincendas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Com relação à mudança de apólice ora prevista, fica estabelecido que:

a) a **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá recusar a mudança de apólice nos seguintes casos (i) não cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula ou (ii) apresentação, ao(a, s) **CESSIONÁRIO(S)**, de outra apólice, individual ou coletiva, com custo efetivo não superior àquele da apólice recusada.

b) O(a, s) **CESSIONÁRIO(S)** DECLARA(M), NESTE ATO, DE FORMA INEQUÍVOCA QUE ESTÁ(ÃO) CIENTE(S), (i) QUE ELE(A, S), **CESSIONÁRIO(S)**, NÃO CONTARÁ(ÃO) COM AS COBERTURAS DO SEGURO PARA RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL NAS CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS COMO EXCLUSAS NA RESPECTIVA APÓLICE E NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS A ESTE CONTRATO (Anexo I e II); (ii) QUE O SEGURO PARA RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONTEMPLA QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE DOENÇAS COMPROVADAMENTE ANTERIORES À SUA CONTRATAÇÃO E DE CONHECIMENTO DELE(A, S), **CESSIONÁRIO(S)**, SENDO QUE SERÁ ASSEGURADO À SEGURADORA EXAMINAR A EXISTÊNCIA DE DOENÇA ANTERIOR À REFERIDA CONTRATAÇÃO, PARA FINS DE EXCLUIR A COBERTURA; E (iii) QUE AUTORIZA(M), DESDE JÁ, A SEGURADORA A REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E/OU CONSULTÓRIOS, BEM COMO SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA QUANDO NECESSÁRIO A CRITÉRIO DA MESMA. O(A, S) **CESSIONÁRIO(S)** DECLARA(M), AINDA, COM RELAÇÃO A AMBAS AS COBERTURAS AQUI PREVISTAS (MIP E DFI), QUE ELE(A, S) E/OU SEUS BENEFICIÁRIOS

ESS RDOR FDAM



COMUNICARÃO, IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, À INTERVENIENTE ANUENTE E À SEGURADORA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO, BEM COMO DE QUALQUER EVENTO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO.

c) Os prêmios relativos às referidas coberturas de MIP correrão integralmente por conta do(a,s) **CESSIONÁRIO(S)**, que deverão pagá-los regular e plenamente, uma vez que todos estes encargos não estão inclusos no valor do PREÇO DA COMPRA E VENDA, obrigando-se, assim, o(a, s) **CESSIONÁRIO(S)** a pagá-los à **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou a quem esta vier a indicar, em seus respectivos vencimentos.

d) Os prêmios de seguros, acrescidos de seus tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo do preço ainda não quitado.

e) A forma e periodicidade do reajuste dos prêmios de seguro e suas condições serão aqueles constantes nas referidas apólices de seguro acordada entre a **INTERVENIENTE ANUENTE** e a companhia seguradora, cujo teor permanecerá disponível para consulta por parte do(a, s) **CESSIONÁRIO(S)**, diretamente junto à **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante solicitação por escrito.

f) A **INTERVENIENTE ANUENTE** fica, por meio deste Instrumento, constituídas pelo (a, s) **CESSIONÁRIO(S)** como representantes do(s) mesmo(s) perante a Seguradora para a finalidade de celebrar e de atuar no contrato de seguro com vistas a mantê-lo equilibrado atuarialmente e, em consequência, manter o contrato garantido pelo seguro até a quitação da dívida aqui avençada, o que implica em autorizá-la a aceitar alterações de capitais e prêmios em seu nome. A **INTERVENIENTE ANUENTE** não está autorizada, somente, a cancelar a cobertura da apólice, durante a vigência deste Instrumento, por qualquer forma.

g) Na hipótese de contratação de apólice individual de MIP por parte do(s) do(a, s) **CESSIONÁRIO(S)**, fica desde já estabelecido que, havendo qualquer contrariedade entre os termos da apólice e as disposições desta Cláusula, ESTAS DEVERÃO PREVALECER SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA APÓLICE.

Parágrafo Décimo Segundo: COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO MIP:

NOME: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP
PARTICIPAÇÃO: 100%

Parágrafo Décimo Terceiro: Nesta data, os valores mensais do prêmio dos seguros, que serão cobrados no mesmo boleto referente a parcela mensal descrita neste instrumento, são os seguintes:

ESS RDOR FDAM



- Seguro por Morte e Invalidez Permanente (MIP): 0,021% sobre o valor do saldo devedor.
- Danos Físicos ao Imóvel (DFI): 0,007% sobre o valor do saldo devedor.
- Taxa de Administração: R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(s) **CESSIONÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) de que o **Habite-se do Empreendimento** foi emitido em 07 de fevereiro de 2014 e que a **Instituição do respectivo Condomínio** foi realizada em 30 de novembro de 2013, manifestando, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do presente negócio, plena concordância com a situação de fato e de direito do terreno aqui referido, dando quitação à **INTERVENIENTE ANUENTE** face a conclusão do empreendimento, nada mais tendo a reclamar por conta dos prazos de entrega constantes no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A INTERVENIENTE ANUENTE declara que toma ciência e anui com a cessão de direitos e ações ora celebrada, obrigando-se, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda supra, a outorgar, **pelo valor original da Promessa de Compra e Venda ora cedida**, a escritura definitiva dos imóveis ao(s) **CESSIONÁRIO(S)**, sendo de única e exclusiva responsabilidade do(s) **CESSIONÁRIO(S)** as despesas de Transmissão (ITBI) cartoriais e com registro de imóveis, para escritura definitiva dos imóveis.

Parágrafo Único: Sobre a presente cessão poderá incidir de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na forma da legislação vigente. Em havendo tal incidência, o valor deverá ser pago, pelo(s) **CEDENTE(S)**, até a data da outorga da escritura definitiva, ficando o(s) **CESSIONÁRIO(S)** como responsáveis subsidiários por referido pagamento, caso este não seja satisfeito pelo(s) **CEDENTE(S)** dentro do prazo hábil.

CLÁUSULA QUINTA: A INTERVENIENTE ANUENTE declara nada ter a opor à presente cessão, desobrigando assim o(s) **CEDENTE(S)** das responsabilidades e obrigações decorrentes do instrumento mencionado no item 2 supra, obrigações estas que, por força da presente cessão, passam a se constituir de único e exclusivo encargo do(s) **CESSIONÁRIO(S)**.

CLÁUSULA SEXTA: O(S) **CESSIONÁRIO(S)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que o pagamento de todas as despesas inerentes as unidades objeto deste instrumento, inclusive, mas não exclusivamente IPTU e condominiais, são de sua exclusiva responsabilidade.

ESS R/DAL FDAM



CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes, anuente e também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA: As partes declaram que o presente negócio jurídico é realizado sem a intermediação imobiliária de qualquer Corretor(a) de Imóveis.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 19 de fevereiro de 2020.

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

CEDENTE: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

CESSIONÁRIO: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP

Por: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Rafael Azevedo

Eduardo Schubert Schmidt

INTERVENIENTE ANUENTE:

PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Testemuhas:

1.

Mateus dos Santos

Mateus dos Santos

2.

Rafael Leal

Rafael Leal

MDS J



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

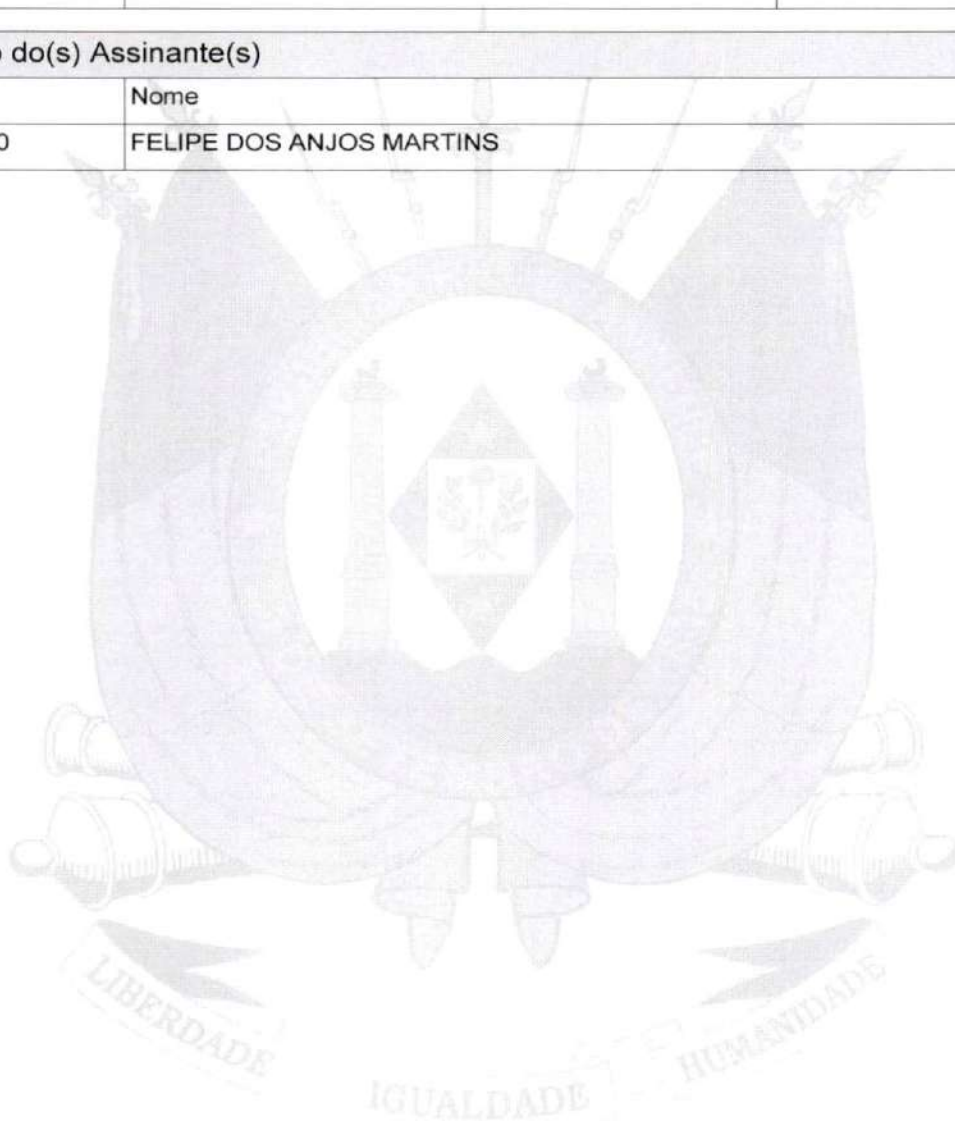
Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.232-3	RSP2000052320	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS



Continuação da página anterior

56.280



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAIBA - RS
Rua 20 de Setembro, 1199
Registrador: BEL. VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Guaíba, 06 de Julho 2010 FLS. 01 MATRÍCULA 56.280
VERSO

...Continuação do Anverso...

Guaíba, 06/07/2010.-ASS: *[Assinatura]* Bel. Valtér Müller Gomes REGISTRADOR
Emol.: R\$ 19,80 - Selo : 0260.01.0800006.08108 - Valor do Selo : R\$0,40
Proc. Elet. R\$2,60 - Selo : 0260.01.1000001.32382 - Valor do Selo: R\$0,20

**R-02-56.280.- (Prot.140.267/I-M, em 13/04/2011).- HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU: 13/04/2011.- DEVEDORA: PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº.551, em Porto Alegre/RS; inscrita no CNPJ sob o nº.07.232.312/0001-70.- CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, na qualidade de Agente Financeiro integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nºs.2401 e 2235, Bloco A, Vila Olímpica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.90.400.888/0001-42.- FIADORES: MELNICK EVEN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, com sede na Rua Engenheiro Veríssimo de Mattos, nº.255, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº.09.284.610/0001-39; EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, com sede na Rua Hungria, nº.1.400, 2º andar, conjunto 21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.43.470.988/0001-65; e MELNICK PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº.551, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº.04.779.626/0001-07.- TÍTULO: Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Alocação de Recursos e Outras Avenças, Contrato nº.609/10 - Operação Estruturada, firmado em 29/07/2010, e 1º Aditivo Contratual e Outras Avenças, firmado em 09/03/2011, ambos com força de escritura pública nos termos do artigo 61, parágrafos 5º e 6º da Lei nº.4.380, de 21/08/64, alterada pela Lei nº.5.049, de 29/06/66 e de conformidade com o artigo 26 do Decreto Lei nº.70, de 21/11/66.- VALOR DO CRÉDITO: R\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), cujo financiamento destina-se para promover a construção da infraestrutura e instalação do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL PONTA DA FIGUEIRA", registrado sob nº.R-02-55.733, garantido pelo hipoteca registrada sob nº.R-09-55.733.- PRAZO: 60 meses.- VENCIMENTO: 15/07/2015.- JUROS: a) Taxa de juros: a.1) nominal mensal: 0,8545%; a.2) efetiva anual: 10,7500%.- CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS: As constantes dos respectivos contratos, dos quais uma via fica arquivada nesta serventia.- OBS: O presente registro foi feito de conformidade com o Art.555 e seu parágrafo único, da Consolidação Normativa Notarial e Registral - Guaíba, 15/04/2011.- Ass: *[Assinatura]*
Emol.: R\$ 41,40 - Selo : 0260.01.1000004.60530 - Valor do Selo : R\$ 0,50
Proc. Elet. R\$ 2,70 - Selo : 0260.01.1000003.43838 - Valor do Selo: R\$ 0,20**

AV-03-56.280.- (Prot. 142.177/I-M, em 30/09/2011).- PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO: 30/09/2011.- CERTIFICO, conforme requerimento firmado em 22/08/2011, por PONTA

...Continua na Folha 01...

Continua na próxima página



Continuação da página anterior

56.280/2



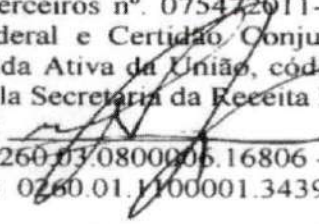
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS
Rua 20 de Setembro, 1199
Registrador: BEL. VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

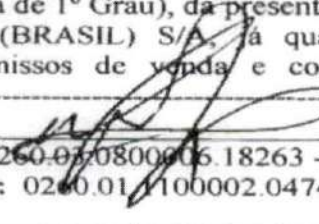
Guaíba, 06 de Julho de 2010

FLS.
02

MATRÍCULA

56.280/2

...Continuação da Folha 01... PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, acompanhado dos documentos exigidos pelos artigos 31-A e seguintes da Lei nº 4.591, de 16/12/1964, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, para constar que para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes da incorporação, submete, por intermédio do presente instrumento, a incorporação deste empreendimento ao **regime de afetação**, constituindo-se em patrimônio de afetação, o conjunto de bens, o terreno e as acessões, os direitos e obrigações vinculados à incorporação, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, destinam-se única e exclusivamente à construção da incorporação do empreendimento e à entrega das unidades imobiliárias aos futuros adquirentes e manter-se-ão apartados, tornando-se incomunicáveis em relação aos demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral da PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Compromete-se a Incorporadora, diante de tal regime de afetação, à vinculação de receitas, mediante o qual as prestações pagas pelos adquirentes, até o limite do orçamento da obra, ficam afetadas à construção do empreendimento, vedado o desvio para outras obras, com o controle financeiro atribuído à comissão de representantes dos adquirentes.- Foram apresentadas as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº. 075472011-19001100, emitida em 17/01/2011, pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, código de controle: A84F.CB4F.1240.0DF2, emitida em 09/08/2011, pela Secretaria da Receita Federal -
Guaíba, 04/10/2011.- Ass.:  Bel. Valter Müller Gomes
Emol.: R\$ 20,70 - Selo : 0260.03.0800006.16806 - Valor do Selo : R\$0,40
Proc. Elet. R\$2,70 - Selo : 0260.01.1100001.34393 - Valor do Selo: R\$0,20

AV-04-56.280.- (Prot. 142.924/1-M, em 13/12/2011).- **CESSÃO FIDUCIÁRIA:** 13/12/2011.- Por escrito particular de 09/03/2011, e a requerimento de 13/12/2011, a devedora "PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, em garantia do R-02 (Hipoteca de 1º Grau), da presente matrícula, deu em Cessão Fiduciária ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, a qualificado, todos os direitos creditórios decorrentes dos compromissos de venda e compra de cada uma das unidades do empreendimento.-
Guaíba, 16/12/2011.- Ass.:  Bel. Valter Müller Gomes
Emol.: R\$ 20,70 - Selo : 0260.03.0800006.18263 - Valor do Selo : R\$ 0,50
Proc. Elet. R\$ 2,70 - Selo : 0260.01.1100002.04747 - Valor do Selo: R\$ 0,25

AV-05-56.280.- (Prot. 148.790/1-N, em 08/07/2013).- **3º ADITIVO:** 08/07/2013.- **CERTIFICADO**, conforme 3º Aditivo particular com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, parágrafos 5º e 6º da Lei nº. 4.380, de 21/08/64, ... **Continua no Verso**.

Continua na próxima página

Rua Vinte de Setembro, 1199, Centro - Guaíba-RS - CEP:92.704-355 - Fone: (51) 3480-3790
e-mail: certidoes@criguaiba.com.br - CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



Continuação da página anterior

56.280/2



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS
Rua 20 de Setembro, 1199
Registrador: BEL. VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Guaíba, 06 de Julho de 2010

FLS.
02

VERSO

56.280/2



...Continuação do Anverso... alterada pela Lei nº. 5.049, de 29/06/66 e de conformidade com o artigo 26 do Decreto-Lei nº. 70, de 21/11/66, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação, mediante os termos, cláusulas e condições seguintes: **CREDOR HIPOTECÁRIO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, na qualidade de Agente Financeiro integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nºs.2401 e 2235, Bloco A, Vila Olímpica, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.90.400.888/0001-42.- **DEVEDORA:** PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº.551, em Porto Alegre/RS; inscrita no CNPJ sob o nº.07.232.312/0001-70.- **FIADORES:** MELNICK EVEN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, com sede na Rua Engenheiro Veríssimo de Mattos, nº.255, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº.09.284.610/0001-39; EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, com sede na Rua Hungria, nº.1.400, 2º.andar, conjunto 21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.43.470.988/0001-65; e MELNICK PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº.551, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº.04.779.626/0001-07.- referente ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Alocação de Recursos e Outras Avenças, Contrato nº.609/10 - Operação Estruturada, firmado em 29/07/2010, e 1º Aditivo Contratual e Outras Avenças, firmado em 09/03/2011, ambos com força de escritura pública nos termos do artigo 61, parágrafos 5º e 6º da Lei nº.4.380, de 21/08/64, alterada pela Lei nº.5.049, de 29/06/66 e de conformidade com o artigo 26 do Decreto Lei nº.70, de 21/11/66, Registrada no R-09-55.733 e na presente matrícula **concordaram alterar a taxa de juros efetiva anual, constante no subitem a.2 do item 05- Encargos Financeiros, e no Subitem 11.4- Condições de amortização do valor do financiamento, do Quadro Resumo do referido Contrato 609-10, de 10,7500% para 10,1000%,** ratificando todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato mencionado na Cláusula Primeira deste Instrumento, aqui não expressamente alterados, que continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que se refere a garantia hipotecária constituída em favor do CREDOR. Tudo de acordo com o 3º Aditivo, cuja 2ª via fica arquivada nesta Serventia. - --- Guaíba, 08/07/2013.- Ass.:

Emol.: R\$ 52,20 - Selo : R\$0260.04.1200003.01374 - Valor do Selo : R\$ 0,70

Proc. Elet. R\$ 3,10 - Selo : R\$0260.01.1200003.39879 - Valor do Selo: R\$ 0,30

AV-06-56280 - (Prot. 149.866/1-N, em 30/09/2013).- **4º ADITIVO:** 30/09/2013.- **CERTIFICO**, conforme 4º Aditivo Contratual feito ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Alocação de Recursos e outras Avenças- Contrato nº609/10 datado de 29/07/2010 por Instrumento Particular com força de Escritura ... **Continua na Folha 03**

Continua na próxima página

Rua Vinte de Setembro, 1199, Centro - Guaíba-RS - CEP:92.704-355 - Fone: (51) 3480-3790
e-mail: certidoes@criguaiba.com.br - CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7154988 em 13/04/2020 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 204852323 - 09/04/2020. Autenticação: 47728FCD22C9FD74B2B66CC546613BCAC67C13A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

56.280/3



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS
Rua 20 de Setembro, 1199
Registrador: BEL. VALTER MULLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Guaíba, 06 de Julho de 2010

FLS
03

56.280/3



...**Continuação da Folha 02...** Pública, nos termos do artigo 61, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 4.380, de 21/08/64, alterada pela Lei nº 5.049, de 29/06/66 e de conformidade com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 70, de 21/11/66, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação, mediante os termos, cláusulas e condições seguintes: **CREDOR HIPOTECÁRIO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, na qualidade de Agente Financeiro integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nºs.2401 e 2235, Bloco A, Vila Olímpica, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.- **DEVEDORA:** PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, em Porto Alegre/RS; inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.312/0001-70.- **FIADORES:** MELNICK EVEN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, com sede na Rua Engenheiro Verissimo de Mattos, nº 255, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.284.610/0001-39; EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, com sede na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.470.988/0001-65; e MELNICK PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.626/0001-07.- Referente a Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Alocação de Recursos e Outras Avenças, Contrato nº 609/10 - Operação Estruturada, firmado em 29/07/2010, e 1º Aditivo Contratual e Outras Avenças, firmado em 09/03/2011, 2º Aditivo datado de 17/08/2011 e 3º Aditivo datado de 10/05/2013, todos com força de escritura pública nos termos do artigo 61, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 4.380, de 21/08/64, alterada pela Lei nº 5.049, de 29/06/66 e de conformidade com o artigo 26 do Decreto Lei nº 70, de 21/11/66, Registrada no R-09-55.733 e na presente matrícula. **Concordaram em alterar o Cronograma Físico-Financeiro, prorrogando a data do término da obra, bem como alterando a data do início das parcelas, na forma da Cláusula Primeira. Resolveram distribuir o valor total referente ao Remanescente das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro, ficando alterados os valores de liberação, adiantando, desta feita o item 03 do Quadro Resumo, que passa a ter a seguinte redação: Valor total do financiamento: R\$50.000.000,00, liberação das parcelas do financiamento de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro: nº da parcela 13, liberação 15/07/2013 no valor de R\$1.599.500,00; a parcela 14 liberação 15/08/2013 no valor R\$1.694.000,00; a parcela 15 liberação 15/09/2013 valor R\$1.496.000,00; a parcela 16 liberação 15/10/2013 no valor de R\$1.496.000,00; a parcela 17 liberação 15/11/2013 valor R\$1.427.000,00; a parcela 18 liberação 15/12/2013 no valor de R\$2.500.000,00.- Totalizando R\$10.212.500,00. As partes também editam os itens 06 e 11.4 do Quadro de Resumo que passa a ter a seguinte redação: a) Prazo total do financiamento: 60 meses, tendo a data de início em 29/07/2010 e data de apuração da dívida em 15/07/2015; b) Período para Construção: Prazo 41 meses, data ... Continua no Voto...**

Continua na próxima página





Continuação da página anterior

56.280/3



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS
Rua 20 de Setembro - 1199
Registrador: BEL VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Guaíba, 06 de Julho de 2010

FLS
03

MATRÍCULA

56.280/3

...Continuação do Anverso... de início da obra em 29/07/2010, data da conclusão da obra em 15/12/2013; c) Prazo de Amortização: 19 meses, tendo início em 16/12/2013 e data de apuração da dívida/vencimento em 15/07/2015.- 11.4- Condições de Amortização do valor do financiamento: Data do início da Amortização mensal: 16/12/2013; Taxa de juros nominal: 0,8545% a.m; Taxa de juros efetiva: 10,1000% a.a.; Prazo de Amortização: 19 meses; Sistema de Amortização TP- tabela Price; Dia do mês designado para vencimento das prestações e reajustamento do saldo devedor: 15(quinze); Data de vencimento da primeira prestação: 15/01/2014; Período de reajuste das prestações: mensal; Data do vencimento da dívida: 15/07/2015.- Ratificando todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato mencionado na Cláusula Primeira deste Instrumento, aqui não expressamente alterados, que continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que se refere à garantia hipotecária constituída em favor do CREDOR. Tudo de acordo com o 4º Aditivo, cuja 2ª via fica arquivada nesta Serventia.-

Guaíba, 08/10/2013.- Ass.:

Bel. Valter Müller Gomes

Emol.: R\$ 121,60 - Selo : R\$ 0,60 - Valor do Selo : R\$ 5,40

Proc. Elet. R\$ 3,10 - Selo : R\$ 0,30 - Valor do Selo : R\$ 0,30

AV-07-56.280.- (Prot. 151.626/1-N, em 27/03/2014).- 5º ADITIVO: 27/03/2014.- **CERTIFICO**, conforme 5º Aditivo Contratual feito ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Alocação de Recursos e outras Avenças- Contrato nº609/10 datado de 29/07/2010 por Instrumento Particular com força de Escritura Pública, nos termos do artigo 61, parágrafos 5º e 6º da Lei nº. 4.380, de 21/08/64, alterada pela Lei nº. 5.049, de 29/06/66 e de conformidade com o artigo 26 do Decreto-Lei nº. 70, de 21/11/66, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação, mediante os termos, cláusulas e condições seguintes: **CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, na qualidade de Agente Financeiro integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nºs.2401 e 2235, Bloco A, Vila Olímpica, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.90.400.888/0001-42.- **DEVEDORA: PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº.551, em Porto Alegre/RS; inscrita no CNPJ sob o nº.07.232.312/0001-70.- **FIADORES: MELNICK EVEN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A**, com sede na Rua Engenheiro Veríssimo de Mattos, nº.255, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº.09.284.610/0001-39; **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, com sede na Rua Hungria, nº.1.400, 2º andar, conjunto 21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.43.470.988/0001-65; e **MELNICK PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº.551, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº.04.779.626/0001-07.- ...Continua na Folha 04/...

Continua na próxima página

Rua Vinte de Setembro, 1199, Centro - Guaíba-RS - CEP:92.704-355 - Fone: (51) 3480-3790
e-mail: certidoes@criguaiba.com.br - CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



56.280/4



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS
Rua 20 de Setembro, 1199
Registrador: BEL. VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
04

MATRÍCULA

Guaíba, 06 de Julho de 2010

56.280/4

...Continuação da Folha 03... Referente a Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Alocação de Recursos e Outras Avenças, Contrato nº.609/10 - Operação Estruturada, firmado em 29/07/2010, e 1º Aditivo Contratual e Outras Avenças, firmado em 09/03/2011, 2º Aditivo datado de 17/08/2011 e 3º Aditivo datado de 10/05/2013, 4º Aditivo datado de 14/01/2014, todos com força de escritura pública nos termos do artigo 61, parágrafos 5º e 6º da Lei nº.4.380, de 21/08/64, alterada pela Lei nº.5.049, de 29/06/66 e de conformidade com o artigo 26 do Decreto Lei nº.70, de 21/11/66, Registrada no R-09-55.733 e na presente matrícula. **Concordaram em alterar o Cronograma Físico-Financeiro, prorrogando a data do término da obra, bem como alterando a data da liberação das parcelas, na forma da Cláusula Primeira. Resolveram distribuir o valor total referente ao Remanescente das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro, ficando alterados os valores de liberação, o item 1- Contrato e item 2- Condições do Contrato Alteradas a partir desta data, do Quadro Resumo, que passa a ter a seguinte redação: Valor total do financiamento: R\$50.000.000,00; De acordo com o Quadro Resumo (QR), item 1-C- o Saldo devedor na data é de R\$37.069.990,14; 1-D- Valor a liberar: R\$5.423.000,00; 1-E- Cronograma das parcelas do Crédito a liberar: nº da parcela 16, liberação de 93,61% das obras data da liberação 15/01/2014 no valor de R\$1.496.000,00; a parcela 17 liberação 97,03% das obras, data da liberação 15/02/2014 no valor R\$1.427.000,00; a parcela 18 liberação de 100% das obras, data da liberação 15/03/2014 valor R\$2.500.000,00; Totalizando R\$5.423.000,00. As partes também editam os itens 2 do Quadro de Resumo que passa a ter a seguinte redação: A) Prorrogação da data do término e do início das PMT'S.- B) Prazos do Financiamento(Prazos do Financiamento): Período da Construção- início: 29/07/2010- término 15/03/2014; Data de Apuração da Dívida: 15/03/2014; Período de Amortização- início: 16/03/2014- término: 15/07/2015; Data do Vencimento da Dívida: 15/07/2015.- Ratificando todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato mencionado na Cláusula Primeira deste Instrumento, aqui não expressamente alterados, que continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que se refere à garantia hipotecária constituída em favor do CREDOR. Tudo de acordo com o 5º Aditivo, cuja 2ª via fica arquivada nesta Serventia.-**

Guaíba, 27/03/2014.- Ass.:

Emol.: R\$ 91,10 - Selo : R\$0260.06.1300002.02079 - Valor do Selo : R\$ 5,40**Proc. Elet. R\$ 3,40 - Selo : R\$0260.01.1400002.04798 - Valor do Selo: R\$ 0,30**

AV-08-56.280.- (Prot. 151.845/1-N, em 17/04/2014)- **CERTIFICO**, conforme requerimento firmado em 25/03/2014, pelo proprietário **PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, tualmente com sede no Município de Porto Alegre, na rua Carlos ...**Continua no Verso**...

Continua na próxima página





Continuação da página anterior

56.280/4



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS
Rua 20 de Setembro, 1199
Registrador: BEL. VALTER MULLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Guaíba, 06 de Julho de 2010

FLS
04

MATRÍCULA

56.280/4

...Continuação do Anverso... Trein Filho, nº 551, Bairro Bela Vista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º: 07.232.312/0001-70, por seu Diretor Leandro Melnick; que nos termos do disposto no item "I" do artigo 552 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, a Incorporadora declara que a Incorporação Registrada sob R-02-55.733 não teve alterações nas áreas privativas e comuns, bem como nas localizações das Unidades autônomas descritas e caracterizadas por ocasião do registro da Incorporação.

Guaíba, 17/04/2014.- Ass.:

Emol.: R\$ 56,60 - Selo : 0260.01.1300004.03081 - Valor do Selo : R\$ 0,70

Proc. Elet. R\$ 3,40 - Selo : 0260.01.1400002.11504 - Valor do Selo: R\$ 0,30

AV-09-56.280.- (Prot. 151.845/I-N, em 17/04/2014).- **CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO:** 17/04/2014.- **CERTIFICO**, conforme requerimento firmado em 25/03/2014, pelo proprietário **PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, atualmente com sede no Município de Porto Alegre, na rua Carlos Trein Filho, nº 551, Bairro Bela Vista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º: 07.232.312/0001-70, por seu Diretor Leandro Melnick; Com prova na Certidão de Conclusão de Empreendimento expedida em 28/03/2014, a mesma certifica através do Termo de Verificação que as Obras previstas para o empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL PONTA DA FIGUEIRA**" foram totalmente executadas, concluídas, ficando dito empreendimento Aprovado e Liberado.-

Guaíba, 17/04/2014.- Ass.:

Emol.: R\$ 56,60 - Selo : 0260.01.1300004.03096 - Valor do Selo : R\$ 0,70

Proc. Elet. R\$ 3,40 - Selo : 0260.01.1400002.11530 - Valor do Selo: R\$ 0,30

AV-10-56.280.- (Prot. 151.845/I-N, em 17/04/2014).- **CERTIFICO**, que na matrícula 55.733 de 08/12/2009 foi registrada a Incorporação em 08/12/2009, R-02-55.733; **Instituição e Constituição de Condomínio** em 06/07/2010, R-03-55.733; **Especificação e Indivisão de Condomínio** R-04-55.733, em 06/07/2010.-

Guaíba, 17/04/2014.- Ass.:

Emol.: R\$ 25,60 - Selo : 0260.01.1400001.04507 - Valor do Selo : R\$ 0,55

Proc. Elet. R\$ 3,40 - Selo : 0260.01.1400002.11648 - Valor do Selo: R\$ 0,30

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Guaíba-RS, sexta-feira, 20 de março de 2020, às 15:33:42.

EMOLUMENTOS: R\$ 62,50

Certidão Matrícula 56.280 - 8 páginas: R\$ 41,40 (0260.04.1900007.05389 = R\$ 3,30)

Busca em livros e arquivos: R\$ 9,50 (0260.02.2000001.02117 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00 (0260.01.1900008.19296 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

100222 53 2020 00006808 86

- () Bel. VALTER MULLER GOMES - Registrador
() EDI BECK GOMES - 1ª Substituta
(x) Bel. VIVIAN ROSE BECK GOMES - 2ª Substituta
() Bel. MAGDA MARLUZI BECK GOMES - 3ª Substituta
() Bel. ADÃO DOS SANTOS CARVALHO - 4ª Substituto

Rua Vinte de Setembro, 1199, Centro - Guaíba-RS - CEP:92.704-355 - Fone: (51) 3480-3790
e-mail: certidoes@criguaiba.com.br - CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7154988 em 13/04/2020 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 204852323 - 09/04/2020. Autenticação: 47728FCD22C9FD74B2B66CC546613BCAC67C13A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rKRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



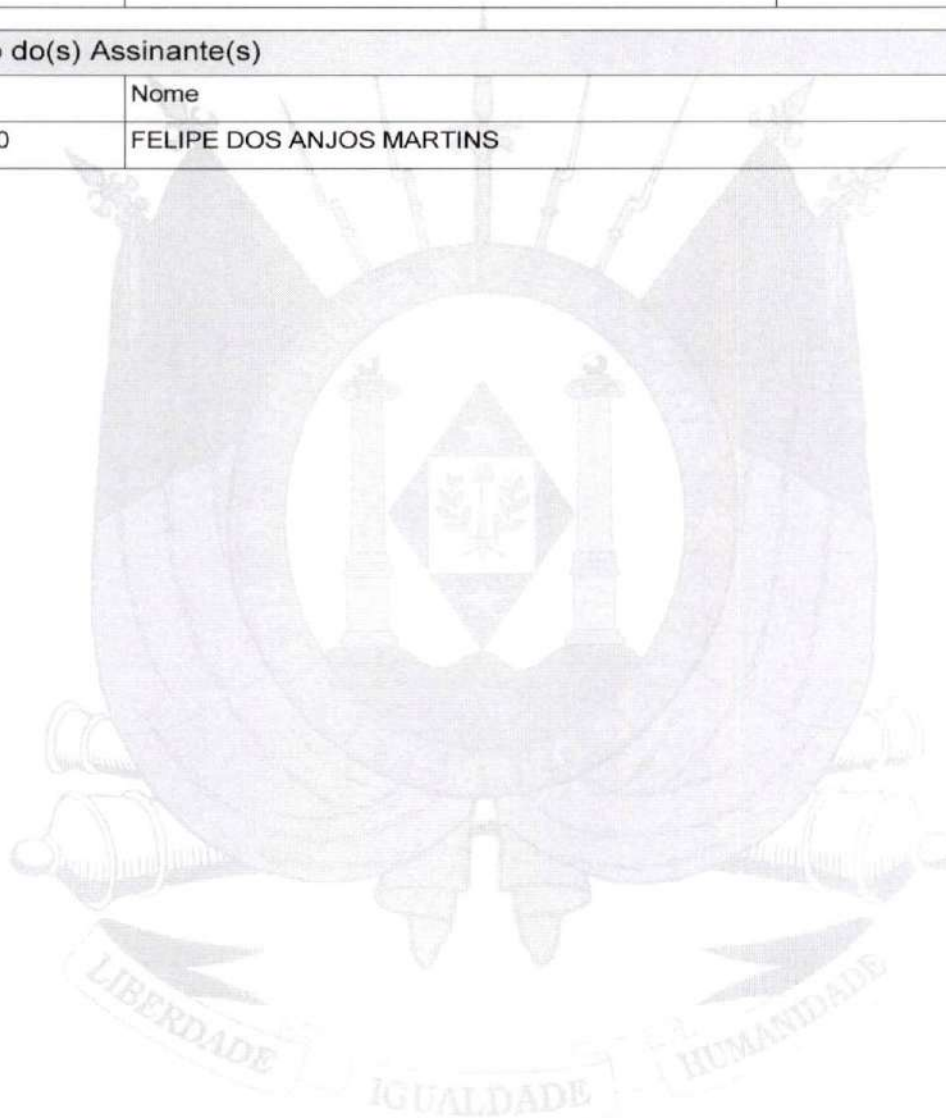
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.232-3	RSP2000052320	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL



Eu, FELIPE DOS ANJOS MARTINS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO,
DATA DE NASCIMENTO 27/01/1982, RG Nº 3077905622 SSP-RS, CPF 826.158.020-
20, RUA CARLOS VON KOSERITZ, Nº 930, 302, BAIRRO SAO JOAO, CEP 90540-030,
PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos
apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta
Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E
CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 09 de abril de 2020.

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, de NIRE 4360002149-7 e protocolado sob o número 20/485.232-3 em 09/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7154988, em 13/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS
882.058.000-49	GIOVANI DAGOSTIM
160.747.770-04	SALEZIO DAGOSTIM

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/485.232-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Porto Alegre, segunda-feira, 13 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2020, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/485.232-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7154988 em 13/04/2020 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 204852323 - 09/04/2020. Autenticação: 47728FCD22C9FD74B2B66CC546613BCAC67C13A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

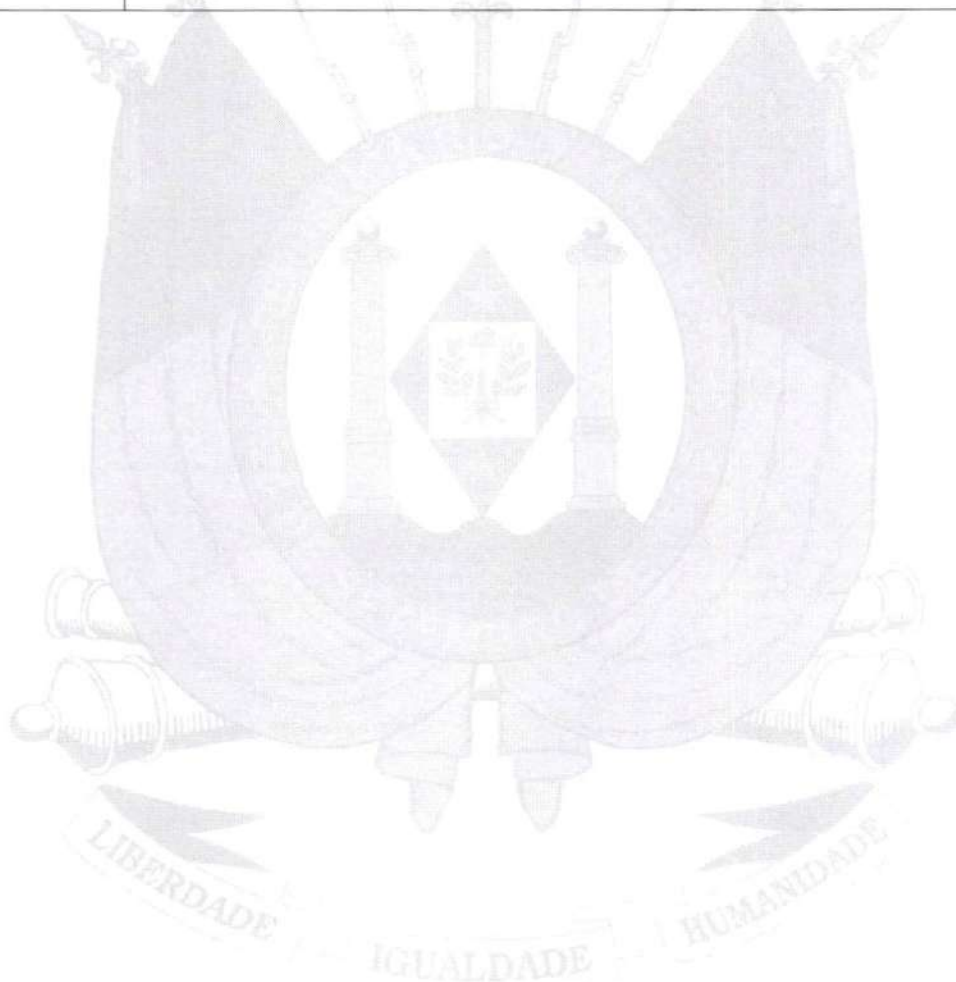


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 13 de abril de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7154988 em 13/04/2020 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 204852323 - 09/04/2020. Autenticação: 47728FCD22C9FD74B2B66CC546613BCAC67C13A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 15 JUL. 2014

NOME: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

12 AGO. 2014

10 JUL. 2014

Nº FCN/RE



RS2201400135787

15 SET. 2014

12 AGO. 2014

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO
DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3	002			ALTERAÇÃO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

15 AGO 2014

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS

Local

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (54) 3028-7721

Assinatura:

10 Junho 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
SEM EFEITO
FCN Incompleto

☐ SIM

18 AGO. 2014

FCN Incompleto
Informe evento 2003
16 SET 2014

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO 1 JUL. 2014

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



23 AGO. 2014

Data

Felipe dos Anjos Fetter
Id. 2543435
Técnica
Responsável

DECISÃO

☐ Proce

☐ Proce

☐ Proce



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO
DIGITALIZADO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4000078 em 24/09/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP

CNPJ: 11.178.569/0001-68

NIRE: 436.000.214.97



FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Germano Arduino Toniolo, nº109/apto 11, Bairro Villágio Iguatemi, CEP 95.012-346, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-171, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

I – Neste ato **FELIPE DO ANJOS MARTINS** acima qualificado, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) passando o capital social a quantia total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Par. Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

II – O Objeto social passa a ser: 1) Projetos de Eficiência Energética; 2) Consultoria, gestão, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de energia, eficiência energética; 3) Serviços de engenharia em projetos e instalação nas áreas de energia. 4) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 5) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil.

As disposições previstas no instrumento constitutivo que não colidirem com as introduzidas pelo presente ato permanecem em vigor.

Por fim, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do sul, 09 de junho de 2014.

FELIPE DOS ANJOS MARTINS
TITULAR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4000078 em 24/09/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança o5o1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
CAXIAS DO SUL



14/187938-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15 JUL. 2014

NOME:

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

12 AGO. 2014

10 JUL. 2014

15 SET. 2014

Nº FCN/RE



RS2201400135787

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO

DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

15 AGO 2014

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS
Local

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (54) 3028-721

Assinatura:

10 Junho 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
SEM EFEITO
VZ FCN incompleto

☐ SIM

18 AGO. 2014

FCN Incompleto
Informar evento 2003.

16 SET 2014

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO 1 JUL. 2014
Data Responsável

☐ NÃO
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



23 AGO 2014

Data

Responsável

DECISÃO

☐ Proce

☐ Proce

☐ Proce

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/09/2014 SOB Nº: 4000078

Protocolo: 14/187938-6, DE 10/07/2014

Empresa: 43 6 0002149 75
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
- EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

**DOCUMENTO
DIGITALIZADO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4000078 em 24/09/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ: 11.178.569/0001-68 NIRE: 436.000.214.97



FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Germano Arduino Toniolo, nº109/apto 11, Bairro Villágio Iguatemi, CEP 95.012-346, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-171, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

I – Neste ato **FELIPE DO ANJOS MARTINS** acima qualificado, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) passando o capital social a quantia total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

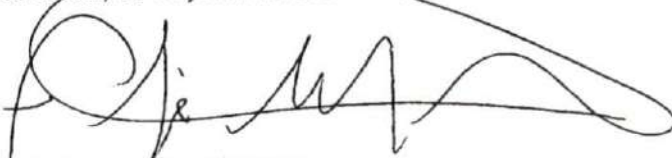
Par. Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

II – O Objeto social passa a ser: 1) Projetos de Eficiência Energética; 2) Consultoria, gestão, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de energia, eficiência energética; 3) Serviços de engenharia em projetos e instalação nas áreas de energia. 4) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 5) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil.

As disposições previstas no instrumento constitutivo que não colidirem com as introduzidas pelo presente ato permanecem em vigor.

Por fim, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do sul, 09 de junho de 2014.


FELIPE DOS ANJOS MARTINS
TITULAR





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



16/282619-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201600828203

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
021	1	ALTERAÇÃO
025	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

PORTO ALEGRE - RS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (51) 9999-9999

Assinatura:

17 Outubro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

ANEXAR DBE P/ EXTINÇÃO
M. A. L. A. L.
SISTEMA DE CONTABILIDADE
EPP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2016 SOB Nº. 4359259

Protocolo: 16/282619-2, DE 18/10/2016

Empresa: 43 6 0002149 7

LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO 19/10/16

Deborah

☐ NÃO NOV 2016

Marcos

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

08/11/16

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

8607581581

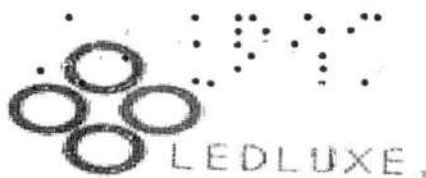
-11178569000368

Não foi anexada DBE
de filial



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4359259 em 08/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, nos seguintes termos:

ART. 1º - DA EXTINÇÃO DA FILIAL

Por não ter operado e por permanecer inativa desde a constituição, delibera a extinção da filial localizada em Caxias do Sul/RS, na Rua Pinheiro Machado, 2.949, Centro, CEP 95.020-172, NIRE 439.018.418.09, de 27/7/2016.

Informa que, em vista da presente extinção e da condição de inatividade desde a constituição formal, até a presente data não foram implementados os procedimentos de cadastro da filial perante o CNPJ.

ART. 2º - DA RETIRADA DE ADMINISTRADOR NÃO TITULAR

Delibera a destituição do administrador não titular, Sr. **FLAVIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com Carteira de Identidade nº 1007980376 expedida pela SJS/RS e com CPF nº 010.615.420-68.

Assim sendo, a administração da empresa compete exclusivamente ao empresário titular, Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – Alteração do ato constitutivo – 24/9/2016

Página 1



qualificado, com amplos poderes para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição, podendo, para tanto, firmar compromissos de qualquer ordem, contrair obrigações, onerar, prestar fiança, bem como dar em garantia o patrimônio empresarial, comprar ou vender bens imóveis, dar quitação, outorgar mandato, praticar quaisquer atos operacionais ou não operacionais. No caso de outorga de mandato, os poderes conferidos a terceiros constarão expressamente na respectiva procuração com finalidades específicas.

O empresário titular declara não estar incurso em quaisquer crimes ou impedimentos ao exercício da administração empresarial, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil. ✓

Tendo em vista não ter participado de nenhum ato administrativo operacional desde sua nomeação, o ex-administrador, destituído de suas funções pelo presente instrumento, se eximirá de qualquer responsabilidade oriunda das atividades da empresa durante o período que esteve sob a função de administrador não titular.

ART. 3º - As disposições previstas neste instrumento que não colidirem com as anteriormente firmadas, permanecem em vigor.

Por fim, o titular assina o presente instrumento, na presença das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2016.

FELIPE DOS ANJOS MARTINS
Empresário titular

Testemunhas:

Gerson Deggstüm
Contador
CNPJ RS 98.311
CPF 512.073.055-45

Charles de Oliveira
Contador CRC(RS) 59.823
CPF 507.904.200-15

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORT
ato constitutivo - 24/9/2016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2016 SOB Nº: 4359259	
Protocolo: 16/282619-2, DE 18/10/2016	
Empresa: 43 6 0002149 7	
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO	
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	
- EPP	
JUCERS	CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL



Ministério de Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



13/020862-0

NIRE da sede

436.000.214.97

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	021		Alteração endereço do sede
		023		Alteração de Faltas no RS

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Ruínas do Sul
Local

25/12/12
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Assinatura: X

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 3743681

Protocolo: 13/020862-0, DE 03/01/2013

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado em Ordem.
A decisão.

Data

Responsável

☐ NÃO

04 JAN 2013
Data

Responsável

☐ NÃO

14 JAN 2013
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

K2LB
Data

Maria Fátima Rodrigues
Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 43901656963

Protocolo: 13/020862-0, DE 03/01/2013

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

1ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

INSUF. EX

VER TX FINAL 27/01

IMPRESSOS ASERJUC - CNPJ 94.594.132/0001-32 - Fone: 3226.6830



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3743681 em 15/01/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 4.645



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 11.178.569/0001-68 NIRE: 436.000.214.97

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede em Porto Alegre (RS), na Av. Protásio Alves, 6.505, bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo com vistas a modificar o local da sede e constituir uma filial, de acordo com os seguintes disposições:

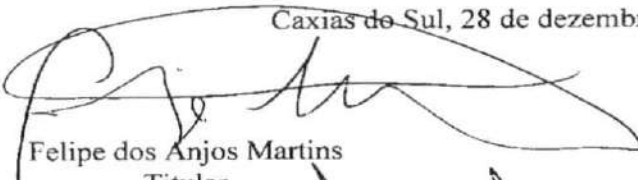
I – A sede da empresa passa a localizar-se em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005.

II – Fica constituída a filial número um, localizada em Porto Alegre (RS), na Av. Protásio Alves, 6.505, bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003. O objeto da filial será o mesmo desenvolvido pela matriz. O prazo de duração será indeterminado, com início das atividades na data do registro do presente instrumento. O capital da filial para os fins fiscais será de um mil reais.

As disposições previstas no instrumento constitutivo que não colidirem com as introduzidas pelo presente ato, permanecem em vigor.

Por fim, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 28 de dezembro de 2012.


Felipe dos Anjos Martins
Titular


Salézio Dagostim
Contador CRC(RS) 23.113
CPF 160.747.770-04
TESTEMUNHA


Salézio Dagostim
Contador CRC(RS) 23.113
CPF 160.747.770-04
TESTEMUNHA

Contador SALÉZIO DAGOSTIM
CRC(RS) 23.113
RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador GIOVANI DAGOSTIM
CRC(RS) 58.311
CEP 90035-030 FONE (51) 3228.4500



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3743681 em 15/01/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 05o1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

3983001



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
JUCERGS	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 3743681
	Protocolo: 13/020862-0, DE 03/01/2013
	Empresa: 43 6 0002149 7 LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
	JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
JUCERGS	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2013 SOB Nº: 43901656963
	Protocolo: 13/020862-0, DE 03/01/2013
	Empresa: 43 6 0002149 7 LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
	JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Administrativo nº 00.080/2022



1. OBJETO

Fornecimento de materiais e equipamentos de iluminação pública para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras- MA.

Item	Quant./ Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor unit.	Valor total
48	113	Luminária LED 100 W completa	LEDLUXE Slim 100W	706,67	79.853,71
49	37	Luminária LED 100 W completa	LEDLUXE Slim 100W	706,67	26.146,79
50	100	Luminária LED 030 W completa	LEDLUXE Slim 030W	386,67	38.667,00
51	100	Luminária LED 050 W completa	LEDLUXE Slim 050W	473,33	47.333,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 192.000,50 (Cento e noventa e dois mil reais e cinquenta centavos).					

2. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (Trinta) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal demandante.

3. LOCAL DE ENTREGA

Será acordado com a secretaria demandante.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. GARANTIAS

Garantia mínima de 60 meses.

6. OBSERVAÇÃO

➤ Declaramos que garantimos o fornecimento dos bens sempre que solicitados e no prazo exigido no Termo de Referência contado a partir do envio/recebimento da

Ledluxes Indústria Comércio, Importação e Exportação Eireli – Av. Protasio Alves, 6.505 conjunto 1 – CEP 91.310-003 – Bairro Alto Petrópolis – Porto Alegre/RS email atendimentoledluxes@gmail.com – Fone (051)3012-0905



“Solicitação de Fornecimento” e/ou Nota de Empenho.

- Declaramos que todas as parcelas solicitadas dos bens atenderão às exigências e especificações do PE 031/2022, assim como a toda legislação inerente ao fornecimento do(s) mesmo(s).
- Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- Declaramos que garantimos ao longo do período de vigência da ata de registro de preços a qualidade e as quantidades dos bens solicitados, assim com as exigências emanadas dos órgãos competentes no que se refere ao carregamento, transporte e descarregamento dos mesmos.
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que o prazo de início da entrega dos itens será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os itens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

7. DADOS DA EMPRESA

Empresa: LEDLUXE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 11.178.569/0001-68

Nome do contato: Felipe Martins

Telefone: (51)3012-0905(wats)

E-mail: atendimentoledlux@gmail.com

Endereço completo: Av. Protásio Alves, 6.505 – Conjunto 1 - Bairro Alto Petrópolis –

CEP 91.310-003 – Porto Alegre/RS

Banco: 237 – BANCO BRADESCO

Agência bancária: 2932

Ledlux Indústria Comércio, Importação e Exportação Eireli – Av. Protasio Alves, 6.505 conjunto 1 – CEP 91.310-003 – Bairro Alto Petrópolis - Porto Alegre/RS email atendimentoledlux@gmail.com - Fone (051)3012-0905



Conta corrente da empresa: 12389-7

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.



FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:82615802020

Assinado de forma digital por
FELIPE DOS ANJOS
MARTINS:82615802020
Dados: 2022.12.19 22:00:55 -03'00'

Felipe dos Anjos Martins
CI 3077905622 SSP/RS
CPF 826.158.020-20

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA

NOME: Felipe dos Anjos Martins

CARGO OCUPADO NA EMPRESA: Representante Legal

RG:3077905622 SSP/RS

CPF: 826.158.020-20

ENDEREÇO: Av. Protasio Alves,6.505 – Conj 1 - Bairro Alto Petrópolis – CEP 91.310-003
POA/RS

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS – Ano Exercício 2022

PORTE DA EMPRESA: () MICROEMPRESA (x) PEQUENO PORTE ()
OUTROS

ENQUADRAMENTO: () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO (x) SIMPLES
NACIONAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.178.569/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.157.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FELIPE DOS ANJOS MARTINS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/07/2022 às 12:02 (data e hora de Brasília).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA****Secretaria de Trabalho****Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho****Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos****RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19. A declaração da RAIS ano-base 2021, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

ANO-BASE 2021**Identificação do Estabelecimento**

CREA	590571776297		
Razão Social	LEDLUXE IND COM IMP E EXP EIRELI		
CNPJ/CAEPF	11.178.569/0001-68		
CEI Vinculado/CNO			
CNAE	4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO		
Endereço	AV PROTASIO ALVES, 6505	Bairro	PETROPOLIS
Cidade/UF	PORTO ALEGRE / RS	CEP	91310-003

Declaração entregue

Data da Recepção	26/04/2022	Total de vínculos	1
Código de Identificação do Recibo	142.6422.8524.178-40		

Coordenação da RAIS

Brasília, 06/07/2022

Declaração enviada com Certificado Digital



TRT DA 10ª REGIÃO

SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para fins de participação em licitação no âmbito da Administração Pública, que a empresa abaixo identificada foi vencedora da Ata de Registro de Preços nº 091/2017, para o seguinte objeto e quantitativos:

Empresa: LedLuxe Indústria e comércio Importação Exportação Eireli	CNPJ: 11.178.569/0001.68	
Endereço: Av. Protásio Alves, 6505 – Bairro Alto Petrópolis - Porto Alegre – RS CEP: 91310-003	Telefone / Fax / E-mail: (51) 3012-0905/3026-0905 felipe@ledlux.com.br atendimento@ledlux.com.br	
Objeto: Fornecimento de lâmpadas LED tubulares para as unidades do TRT da 10ª Região localizadas no Distrito Federal	Processo Administrativo: 17.0.000004542-0	Contrato/Vigência: 091/2017 – 29/12/2017 a 29/12/2018

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade registrada
1	Lâmpada LED tubular T8, 9W, branca, 60cm, 5700~6500 fluxo luminoso: 990, IRC: X>75, base de conexão: G13 rotativo, Marca: Ledlux Modelo: ST809W-60AG-01	unidade	50.000
4	Lâmpada LED tubular T8, 18W, branca, 120cm, 5700~6500 fluxo luminoso: 1850, IRC: X>75, base de conexão: G13 rotativo, Marca: Ledlux Modelo: ST818W-60AG-01	unidade	10.000

Declaramos que a empresa vem atendendo aos Pedidos de Compra e arcando com os compromissos de maneira satisfatória e não há nada em nossos registros que a desabone, comercialmente ou tecnicamente, até o momento.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Samanta Gianni

Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos



Ildefonso José Camargo

**Coordenador de Serviços Gerais
Substituto**



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTA GIANNI, Chefe de Seção**, em 21/08/2018, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILDEFONSO JOSE CAMARGO, Coordenador(a) de Serviços Gerais Substituto(a)**, em 21/08/2018, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **0978556** e o código CRC **70C72F6C**.

050



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE

21 OUT. 2014



RS2201400247949

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002		ALTERAÇÃO
021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS

Local

Nome: **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**

Telefone de Contato: (54) 3028-7721

Assinatura:

16 Outubro 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/10/2014 SOB Nº: 4020215

Protocolo: 14/292254-4, DE 22/10/2014

Empresa: 43 6 0002149 7

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Ordem
ão

28 OUT 2014

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

30 OUT 2014

CFA/RG 22328

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 11.178.569/0001-68

NIRE: 436.000.214.97



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

Alteração do objeto social

O Objeto social passa a ser: 1) Comércio varejista de material elétrico 2) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 3) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. 4) Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 5) Fabricação de embalagens material plástica;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Através do presente instrumento é procedida a consolidação do contrato social e tornadas sem efeitos, todas as demais cláusulas do instrumento contratual vigente, passando a sociedade a reger-se unicamente pelo disposto no presente instrumento.

II- Nome Empresarial, Sede e Foro

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898-Térreo-Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes

III - Capital e Responsabilidade do Empresário

O capital social que esta totalmente integralizado no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Par. Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

IV- Natureza Jurídica e Norma Legal Supletiva

A empresa é de natureza "empresa individual de responsabilidade limitada" (EIRELI), regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei. 6.404/76).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4020215 em 30/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 05o1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUCISRS



V- Objeto da Empresa

O Objeto social passa a ser: 1) Projetos de Eficiência Energética; 2) Consultoria, gestão, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de energia, eficiência energética; 3) Serviços de engenharia em projetos e instalação nas áreas de energia. 4) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 5) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. 6) Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 7) Fabricação de embalagens plásticas;

VI - Prazo de Duração da Empresa e Início das Atividades

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VII - Da Administração

A empresa poderá ter administrador não participante do capital (administrador não titular) designado pelo empresário a qualquer tempo, mediante nomeação no ato constitutivo ou alterações.

VIII- A administração da empresa será exercida pelo empresário (titular) Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, que representará individualmente a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição.

O administrador poderá receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração, a título de pró-labore. A remuneração do titular dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII.

O administrador nomeado nessa cláusula declara que não está incurso em nenhum impeditivo previsto no artigo 1.011 da Lei 10406/2002 que lhe vede o exercício da administração da empresa.

IX - Do Exercício Empresarial e Distribuição do Resultado Econômico

O exercício da empresa será anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário por contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

X - Abertura de Filiais

Permanece com a filial de nº 01 na Avenida Protásio Alves, nº 65050- Bloco D, Bairro Petrópolis CEP. 91310-003. Porto Alegre- Rs. CNPJ. 11.178.569/0002-49 NIRE 43901656963.

XI - Da extinção e Hipótese de falecimento ou Incapacidade do Titular

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo titular caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário ou para (s) pessoa (s) designada (s) no instrumento de distrato, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será necessariamente extinta podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível o interesse desses, o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4020215 em 30/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu

Jacoby Secretário-Geral

dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, primeiro pagamento no 60º dia após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo oficial de inflação.



XII- Disposições finais

O empresário declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade (EIRELI).

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas e com visto do advogado, para que se produzam

Os jurídicos e efeitos.

Caxias do Sul, 07 de Outubro de 2014

Felipe dos Anjos Martins

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 30/10/2014 SOB Nº 4020215
Protocolo: 14/292254-4, DE 22/10/2014
Empresa: 43 6 0002149 7

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4020215 em 30/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe o nº do protocolo 14/292254-4 e o código de segurança 43600021497. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República,
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

CAXIAS DO SUL



13/287331-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requerimento de deferimento do seguinte ato:

25 NOV. 2013

Nº FCN/RE



RS2201305022728

Nº DE VÍSLAS DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

021

1

ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS

Local

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

20 Novembro 2013

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem

À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2014 SOB Nº. 3894730
Protocolo: 13/287331-1, DE 26/11/2013
Empresa: 43 6 0002149 7

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

Mes de Liz

3620670
JUCERGS

Data

Responsável

DECISÃO

☒ Proces. (vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

06 JAN 2014

Data

Dulce Aparecida Dias

ID 1676952

Assessoria Técnica

JUCERGS Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3894730 em 06/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 11.178.569/0001-68 NIRE: 436.000.214.97 ✓

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

I - A sede da empresa passa a localizar-se Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-171. ✓

As disposições previstas no instrumento constitutivo que não colidirem com as introduzidas pelo presente ato permanecem em vigor. ✓

Por fim, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. ✓

- Caxias do sul, 18 de Novembro de 2013. ✓

FELIPE DOS ANJOS MARTINS
TITULAR

TESTEMUNHAS

NADMIR PEDRO COLBACHINI
CPF: 194.144.390-72

BRUNO HENRIQUE COLBACHINI
CPF: 010.087.040-67

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/2014 SOB Nº: 3894730

Protocolo: 13/287331-1, DE 26/11/2013

Empresa: 43 6 0002149 7

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3894730 em 06/01/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43600021497

2305

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
CAXIAS DO SUL
14/292254-4



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE

21 OUT. 2014



RS2201400247949

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO

DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS

Local

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (54) 3028-7721

Assinatura:

16 Outubro 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/10/2014 SOB Nº 4020215

Protocolo: 14/292254-4, DE 22/10/2014

Empresa: 43 6 0002149 7

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Ordem
ão

28 OUT 2014

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

30 OUT 2014

Idm. Fernando Viana
CFN/RS 22328

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 11.178.569/0001-68

NIRE: 436.000.214.97



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Av. Júlio de Castilhos, 3.658, sala B, bairro Cinquentenário, CEP 95.010-005, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898, Térreo, Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes disposições:

Alteração do objeto social

O Objeto social passa a ser: 1) Comércio varejista de material elétrico 2) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 3) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. 4) Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 5) Fabricação de embalagens material plástica;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Através do presente instrumento é procedida a consolidação do contrato social e tornadas sem efeitos, todas as demais cláusulas do instrumento contratual vigente, passando a sociedade a reger-se unicamente pelo disposto no presente instrumento.

II- Nome Empresarial, Sede e Foro

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EPP, com sede em Caxias do Sul (RS), na rua Pinheiro Machado, nº 2898-Térreo-Bairro São Pelegrino, CEP 95.020-1715, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as seguintes

III - Capital e Responsabilidade do Empresário

O capital social que esta totalmente integralizado no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Par. Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

IV- Natureza Jurídica e Norma Legal Supletiva

A empresa é de natureza "empresa individual de responsabilidade limitada" (EIRELI), regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei. 6.404/76).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa **LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP**, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4020215 em 30/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

JUCERS



V- Objeto da Empresa

O Objeto social passa a ser: 1) Projetos de Eficiência Energética; 2) Consultoria, gestão, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de energia, eficiência energética; 3) Serviços de engenharia em projetos e instalação nas áreas de energia. 4) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 5) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil. 6) Fabricação aparelhos para distribuição de controle de energia; 7) Fabricação de embalagens plásticas;

VI - Prazo de Duração da Empresa e Início das Atividades

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VII - Da Administração

A empresa poderá ter administrador não participante do capital (administrador não titular) designado pelo empresário a qualquer tempo, mediante nomeação no ato constitutivo ou alterações.

VIII- A administração da empresa será exercida pelo empresário (titular) Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, que representará individualmente a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição.

O administrador poderá receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração, a título de pró-labore. A remuneração do titular dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII.

O administrador nomeado nessa cláusula declara que não está incurso em nenhum impeditivo previsto no artigo 1.011 da Lei 10406/2002 que lhe vede o exercício da administração da empresa.

IX - Do Exercício Empresarial e Distribuição do Resultado Econômico

O exercício da empresa será anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário por contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

X - Abertura de Filiais

Permanece com a filial de nº 01 na Avenida Protásio Alves, nº 65050- Bloco D, Bairro Petrópolis CEP. 91310-003. Porto Alegre- Rs. CNPJ. 11.178.569/0002-49 NIRE 43901656963.

XI - Da extinção e Hipótese de falecimento ou Incapacidade do Titular

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo titular caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário ou para (s) pessoa (s) designada (s) no instrumento de distrato, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será necessariamente extinta podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível o interesse desses, o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4020215 em 30/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 05o1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, primeiro pagamento no 60º dia após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo oficial de inflação.



XII- Disposições finais

O empresário declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade (EIRELI).

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas e com visto do advogado, para que se produzam

Os jurídicos e efeitos.

Caxias do sul, 07 de Outubro de 2014.

Felipe dos Anjos Martins

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 30/10/2014 SOB Nº 4020215
Protocolo: 14/292254-4, DE 22/10/2014
Empresa: 43 6 0002149 7

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4020215 em 30/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C22100301891 e o código de segurança 0501. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



Ministério de Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços.

Departamento Nacional de Registro de Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 43600021497

Protocolo: 12/312459-0, DE 10/10/2012

LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REZA

5

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: LED LUXE Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

05	091	046		Transferência (Anexo II do IN DNAC 118)

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Porto Alegre
Local

3.10.12
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: Felipe dos Anjos

Assinatura:

Telefone de Contato: 51.32284500 (C/Gabrieli Degasperi)

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem.
A decisão.

Data

Responsável

31.10.12
Data

Responsável

NÃO 05 NOV 2012
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

06.11.12
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

IMPRESSOS ASERJUC - CNPJ 94.594.132/0001-32 - Fone: 3226.6830



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43600021497 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Assinatura digitalizada



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 4.545



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**
CNPJ 11.178.569/0001-68

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na rua Engenheiro Olavo Nunes, 435 - apto. 601, bairro Bela Vista, CEP 90440-170, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 01249805013 expedido pela SSP/RS.

A pessoa acima qualificada, titular da empresa individual com nome empresarial Felipe dos Anjos Martins – ME, com sede em Porto Alegre, RS, na av. Protásio Alves, nº 6.505 - Bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e NIRE (RS) nº 431.079.408.21, de 25/09/2009, resolve transformar o tipo jurídico da empresa para EIRELI, promover alteração do nome empresarial e do capital, e, em seguida, ajustar o contrato de constituição nos moldes do novo tipo jurídico adotado, nos seguintes termos:

Art. 1º - Dos atos de transformação do tipo jurídico

I - Sob fulcro dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, fica deliberada a transformação do tipo jurídico da empresa para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI). A empresa passa a ser regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

II - O nome empresarial passa a ser **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**.

Art. 2º - Em face da transformação do tipo jurídico, o instrumento constitutivo da empresa passa a conter as seguintes cláusulas e disposições:

I – Nome empresarial, sede e foro

O nome empresarial é **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede em Porto Alegre, RS, na av. Protásio Alves, 6.505 - Bloco D, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003. O foro para dirimir as questões oriundas do presente contrato será o da comarca de Porto Alegre, RS.

II – Capital e responsabilidade do empresário

O capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela sua integralização.

Contador **SALÉZIO DAGOSTIM**
CRC(RS) 23.113
• RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

• PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador **GIOVANI DAGOSTIM**
CRC(RS) 58.311
• CEP 90035-030 • FONE (51) 3228.4500



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 4.545

III – Natureza jurídica e norma legal supletiva

A empresa é de natureza jurídica “empresa individual de responsabilidade limitada” (EIRELI), regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

IV – Objeto da empresa

O objeto da empresa é: a) Comércio no atacado e varejo, indústria, importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; b) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil.

V – Prazo de duração da empresa e início das atividades

A empresa iniciou as atividades em 23/09/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VI – Da administração

A empresa poderá ter administrador não participante do capital (administrador não titular) designado pelo empresário a qualquer tempo, mediante nomeação no ato constitutivo ou alterações.

A administração da empresa será exercida pelo empresário (titular) Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, que representará individualmente a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição.

O administrador poderá receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração, a título de pró-labore. A remuneração do titular derivada dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII.

O administrador nomeado nessa cláusula declara que não está incurso em nenhum impeditivo previsto no artigo 1.011 da Lei 10.406/2002 que lhe vede o exercício da administração da empresa.

VII – Do exercício empresarial e distribuição do resultado econômico

O exercício da empresa será anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário. Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Contador SALÉZIO DAGOSTIM
CRC(RS) 23.113

• RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

• PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador GIOVANI DAGOSTIM
CRC(RS) 58.311

• CEP 90035-030 • FONE (51) 3228.4500



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43600021497 em 06/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Consultoria Empresarial S/S
Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob nº 4.545



Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário prestará contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

VIII – Abertura de filiais

Por deliberação do titular, a empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

IX – Da extinção e hipótese de falecimento ou incapacidade do titular

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo titular. Nesse caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário ou para a (s) pessoa (s) designada (s) por ele no instrumento de distrato, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis concernentes.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será necessariamente extinta, podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro pagamento no 60º dia após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo índice oficial de inflação.

X – Disposições finais

O empresário declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade “EIRELI”.

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem as anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e com o visto do advogado, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Giovanni Dagostim
Advogado
OAB/RS 78.509
CPF 882.058.000-49

FELIPE DOS ANJOS MARTINS
Empresário titular

Porto Alegre, 02 de outubro de 2012.

Testemunhas:

Giovanni Dagostim
Contador
CRC(RS) 23.113
CPF 882.058.000-49

Salézio Dagostim
Contador CRC(RS) 23.113
CPF 160.141.116-04

Contador SALÉZIO DAGOSTIM
CRC(RS) 23.113
RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br

Contador GIOVANNI DAGOSTIM
CRC(RS) 58.311
CEP 90035-030 • FONE (51) 3229.4500



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 43600021497	
Protocolo: 12/312459-0, DE 10/10/2012	
LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 43107940821

Protocolo: 09/283460-4, DE 24/09/2009

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

DA NATUREZA

213-5



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: FELIPE DOS ANJOS MARTINS
(da empresa)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
	080			INSCRIÇÃO

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Porto Alegre

Local

23, 09, 2009

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Assinatura:

Telefone de contato: 51 33381743

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☒ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☒

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

25 SET. 2009

☐

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

OBSERVAÇÕES:

COC



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43107940821 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) FLAVIO PEREIRA MARTINS		(mãe) DICA MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/01/1982	IDENTIDADE (número) 01249805013	Órgão emissor DNT	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 826.158.020-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DR NILO PECANHA			NÚMERO 2526
COMPLEMENTO AP 601	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DAS PEDRAS	CEP 91.330-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7994
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PROTASIO ALVES			NÚMERO 6505
COMPLEMENTO BL D	BAIRRO/DISTRITO ALTO PETROPOLIS	CEP 91.310-003	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7994
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4781400 Atividade secundária 4782201 4782202 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO EM FEIRAS E EVENTOS DE ROUPAS E ACESSORIOS, CALÇADOS, BOLSAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FELIPE DOS ANJOS MARTINS			
DATA DA ASSINATURA 23/09/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 43107940821
Protocolo: 09/283460-4, DE 24/09/2009

FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Sérgio Jose Dutra Krueh
SECRETÁRIO-GERAL



RS1200901239817



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 43107940821 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



Arquivo dos Nogueiras

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA N. JURÍDICA

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: FELIPE DOS ANJOS MARTINS
(da empresa)

24 SET 2009

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
302				ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

(Vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Porto Alegre

Local
23 / 09 / 2009
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: 91 33381743

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 3189025

Protocolo: 09/281733-5, DE 24/09/2009

Empresa: 43 1 0794082 1
FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☒

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

25 SET. 2009

☐

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3189025 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Empresário, FELIPE DOS ANJOS MARTINS estabelecido na AVENIDA PROTASIO ALVES nº 6505, BL D, ALTO PETROPOLIS, CEP: 91.310-003, PORTO ALEGRE, RS, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

PORTO ALEGRE, 23 de Setembro de 2009

Assinatura :

Nome do Empresário : FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM	Etiqueta de Registro
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2009 SOB Nº: 3189025	
Protocolo: 09/281733-5, DE 24/09/2009	
Empresa: 43 1 0794082 1	
FELIPE DOS ANJOS MARTINS	
Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL	
RS1200901239550	



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIPE DOS ANJOS MARTINS, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 3189025 em 25/09/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051891 e o código de segurança 0501. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800092873

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

PORTO ALEGRE

Local

11 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4749394 em 14/05/2018 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168 e protocolo 182235742 - 11/05/2018. Autenticação: BE878E7F8AFD9293F6F3886687EFB6A9951A56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

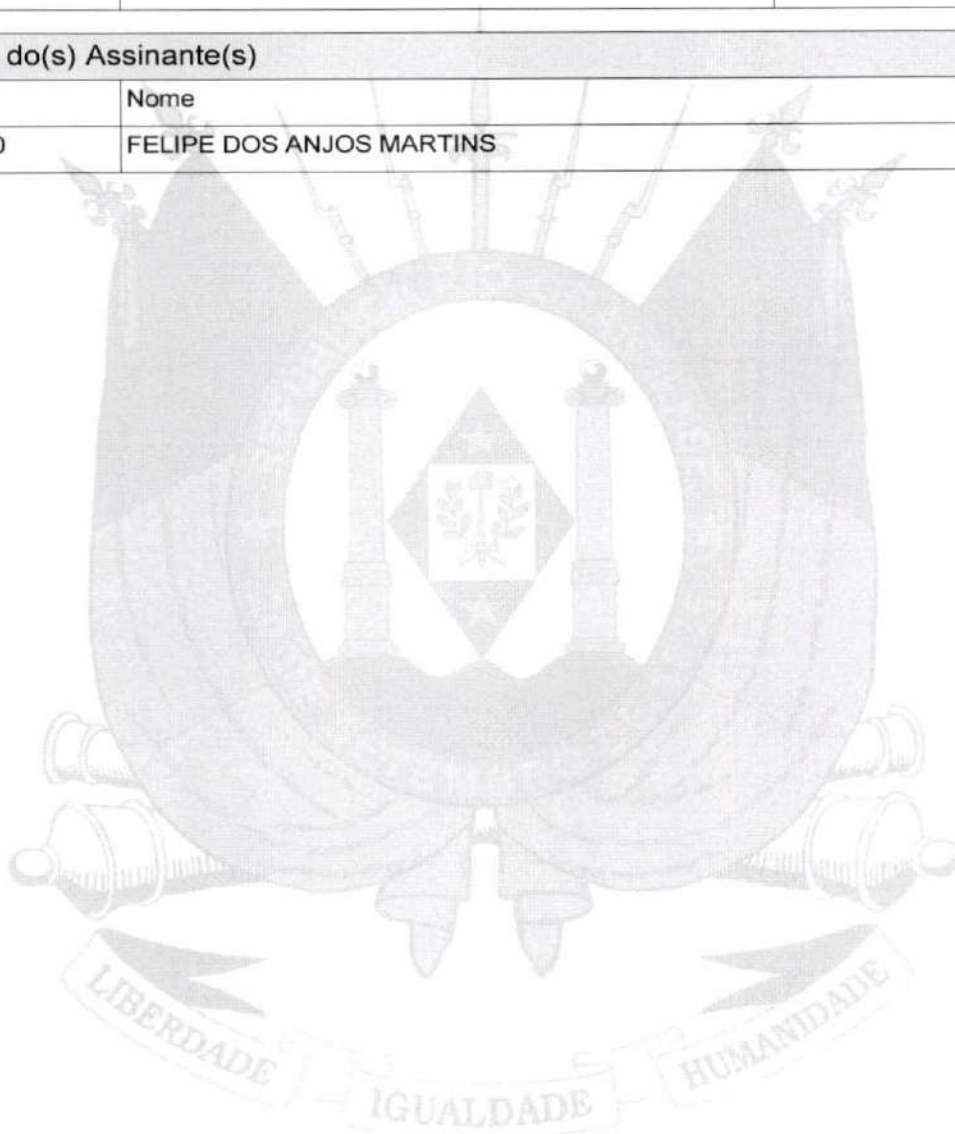
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/223.574-2	RS2201800092873	11/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS





INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo e depois consolidar, nos seguintes termos:

ART. 1º - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL NO RJ

Fica constituída uma filial situada no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Presidente Wilson, 231, sal 1401, Centro Histórico, CEP 20.030-905.

O objeto da filial será a importação, exportação e comércio no atacado de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico.

O capital da filial para os fins fiscais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

A filial iniciará as atividades na data de assinatura do presente instrumento, com prazo de duração indeterminado.

Declara o titular que no endereço destinado à filial não haverá circulação de mercadorias. Que as atividades de armazenagem, transporte e conservação das mercadorias compreendidas no objeto da filial serão realizadas por conta de terceiros e sob contrato, sendo que o endereço da filial acima identificado destina-se à administração.



ART. 2º - Haja vista as modificações, consolida-se o ato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

I - DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE E FORO

O nome empresarial é **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003. O foro para dirimir as questões oriundas do ato constitutivo será o da jurisdição da sede da empresa.

A empresa adota nome fantasia "**LEDLUXE DO BRASIL**".

Nomenclatura "**EPP**" após o nome empresarial enquanto perdurar os efeitos do enquadramento em empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II – TIPO JURÍDICO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NORMA LEGAL SUPLETIVA

A empresa é do tipo jurídico "**EIRELI**", regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

III – CAPITAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O capital é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital, que responde exclusivamente pela sua integralização. O titular não responde pelas dívidas da empresa, respeitado o direito de terceiros.

IV – OBJETO EMPRESARIAL

O objeto da empresa compreende: 1) Comércio varejista de material elétrico; 2) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 3) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil; 4) Fabricação de aparelhos para

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4749394 em 14/05/2018 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168 e protocolo 182235742 - 11/05/2018. Autenticação: BE878E7F8AFD9293F6F3886687EFB6A9951A56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



distribuição de controle de energia; 5) Fabricação de embalagens material plástica.

V – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou as atividades em 23/9/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VI – ADMINISTRAÇÃO

O empresário titular, Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, exerce a administração da empresa, com amplos poderes para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição, podendo, para tanto, firmar compromissos de qualquer ordem, contrair obrigações, onerar, prestar fiança, bem como dar em garantia o patrimônio empresarial, comprar ou vender bens imóveis, dar quitação, outorgar mandato, praticar quaisquer atos operacionais ou não operacionais. No caso de outorga de mandato, os poderes conferidos a terceiros constarão expressamente na respectiva procuração com finalidades específicas.

O empresário titular poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir administrador não titular, mediante alteração do ato constitutivo.

O empresário titular declara não estar incurso em quaisquer crimes ou impedimentos ao exercício da administração empresarial, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

VII – DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

O exercício da empresa é anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário titular.

Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário titular prestará contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.





VIII – DA EXTINÇÃO E HIPÓTESE DE FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO EMPRESÁRIO TITULAR

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo empresário titular. Nesse caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário titular ou para a (s) pessoa (s) designada (s) por ele no instrumento de extinção, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis concernentes.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será, necessariamente, extinta, podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela em cento e vinte dias após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo índice oficial de inflação.

IX – FILIAL

A empresa possui uma filial estabelecida no Rio de Janeiro (RJ), constituída pelo artigo 1º deste Instrumento.

A filial situa-se na Avenida Presidente Wilson, 231, sal 1401, Centro Histórico, CEP 20.030-905, Rio de Janeiro/RJ.

O objeto da filial é a importação, exportação e comércio no atacado de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico.

O capital da filial para os fins fiscais é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

A filial inicia as atividades na data de assinatura do presente instrumento, com prazo de duração indeterminado.

Declara o titular que no endereço destinado à filial não haverá circulação de mercadorias. Que as atividades de armazenagem, transporte e conservação das mercadorias compreendidas no objeto da filial serão realizadas por conta de terceiros e sob contrato, sendo que o endereço da filial acima identificado destina-se à administração.





Art. 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O empresário titular declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade "EIRELI".

As disposições previstas no presente instrumento de consolidação revogam e substituem as anteriormente existentes.

Por fim, assina o presente instrumento, na presença das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 3 de maio de 2018.

FELIPE DOS ANJOS MARTINS
Empresário titular

Testemunhas:

Giovani Dagostim
Contador
CRC/RS 58.311

Giuliano Dagostim
Advogado
OAB/RS 69.528



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

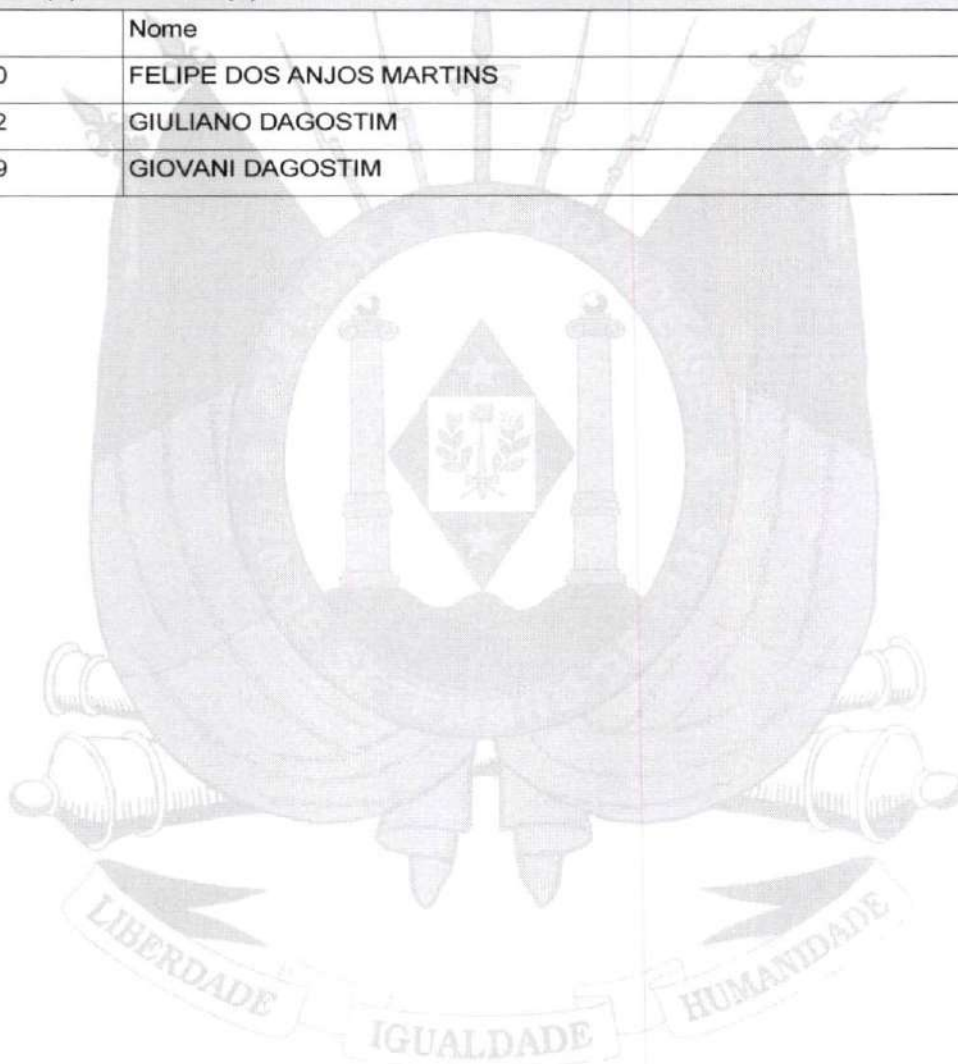
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/223.574-2	RS2201800092873	11/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS
959.913.280-72	GIULIANO DAGOSTIM
882.058.000-49	GIOVANI DAGOSTIM





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, de nire 4360002149-7 e protocolado sob o número 18/223.574-2 em 11/05/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4749394, em 14/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS
959.913.280-72	GIULIANO DAGOSTIM
882.058.000-49	GIOVANI DAGOSTIM

Porto Alegre. Segunda-feira, 14 de Maio de 2018



Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4749394 em 14/05/2018 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168 e protocolo 182235742 - 11/05/2018. Autenticação: BE878E7F8AFD9293F6F3886687EFB6A9951A56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

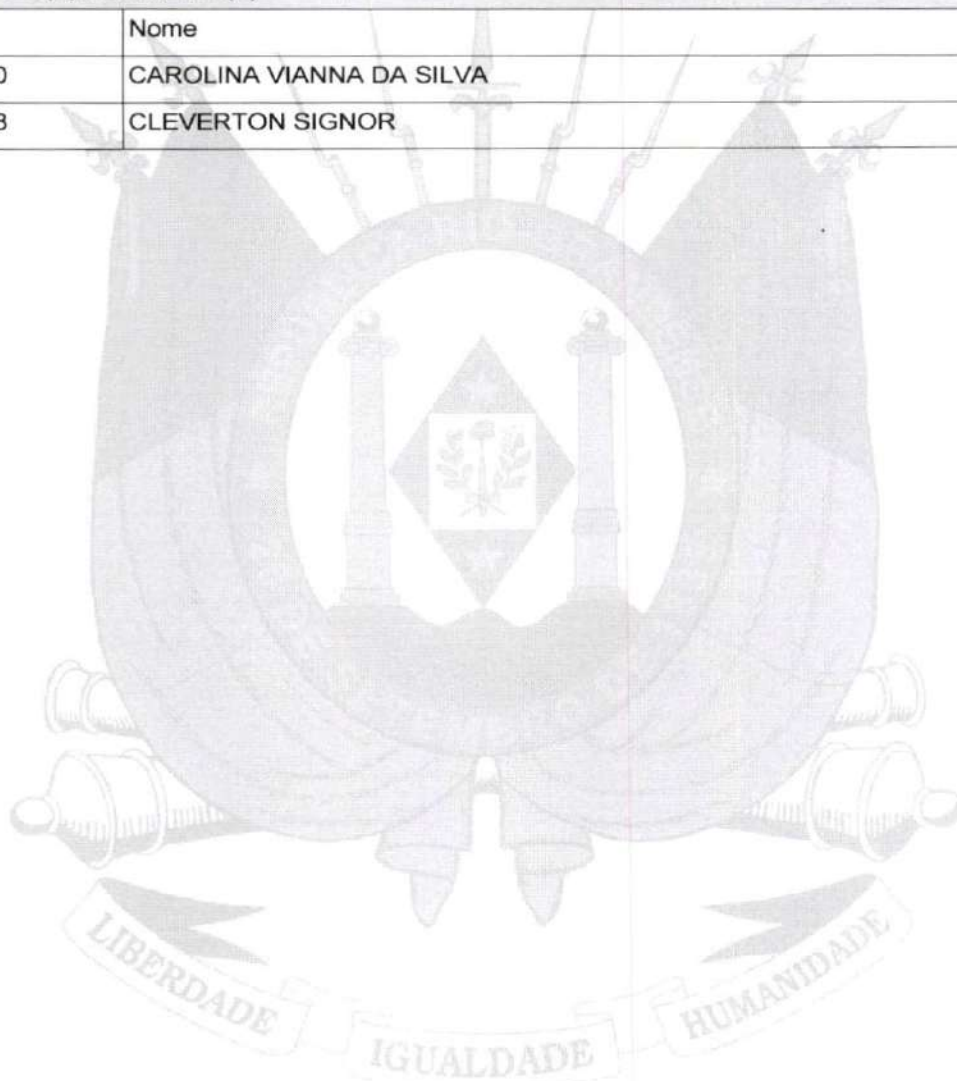


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
996.832.700-00	CAROLINA VIANNA DA SILVA
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Segunda-feira, 14 de Maio de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4749394 em 14/05/2018 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168 e protocolo 182235742 - 11/05/2018. Autenticação: BE878E7F8AFD9293F6F3886687EFB6A9951A56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://junisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança 111R. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900069613

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

12 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5010414 em 15/04/2019 da Empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 11178569000168 e protocolo 191482188 - 12/04/2019. Autenticação: FF4D8BB1967B8366B31C95CABFE393178CE131. Carlos Vicente Bernadoni Gonçalves, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança tkRd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Carlos Jacomy, Secretário-Geral.

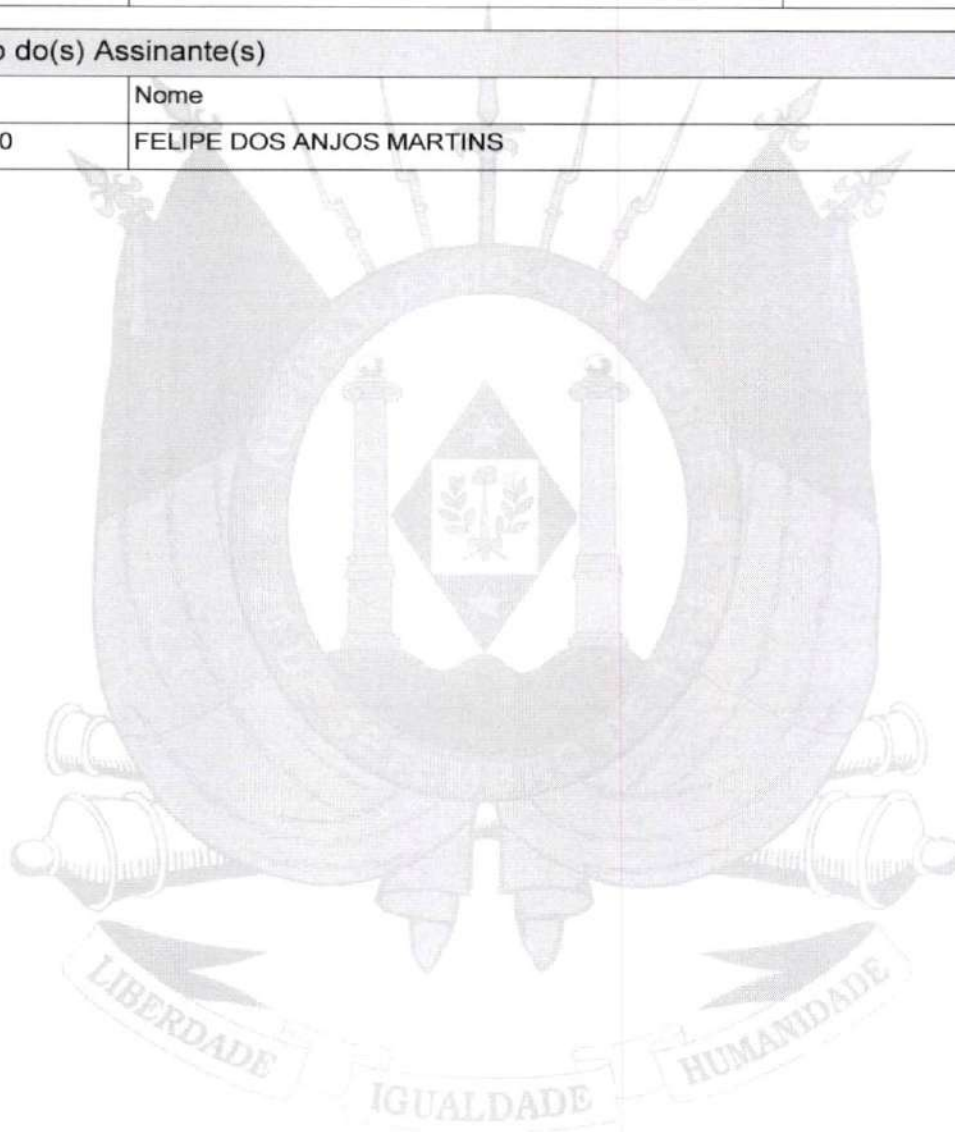


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/148.218-8	RS2201900069613	12/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS



Página 1 de 1





661

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo nos seguintes termos:

ART. 1º - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO EMPRESARIAL:

O objeto da empresa passa a compreender:

1) Comércio no atacado e no varejo, a montagem e a indústria, inclusive a importação e exportação, de equipamentos elétricos e eletrônicos, luminárias, lâmpadas, materiais de iluminação e demais produtos para uso doméstico; 2) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil; 3) Fabricação de aparelhos para distribuição de controle de energia; 4) Fabricação de embalagens material plástica.

Art. 2 – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE:

A sede da empresa passa a localizar-se em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, conjunto 1, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003.

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – EPP –

Alteração do Ato Constitutivo em 9/4/2019

Página 1



Art. 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

As disposições previstas no ato constitutivo originário e alterações que não colidirem com as prescrições deste instrumento, permanecem em vigor.

Por fim, assina o presente instrumento, na presença das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 9 de abril de 2019.

FELIPE DOS ANJOS MARTINS
Empresário titular

Testemunhas:

Giovani Dagostim
Contador
CRC/RS 58.311

Salézio Dagostim
Contador
CRC/RS 23.113

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – EPP –
Alteração do Ato Constitutivo em 9/4/2019

Página 2

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

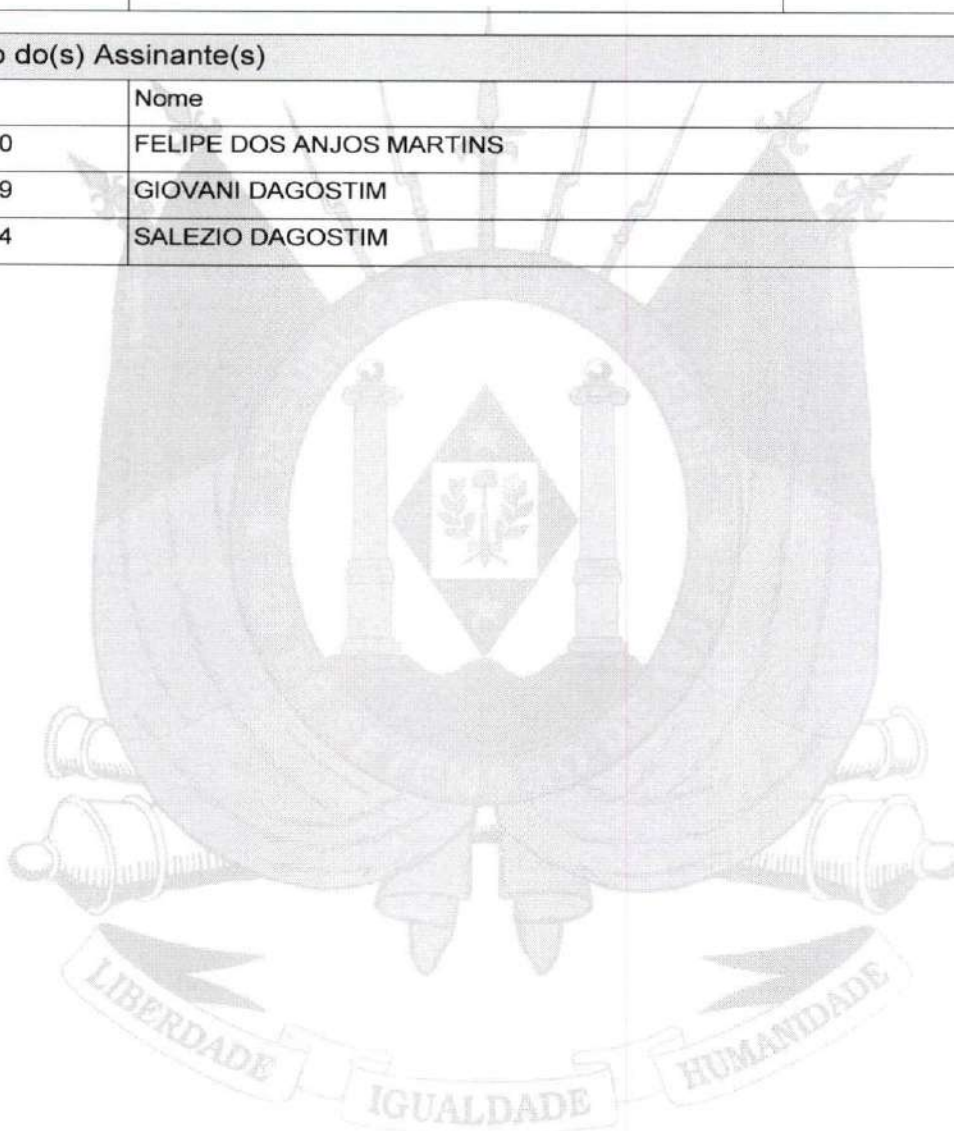
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/148.218-8	RS2201900069613	12/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS
882.058.000-49	GIOVANI DAGOSTIM
160.747.770-04	SALEZIO DAGOSTIM





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, de nire 4360002149-7 e protocolado sob o número 19/148.218-8 em 12/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5010414, em 15/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.158.020-20	FELIPE DOS ANJOS MARTINS
882.058.000-49	GIOVANI DAGOSTIM
160.747.770-04	SALEZIO DAGOSTIM

Porto Alegre, Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





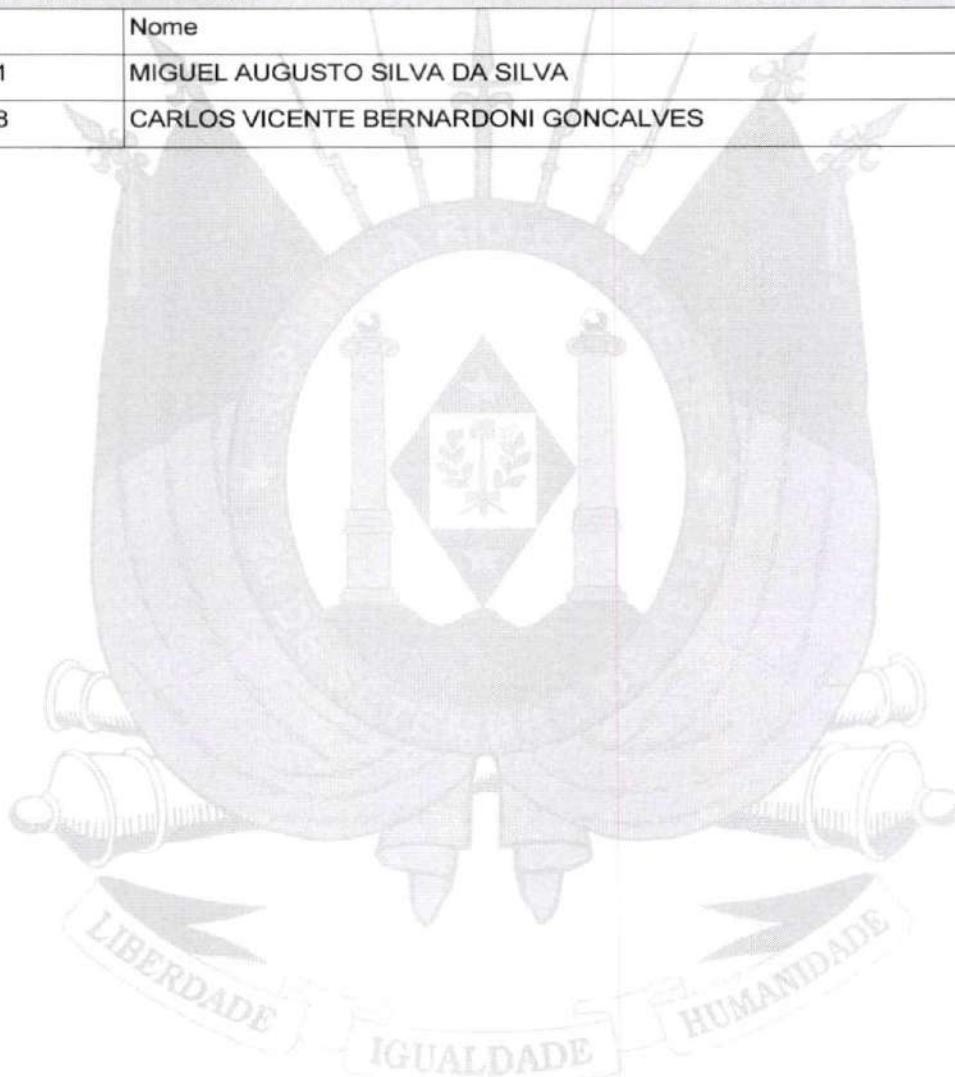
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



665

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
777.062.500-91	MIGUEL AUGUSTO SILVA DA SILVA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 15 de Abril de 2019





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



16/204217-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600021497

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1- REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201600741173

21 JUL 2016

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			
		021	1	ALTERAÇÃO
		051	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	CONSOLIDADAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
				ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS

Local

1 Julho 2016

Data

Nome: FELIPE DOS ANJOS MARTINS

Telefone de Contato: (51) 3228-4500

Assinatura:

[Assinatura]

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2016 SOB Nº: 43.1620

Protocolo: 16/204217-5, DE 21/07/2016

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

27 JUL 2016

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2016 SOB Nº: 43901841809

Protocolo: 16/204217-5, DE 21/07/2016

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Vogal

Vogal

Turma

OBSERVAÇÕES

R.S. 24. 49 20. 91 - 11. 142 - 569 000. 162 (M)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4311620 em 27/07/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rKRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FELIPE DOS ANJOS MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com CPF nº 826.158.020-20 e RG nº 3077905622 expedido pela SSP (RS), titular da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denominada **LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – EPP, com sede em Caxias do Sul/RS, na Rua Pinheiro Machado, 2.898, térreo, Centro, CEP 95.020-171, com CNPJ nº 11.178.569/0001-68 e com NIRE nº 436.000.214.97, resolve alterar o ato constitutivo e depois consolidá-lo, nos seguintes termos:

ART. 1º - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da empresa passa a localizar-se em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003.

ART. 2º - DA FILIAL

Abre-se por este ato o estabelecimento filial da empresa. O endereço da filial será em Caxias do Sul/RS, na Rua Pinheiro Machado, 2.949, Centro, CEP 95.020-172.

O objeto da filial será o mesmo desenvolvido pela matriz.

O capital da filial, para os fins meramente fiscais, será de R\$ 1.000.00 (um mil reais).

Para os fins de registro da filial no Ministério da Fazenda, pretende-se aproveitar inscrição constante do cadastro "CNPJ" sob a titularidade da empresa, que gira sob o nº 11.178.569/0002-49, através do instituto do restabelecimento de inscrição existente, conforme disciplina prevista pela Receita Federal (RFB), constante da Instrução Normativa nº 1.634/2016, artigo 34. A fim de informação, o NIRE originário da filial, vinculado ao referido CNPJ, é de número 439.016.569.63 e havia sido extinto voluntariamente por inatividade em 29/1/2015, conforme ato arquivado na JUCERGS sob o nº 4080116, de 18/3/2015.

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – Alteração e consolidação do ato constitutivo - 01/07/2016

Página 1



ART. 3º - DA ADMINISTRAÇÃO

O empresário titular, Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, exercerá a administração da empresa, com amplos poderes para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição, podendo, para tanto, firmar compromissos de qualquer ordem, contrair obrigações, onerar, prestar fiança, bem como dar em garantia o patrimônio empresarial, comprar ou vender bens imóveis, dar quitação, outorgar mandato, praticar quaisquer atos operacionais ou não operacionais. No caso de outorga de mandato, os poderes conferidos a terceiros constarão expressamente na respectiva procuração com finalidades específicas.

É nomeado neste ato, para o cargo de administrador não titular da empresa, o Sr. **FLAVIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, com Carteira de Identidade nº 1007980376 expedida pela SJS/RS e com CPF nº 010.615.420-68. Compete ao administrador não titular representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para a prática de atos operacionais, necessários ao atingimento do objeto empresarial. Mandatos outorgados pelo administrador não titular a terceiros restringem-se aos poderes conferidos neste parágrafo. O administrador não titular não se responsabilizará por atos praticados pelo empresário titular.

O empresário titular e o administrador não titular, nominados no presente artigo, declaram não estarem incursos em quaisquer crimes ou impedimentos ao exercício da administração empresarial, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

O empresário titular poderá, a qualquer tempo, destituir administrador da empresa, bem como nomear outros administradores, mediante alteração do ato constitutivo.

Os administradores poderão receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração da empresa, a título de pró-labore, conforme deliberação exclusiva do titular. A remuneração do titular derivada dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII da presente consolidação do ato constitutivo.

ART. 4º - CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em vista das alterações firmadas, consolida-se o ato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas:

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. Alteração e consolidação do ato constitutivo - 01/07/2016

Página 2



ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

I - DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE E FORO

O nome empresarial é **LEDLUXE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**. – EPP, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, 6.505, bairro Petrópolis, CEP 91.310-003. O foro para dirimir as questões oriundas do ato constitutivo será o da jurisdição da sede da empresa.

A empresa adota nome fantasia “**LEDLUXE DO BRASIL**”.

Nomenclatura “**EPP**” após o nome empresarial enquanto perdurar os efeitos do enquadramento em empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II – TIPO JURÍDICO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NORMA LEGAL SUPLETIVA

A empresa é do tipo jurídico “**EIRELI**”, regida pelo presente instrumento, pela Lei Federal nº 12.441/2011, e, nas omissões, pelas normas concernentes às sociedades limitadas, do Código Civil Brasileiro. Será regida, ainda, de forma supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

III – CAPITAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O capital é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital, que responde exclusivamente pela sua integralização. O titular não responde pelas dívidas da empresa, respeitado o direito de terceiros.

IV – OBJETO EMPRESARIAL

O objeto da empresa compreende: 1) Comércio varejista de material elétrico; 2) Comércio no atacado e varejo, indústria e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos e de materiais para uso doméstico; 3) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de materiais e ferramentas de uso na construção civil; 4) Fabricação de aparelhos para distribuição de controle de energia; 5) Fabricação de embalagens material plástica.

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – Alteração e consolidação do ato constitutivo - 01/07/2016

Página 3





V – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou as atividades em 23/9/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

VI – ADMINISTRAÇÃO

O empresário titular, Sr. **FELIPE DOS ANJOS MARTINS**, já qualificado, exercerá a administração da empresa, com amplos poderes para representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os negócios e operações, sem qualquer restrição, podendo, para tanto, firmar compromissos de qualquer ordem, contrair obrigações, onerar, prestar fiança, bem como dar em garantia o patrimônio empresarial, comprar ou vender bens imóveis, dar quitação, outorgar mandato, praticar quaisquer atos operacionais ou não operacionais. No caso de outorga de mandato, os poderes conferidos a terceiros constarão expressamente na respectiva procuração com finalidades específicas.

Exerce o cargo de administrador não titular da empresa, o Sr. **FLAVIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Von Koseritz, nº 930, apto. 302, bairro São João, CEP 90.540-030, Carteira de Identidade nº 1007980376 expedida pela SJS/RS e com CPF nº 010.615.420-68. Compete ao administrador não titular representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para a prática de atos operacionais, necessários ao atingimento do objeto empresarial. Mandatos outorgados pelo administrador não titular a terceiros restringem-se aos poderes conferidos neste parágrafo. O administrador não titular não se responsabilizará por atos praticados pelo empresário titular.

O empresário titular e o administrador não titular, nominados na presente cláusula, declaram não estarem incursos em quaisquer crimes ou impedimentos ao exercício da administração empresarial, conforme preceitua o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

O empresário titular poderá, a qualquer tempo, destituir administrador da empresa, bem como nomear outros administradores, mediante alteração do ato constitutivo.

Os administradores poderão receber mensalmente remuneração derivada dos trabalhos de administração da empresa, a título de pró-labore, conforme deliberação exclusiva do titular. A remuneração do titular derivada dos lucros dar-se-á de acordo com a cláusula VII da presente consolidação do ato constitutivo.

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – Alteração e consolidação do ato constitutivo - 01/07/2016

Página 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4311620 em 27/07/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



VII – DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

O exercício da empresa é anual, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo empresário titular.

Poderão ser levantados balancetes intermediários de exercício empresarial para aferição do resultado econômico e dos lucros acumulados, podendo o titular efetuar retiradas antecipadas dos lucros verificados ao longo do ano.

Nos quatro meses seguintes ao fim de cada exercício empresarial, o empresário titular prestará contas justificadas de sua administração e deliberará sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício, sempre que for necessário ou obrigatório por lei.

VIII – DA EXTINÇÃO E HIPÓTESE DE FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO EMPRESÁRIO TITULAR

A empresa poderá ser extinta voluntariamente e a qualquer tempo pelo empresário titular. Nesse caso, o patrimônio será vertido ao próprio empresário titular ou para a (s) pessoa (s) designada (s) por ele no instrumento de extinção, respeitado o direito de terceiros e com observância das leis concernentes.

Em caso de falecimento do titular, a empresa não será, necessariamente, extinta, podendo os herdeiros ou sucessores darem continuidade às atividades. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de continuidade das atividades com dissidência entre os herdeiros ou sucessores, o pagamento da participação aos dissidentes será feito em vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela em cento e vinte dias após o evento. As demais parcelas serão atualizadas pelo índice oficial de inflação.

IX – FILIAL

A empresa possui filial estabelecida Caxias do Sul/RS, na Rua Pinheiro Machado, 2.949, Centro, CEP 95.020-172, com CNPJ nº 11.178.569/0002-49, conforme disposições prescritas no artigo 2º do presente instrumento.

LEDLUXE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – Alteração e consolidação do ato constitutivo - 01/07/2016

Página 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 11178569000168, foi deferido e arquivado sob o nº 4311620 em 27/07/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221003051979 e o código de segurança rkRd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



O objeto da filial é o mesmo desenvolvido pela matriz.

Arbitra-se, para os fins fiscais, o capital da filial em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

O empresário titular declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade "EIRELI".

As disposições previstas no presente instrumento revogam e substituem as anteriormente existentes.

Por fim, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 01 de julho de 2016.

FÉLIPE DOS ANJOS MARTINS

Empresário titular

FLAVIO PEREIRA MARTINS

Administrador não titular

Testemunhas:

Salézio Dagostim
Contador
CRC-RS 23.113
CPF 160.747.770-04

Salézio Dagostim
Contador CRC-RS 23.113
CPF 160.747.770-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2016 SOB Nº: 43901841809

Protocolo: 16/204217-5, DE 21/07/2016

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2016 SOB Nº: 4311620

Protocolo: 16/204217-5, DE 21/07/2016

Empresa: 43 6 0002149 7
LEDLUXE INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
- EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

consolidação do ato constitutivo - 01/07/2016

Página 6

